



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 92, QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2020



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 73ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 29 DE JULHO DE 2020

1.1 – ABERTURA	9
1.2 – ORDEM DO DIA	
1.2.1 – Item 1	
Projeto de Lei de Conversão nº 26/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 938/2020), que <i>dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. Aprovado, após Parecer nº 89/2020-PLEN-SF, proferido pelo Senador Cid Gomes; e Emenda nº 56-PLEN</i> (prejudicada a Medida Provisória nº 938/2020 e as emendas a ela apresentadas). À sanção.	9
1.2.2 – Item 3	
Projeto de Lei de Conversão nº 24/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 975/2020), que <i>institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências. Aprovado, após Parecer nº 90/2020-PLEN-SF, proferido pelo Senador Marcos Rogério; Emendas nºs 172 a 207-PLEN; e Requerimentos nºs 1536, 1538 e 1542 a 1544/2020</i> (votação nominal) (prejudicada a Medida Provisória nº 975/2020 e as emendas a ela apresentadas). À sanção.	14
1.2.3 – Convocação de sessão	
Convocação de sessão deliberativa remota para amanhã, às 16h	49
1.3 – ENCERRAMENTO	49

PARTE II



2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 73^a SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 24/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 975/2020), que <i>institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.</i>	51
Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 26/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 938/2020), que <i>dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.</i>	84

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 26/2020

Emenda nº 56-PLEN	91
Parecer nº 89/2020-PLEN-SF	93

2.2.2 – Projeto de Lei de Conversão nº 24/2020

Emendas nºs 172 a 207-PLEN	100
Parecer nº 90/2020-PLEN-SF	165
Requerimentos nºs 1536, 1538 e 1542 a 1544/2020-PLEN-SF	193
Lista de votação	204

3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Projetos de Lei

Nº 3972/2020, do Senador Jader Barbalho, que <i>institui o Programa Nacional de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação - PROCITEC, altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e dá outras providências.</i>	208
Nº 3973/2020, do Senador Alessandro Vieira, que <i>permite o saque-rescisão do FGTS para optantes do saque-aniversário, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia.</i>	217
Nº 3987/2020, da Senadora Kátia Abreu, que <i>altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para tornar obrigatória a cobertura de vacinações contra doenças imunopreveníveis que deem causa a declaração, pela autoridade sanitária, de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional.</i>	221
Nº 3995/2020, do Senador Fabiano Contarato, que <i>altera a Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – que institui o Código de Trânsito Brasileiro para dar tratamento processual penal mais gravoso aos condutores que se encontram sob efeito de álcool ou drogas.</i>	226



3.1.2 – Projeto de Lei Complementar

Nº 197/2020, do Senador Dário Berger, que *dispõe sobre o uso de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, destinados para o custeio de medidas emergenciais de estímulo e manutenção da educação básica, superior e técnica privadas, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrente da pandemia de Covid-19.* 232

3.1.3 – Requerimentos

Nº 1540/2020, do Senador Rogério Carvalho, de aditamento ao Requerimento nº 1454/2020. 238

Nº 1546/2020, do Senador Tasso Jereissati, de informações ao Ministro de Estado da Economia. 240

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	246
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	249
6 – LIDERANÇAS	250
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	252
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	255
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	259
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	298



Ata da 73^a Sessão, Deliberativa Remota,
em 29 de julho de 2020

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre e Marcos Rogério.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 29 minutos e encerra-se às 19 horas e 24 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

73 º Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 29/07/2020 14:30:00 até 29/07/2020 19:30:00

Votos no período: 29/07/2020 14:30:00 até 29/07/2020 19:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
República	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olímpio	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X

Emissão 29/07/2020 19:27:39





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

73 º Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 29/07/2020 14:30:00 até 29/07/2020 19:30:00

Votos no período: 29/07/2020 14:30:00 até 29/07/2020 19:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
República	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 75 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As mãos serão baixadas e, neste momento, serão iniciadas as inscrições.

A presente sessão deliberativa remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

- Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2020 (proveniente da Medida Provisória 938);
- Medida Provisória 942, de 2020; e
- Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2020, (proveniente da Medida Provisória 975, de 2020).

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Antes de eu iniciar – eu vi o Senador Cid Gomes –, eu queria consultar se o Senador Jorge Kajuru se encontra já conectado na sessão, porque é o Relator do segundo item da pauta, e o Dr. Bandeira, nosso Secretário-Geral da Mesa, deixou uma informação de que o Senador Kajuru gostaria de, se fosse possível, por um problema de saúde, iniciar relatando a sua medida provisória.

O Senador Jorge Kajuru se encontra? (*Pausa.*)

O Senador Jorge Kajuru se encontra? (*Pausa.*)

Bom, então, vamos iniciar aqui e queria informar ao Plenário que duas das três medidas provisórias não têm destaque e têm praticamente o consenso na Casa. A gente vai fazer a leitura do relatório, porque temos a obrigação regimental de fazê-lo; os Relatores, Senador Cid Gomes e Senador Jorge Kajuru, já apresentaram relatório no tempo hábil, amparado pelo ato. E eu queria fazer uma proposta: já que a gente vai ter um debate na última medida provisória, que a gente acompanhasse os relatórios e eu queria sugerir que a gente votasse todas as duas MPs que não têm destaque, que têm acordo com a maioria dos Líderes e dos Senadores, por votação simbólica. (*Pausa.*)

Eu vejo que todos os Senadores que estão no painel aqui fizeram a concordância para a gente evitar toda a orientação dos Líderes e tentar chegar na última MP, que tem mais polêmica, porque tem destaques.

Item 1 da pauta.

Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2020, que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 (proveniente da Medida Provisória nº 938).

Durante o prazo regimental, perante a Comissão Mista, foram apresentadas 55 emendas.

Os pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, do Relator: Deputado Hildo Rocha, foram favoráveis à medida provisória e à parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada, no Plenário da Câmara dos Deputados, em 22 de julho, e seu prazo de vigência se esgota no dia 30 de julho, amanhã.



Perante a Mesa do Senado Federal foi apresentada a Emenda nº 56, já disponibilizada na tramitação da matéria, que será encaminhada à sua publicação. (**Emenda nº 56-PLEN – Vide item 2.2.1 do Sumário**)

A matéria depende de parecer do Senado Federal.

Faço a designação de Relator da matéria ao Senador Cid Gomes, para proferir o seu parecer em Plenário.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Podemos fazer, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não, Senador Cid. A palavra está com V. Exa.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para proferir parecer.) – Obrigado, Presidente.

Eu gostaria, antes de qualquer outra fala, agradecer, mais uma vez, a atenção que V. Exa. tem comigo, designando-me Relator de uma matéria que é fundamental para os 27 Estados da Federação, os 5 mil, quase 6 mil Municípios que compõem a Federação brasileira, mas, de modo muito especial, esta matéria é de absoluta relevância para os Estados do Norte e do Nordeste brasileiro, que têm no FPE uma fonte de receita fundamental para os seus orçamentos. De maneira que me sinto muito orgulhoso de poder contribuir, ainda que modestamente, para que os Estados brasileiros, todos eles, mas, de forma prioritária, repito, os Estados do Norte e do Nordeste, além de todos os Municípios... O FPM atinge e é importante para todos os Municípios, sejam do Sul, do Sudeste ou do Centro-Oeste brasileiro.

Na realidade, V. Exa. já fez o relatório. Peço a permissão dos nobres colegas para não ser repetitivo no encaminhamento da matéria, na tramitação da matéria. Vou procurar fazer um resumo e lerei aspectos de análise e o meu parecer da forma mais resumida possível.

Explicando aos que acompanham as sessões do Senado Federal, em 2 de abril deste ano, foi editada uma medida provisória que destinava já um teto, um recurso previsto para compensar Estados e Municípios por suas perdas de FPE e FPM, a transferência federal, em função da queda de receita provocada pela pandemia. E já foi, Sr. Presidente, um montante de recursos, especificamente R\$16 bilhões, para fazer frente às necessidades do Tesouro federal, abrindo mão da questão do *superávit*, abrindo mão da questão de teto de gastos para que esses recursos fossem repassados aos Estados e Municípios. E a previsão da medida provisória é que isso acontecesse até entre março e junho deste ano.

Felizmente, as perdas – podemos dizer assim – de Estados e Municípios não foram tão grandes como as projetadas, sem que houvesse a necessidade de utilizar R\$16 bilhões. Para ser preciso, até junho foram repassados a Estados e Municípios, para fazer frente a essas perdas, algo em torno de R\$9,9 bilhões, em números redondos. Fazendo uma conta simples, do que estava previsto na Medida Provisória nº 938, que recebe o número 26 na Câmara Federal, e que é apreciada nesta hora nesta Casa, sobram – ou ficam disponíveis ainda do que era originariamente previsto – R\$6,1 bilhões. O que essa medida provisória faz é projetar as perdas para os meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro, portanto, mais cinco meses, limitados ao saldo do recurso previsto originariamente. Portanto, não haverá nenhuma alteração do que já está aprovado como fonte de recursos a serem destinados aos Estados e Municípios. Então, em um breve resumo, esta é a síntese dessa medida provisória, transformada em um projeto de lei de conversão.



Passo agora à análise.

Em relação à admissibilidade, constitucionalidade e juridicidade da matéria, o *caput* e o §5º do art. 62 da Constituição Federal permitem a adoção de medida provisória pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência, requisitos preenchidos pela presente proposição. A Mensagem Ministerial nº 120, de 2 de abril de 2020, subscrita pelo Ministro de Estado da Economia, destaca o seguinte:

Trata-se de medida urgente visando assegurar, durante a crise, que Estados e Municípios não serão prejudicados por eventuais perdas de arrecadação do Governo Federal, com o mesmo patamar nominal de recursos disponibilizados em igual período do ano anterior [em relação a 2019], de forma a, dentre outras ações, garantir a subsistência e empregabilidade em seus territórios.

A urgência e a relevância da proposta decorrem da necessidade de entrega tempestiva dos recursos, possibilitando a não interrupção das medidas de combate aos efeitos da pandemia e de modo a evitar que seja afetada a prestação dos serviços públicos urgentes e inadiáveis.

Portanto, nessas palavras fica claro o atendimento aos princípios da constitucionalidade, da urgência e da relevância para a edição da medida provisória.

Da adequação financeira e orçamentária.

O impacto orçamentário e financeiro do novo auxílio é de R\$16 bilhões – considerando março a novembro –, custeados com dotações oriundas de crédito extraordinário de igual montante, constante da Medida Provisória nº 939, de 2020. Na prática, considerando o já crônico desequilíbrio das contas públicas, o auxílio será custeado aumentando-se a dívida pública federal. A esse respeito, convém frisar que, com fundamento no art. 4º da Emenda Constitucional (EMC) nº 106, de 2020, conhecida como Emenda do Orçamento de Guerra, aprovada aqui nesta Casa, o Governo Federal está dispensado de observar, no exercício em curso, a regra de ouro das finanças públicas, a qual limita as operações de crédito ao montante das despesas de capital.

Ademais, por força do deferimento de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.357, subscrito pelo Ministro Alexandre de Moraes e referendado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), estão afastados, enquanto vigorar o atual estado de calamidade pública... (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Cid?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Oi, caiu aqui o meu vídeo...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Agora, agora. Voltou, voltou!

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Bom, muito bem.

Ademais, por força do deferimento de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.357, subscrito pelo Ministro Alexandre de Moraes e referendado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), estão afastados, enquanto vigorar o atual estado de calamidade pública, o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que trata da geração de despesa pública, e o art. 114, *caput* e



§14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2020, que disciplina a compensação da diminuição de receita primária não tributária ou financeira com impacto primário.

Essas dispensas estão consolidadas no art. 3º da Emenda do Orçamento de Guerra, que V. Exa. denominou de orçamento da paz ou da saúde. Além disso, o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que declarou estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020, dispensa o cumprimento da meta de resultado primário contida no art. 2º da LDO para 2020.

Essas considerações constam da Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 23, de 2020, elaborada pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (Conor) desta Casa em obediência ao disposto no art. 19 da Resolução do Congresso Nacional (RCN) nº 1, de 2002.

Do mérito.

São inegáveis a conveniência e a oportunidade da edição da MPV nº 938, de 2020, sobretudo porque o combate à pandemia do novo coronavírus implica pesado ônus financeiro para os entes subnacionais, complicado pela queda na arrecadação dos tributos federais que alimentam o Fundo de Participação dos Estados e o Fundo de Participação dos Municípios.

A autorização para que a União auxilie esses entes, compensando-os pelas perdas que venham a ser observadas nos dois fundos, assim como o apoio contido na Lei Complementar nº 173, de 2020, são imprescindíveis à sobrevivência financeira dos governos estaduais e municipais.

Compete à União, na condição de garantidora em última instância da própria Federação, evitar que os serviços públicos prestados pelos demais níveis de governo entrem em colapso.

Impõe-se notar que, dos R\$16 bilhões autorizados, R\$9,86 bilhões foram pagos até 18 de julho último. Resta, portanto, um saldo significativo, embora o prazo original contido na medida provisória tenha se encerrado em junho. O fato é que a expectativa de uma rápida retomada da atividade econômica não se confirmou. Há, isto sim, um prolongamento das políticas de distanciamento social, com reflexos negativos sobre a saúde financeira dos entes subnacionais.

Assim, julgamos acertada a decisão da Câmara dos Deputados em determinar, por meio do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2020, que ora apreciamos nesta Casa, que o auxílio seja pago até novembro próximo, com todo o montante autorizado devendo ser entregue aos entes subnacionais.

Das emendas parlamentares.

A propositura teve, no Senado, uma emenda da Senadora Rose de Freitas, que tem um extraordinário mérito de destinar ou de obrigar que todos esses recursos sejam utilizados no combate à pandemia. No entanto, Sr. Presidente, pedindo aí *data venia* e a compreensão da nossa querida Senadora Rose de Freitas, que é sempre atenta, é sempre participativa e tem sempre contribuído para o aperfeiçoamento da nossa legislação, se nós alterarmos a medida provisória ora em votação, ela não terá tempo hábil para que seja referendada pela Câmara, uma vez que, como já foi dito pelo Presidente, o seu prazo se esgota amanhã. Isso foi afirmado pelo Presidente Davi Alcolumbre. E não haveria tempo hábil para a Câmara apreciar. Então, com toda atenção, com toda concordância com o mérito da Senadora, e até apelando aos Prefeitos do Brasil, aos Governadores deste País que realmente observem isso, procurem aplicar esses recursos compensados da União aos Estados e Municípios no combate à pandemia, que certamente ainda requererá muitas ações, iniciativas e gastos de todos os Estados e Municípios brasileiros. Portanto, impossibilitados pelo tempo, lamento pedir a compreensão da Senadora Rose de Freitas para dar



parecer contrário à sua matéria, não pelo mérito, mas pelo tempo, pela impossibilidade de que isso possa vigorar sem causar prejuízos aos Estados e Municípios.

Passo, Sr. Presidente, ao voto.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória nº 938, de 2020, assim como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária.

No mérito, votamos pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2020, aprovado pela Câmara dos Deputados. Em acréscimo, somos pela rejeição da Emenda nº 56.

Sala das sessões, 29 de julho de 2020.

Mais uma vez, agradeço a atenção do Presidente, a distinção do Presidente; agradeço a compreensão da Senadora Rose de Freitas; e apelo aos nobres pares para que a gente possa aprovar essa matéria ainda hoje, nesta tarde, para que os Estados e Municípios possam ter assegurados os repasses que façam frente à queda das suas transferências do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios.

Era só, Sr. Presidente.

Muito obrigado. (**Íntegra do Parecer nº 89/2020-PLEN-SF – Vide item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Cid.

O parecer é favorável ao projeto de lei de conversão e contrário à Emenda nº 56.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Antes de colocar em votação, agradecendo a compreensão dos Senadores e Senadoras para a gente poder votar rapidamente esta matéria que vence amanhã e que vai destinar recursos para Estados e Municípios, eu queria cumprimentar o Senador Cid Gomes, que, na segunda-feira ainda, preocupado com a votação desta matéria, entrou em contato conosco aqui em Brasília, priorizando a inclusão na pauta como primeiro item da sessão de hoje.

Portanto, o pleito do Senador Cid foi atendido, e, na mesma esteira, fizemos a sua indicação, porque sabemos do conhecimento, da experiência e da agenda municipalista do Senador Cid Gomes, que, naturalmente sensibilizado, apresentou relatório reconhecendo a importância da transferência desses recursos, com a preocupação, naturalmente manifestada pelo próprio Relator da matéria, de que não temos tempo hábil de fazer as alterações necessárias, mas temos a consciência da importância da liberação desses recursos que serão destinados a Estados e Municípios.

Eu queria registrar, Senador Cid Gomes, que também está presente aqui no Prodasen, prestigiando a nossa sessão do Senado Federal e prestigiando V. Exa., o Deputado Mauro Benevides Filho, que está aqui e que ajudou a construir esse projeto lá na Câmara dos Deputados. Com a sua experiência e o seu conhecimento, vem aqui ao Plenário do Senado Federal participar da votação dessa medida provisória e da manifestação de V. Exa. como Relator da matéria.

Então, eu queria abraçar o Deputado Mauro Benevides Filho, que viu, nesta oportunidade, a chance que o Parlamento tem de redistribuir o saldo da medida provisória que tratava das perdas de arrecadação de FPM e FPE para os 5.570 Municípios e para os 27 Estados, conforme relatado por V. Exa. Então, quero fazer justiça com a preocupação de V. Exa. e, ao mesmo tempo, cumprimentar os Senadores por reconhecerem a importância.



Eu falava, Senador Cid, Senadores e Senadoras, com o Deputado Mauro Benevides e, pelos cálculos, no remanescente dessa medida provisória que foi editada pelo Governo no socorro aos Estados e Municípios no que diz respeito às perdas de FPM e FPE, nós estamos falando de mais ou menos R\$6,1 bilhões. Estados poderão ser contemplados com até R\$2,8 bilhões, e Municípios brasileiros poderão ser contemplados com até R\$3,4 bilhões. Então, vai haver uma margem de diferença nesses recursos. Estados recebem entre R\$2,6 bilhões e R\$2,8 bilhões, e Municípios recebem entre R\$3,2 bilhões e R\$3,4 bilhões na transferência do orçamento do FPM e do FPE, que é uma fórmula que reconhece a importância especialmente do Norte e do Nordeste, mas contempla todos os Estados brasileiros.

Então, eu queria cumprimentar o Deputado Mauro Benevides Filho, que conseguiu essa articulação junto ao Governo Federal, na Câmara dos Deputados. E o Senado hoje delibera essa medida provisória. Agradeço a presença, Deputado Mauro, de V. Exa. aqui no Prodasen, prestigiando naturalmente o nosso grande Líder cearense Senador Cid Gomes.

Passamos agora à votação simbólica, conforme acordado com os Senadores e as Senadoras.

Discussão e votação conjunta dos pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria; e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer.

Como acordado com o Plenário do Senado Federal, a Presidência submeterá a votação desta matéria diretamente à votação simbólica.

As Senadoras e Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

Informo ao Plenário e ao Brasil que a matéria vai à sanção presidencial.

Ao tempo em que será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Muito obrigado aos Senadores e às Senadoras.

Eu gostaria, antes de iniciarmos a votação do segundo item da pauta, de dizer que recebi uma ligação do Relator da matéria, o Senador Jorge Kajuru. Esta medida provisória libera crédito de R\$639 milhões para os Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, mas o Senador Jorge Kajuru teve um pequeno problema de saúde. Como é uma matéria muito importante e como esta medida provisória expira amanhã, eu vou retirar de pauta o item 2 a pedido do Relator da matéria. Nesta matéria não tem polêmica, esta matéria está acordada. Amanhã, como primeiro item da pauta, nós a votaremos de forma simbólica, como já foi acertado com o Plenário do Senado Federal. Em respeito ao Relator da matéria, que já apresentou o seu voto e reconheceu a importância da liberação desses recursos para esses ministérios, eu vou determinar à Secretaria-Geral da Mesa, informando ao Plenário, que a retire da pauta. Esta medida provisória volta como primeiro item da votação de amanhã, porque ela tem o prazo que se expira amanhã. A gente vai votá-la como primeiro item e vai reconhecer o papel relevante, relatado pelo Senador Jorge Kajuru, e a importância da votação desse crédito extraordinário, que veio em nome do Governo Federal através da Medida Provisória 942, que fica retirada da pauta hoje e volta amanhã como primeiro item de pauta.

Vamos passar agora para o item 3, terceiro item da pauta.

Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (proveniente da Medida Provisória nº 975, de 2020).

Durante o prazo regimental, perante a Comissão Mista, foram apresentadas 171 emendas.



Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, foram do Relator: Deputado Efraim Filho, favoráveis à medida provisória e à parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados no dia 9 de julho, e seu prazo de vigência se esgota no dia 31 de julho, podendo ser prorrogado nos termos do art. 62, §7º, da Constituição Federal.

Perante a Mesa do Senado Federal foram apresentadas as Emendas nºs 172 a 207, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. (**Emendas nºs 172 a 207-PLEN – Vide item 2.2.2 do Sumário**)

A matéria depende de parecer favorável do Senado Federal.

Faço a designação do Senador Marcos Rogério para proferir o parecer de Plenário, e que se faz presente também secretariando a mesa dos trabalhos do Senado Federal aqui no Prodasen.

Com a palavra o Relator da matéria, Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, farei a leitura do parecer. Antes, porém, peço a V. Exa., se me permitir, para apenas fazer um registro, um comunicado aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que eu dei entrada no Senado Federal a um PDL, o PDL nº 343, de 2020, que vai tratar das agências reguladoras, trata do processo de substituição das agências reguladoras. Esse PDL susta a eficácia dos Pareceres nºs 24 e 35, de 2020, da AGU, aprovados pelo Advogado-Geral da União. Esses pareceres, Sr. Presidente, normatizam a substituição de diretor-geral de agência reguladora por servidor da agência pelo prazo de 180 dias. Esse PDL tem precedentes, inclusive, na Casa: o Decreto Legislativo nº 207, de 2002, sustou Nota da Conjur do Ministério da Infraestrutura nº 24, de 11 de fevereiro de 1992. A interpretação de que a lista de servidores deve ser utilizada também para o diretor-presidente da agência não se coaduna com o espírito da lei e subverte a própria lógica da atividade regulatória das agências.

Faço esse registro porque isso está acontecendo exatamente neste momento nas agências reguladoras. A substituição do diretor-presidente por um servidor da lista acarretará a esdrúxula situação em que a condução das reuniões do colegiado ficará a cargo de um servidor da agência, com a natural sujeição dos diretores ou conselheiros titulares, no tocante à direção dos trabalhos, a um agente que, não obstante toda a qualificação técnica, na verdade, é um servidor que voltará a ficar sob o poder hierárquico do colegiado após o período de interinidade.

Tal situação pode gerar dois problemas, Sr. Presidente: o primeiro é o surgimento de um desconforto para os dirigentes titulares, que podem não se sentir satisfeitos em ter suas reuniões conduzidas por um servidor da agência que está apenas interinamente na presidência, e que, na essência, é um subordinado do corpo funcional; o segundo é a inibição desse servidor que exerce transitoriamente a presidência para agir com independência funcional e mesmo discordar das decisões dos demais conselheiros ou diretores sabatinados pelo Senado da República e em pleno gozo de prerrogativas legais.

Assim, a engenhosa solução legal da lista de substituição deve ser interpretada em seu sentido teleológico e sistemático para excluir de sua aplicação o caso de substituição do diretor-presidente, o qual seria substituído também, nos casos de vacância definitiva, por um dos membros titulares do colegiado, sendo este, por sua vez, substituído por um servidor da lista durante o mesmo período.



Sr. Presidente, peço escusas a V. Exa. e aos Srs. Senadores e Senadoras em antecipar aos Senadores aqui que dei entrada a este PDL porque é exatamente isso que está acontecendo no âmbito das agências reguladoras.

E por que nós tivemos essa situação que chamei de esdrúxula? Porque na lei das agências que nós aprovamos no Congresso Nacional, Câmara e Senado, houve vários vetos, e lacunas ficaram nessa lei. Nessas lacunas teriam sido, por uma via interpretativa da AGU, colocados para diretor-presidente das agências servidores do quadro das agências reguladoras. Essa é uma situação que gera insegurança jurídica, gera insegurança institucional e, algo mais grave do que isso, porque, no caso dos diretores das agências, pela lei que aprovamos, não pode haver recondução. No caso de quem é colocado na posição de substituto, pode ser indicado posteriormente para diretor das agências. Portanto, é algo que deixa numa condição de uma relativa ausência de independência funcional, com a expectativa de eventualmente, no futuro, virem a ser indicados para tal posto.

Então, só dou conhecimento ao Plenário, não é para debate, não é para discussão, mas o projeto, o PDL está apresentado. Caso algum Parlamentar queira depois acrescentar, sugerir ou arguir algo em relação a ele, estou à inteira disposição.

Agradeço a V. Exa. pela oportunidade e passo ao parecer em relação à medida provisória apregoada por V. Exa., se me permitir, dispensando a leitura do relatório e passando diretamente à análise.

Da admissibilidade, constitucionalidade e juridicidade.

O *caput* e o §5º do art. 62 da Constituição Federal permitem a adoção de medida provisória pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência, requisitos preenchidos pela presente proposição. Nesse sentido, a Mensagem Ministerial nº 210, de 29 de maio de 2020, subscrita pelo Ministro de Estado da Economia, destaca em seu item 12 que a presente proposta preenche os requisitos legais de relevância e urgência, principalmente porque sua edição:

- a) auxiliará na preservação das empresas de pequeno e médio porte enquanto perdurarem as medidas sanitárias de combate à Covid-19;
- b) preservará empregos, reduzindo o quantitativo de trabalhadores a necessitarem do socorro do seguro-desemprego;
- c) permitirá que as empresas sobreviventes em razão do Programa Emergencial de Acesso a Crédito contribuam para uma maior velocidade na retomada econômica pós-Covid.

Quanto à constitucionalidade formal, a matéria em tela é passível de regulamentação por medida provisória, já que não incide em nenhuma das restrições contidas no art. 62, §§ 1º e 10, da Constituição Federal. Ainda, acerca da constitucionalidade material, verificamos que a medida provisória em análise não afronta cláusulas pétreas ou quaisquer dispositivos de natureza material da Carta republicana. Assim, não há quaisquer vícios de inconstitucionalidade na matéria.

No que tange a juridicidade da matéria, o PLV nº 24, de 2020, inova o ordenamento jurídico e é equipado de atributos como abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade.

Ademais, quanto à técnica legislativa, a presente proposição cumpre as disposições constantes da Lei Complementar nº 95, de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Da adequação financeira e orçamentária.

De acordo com a Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, art. 5º, §1º, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise



da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

Por sua vez, os dispositivos da MPV nº 975, de 2020, repercutem nas despesas primárias da União, uma vez que há aporte de recursos para aumento em até R\$ 20 bilhões na sua participação no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), administrado pelo BNDES. Outrossim, o PLV amplia esses aportes em R\$10 bilhões para operacionalização do Peac-Maquininhas.

No entanto, o Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ficando o Poder Executivo dispensado de perseguir a meta fiscal deste exercício fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020. O programa emergencial tem o objetivo de facilitar o acesso a crédito e de preservar empresas de pequeno e de médio porte diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19.

Ademais, por força do deferimento de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.357, subscrita pelo Ministro Alexandre de Moraes e referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, estão afastados, enquanto vigorar o atual estado de calamidade pública, o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que trata da geração de despesa pública, e o art. 114, *caput* e §14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2020 (Lei 13.898, de 2019), que disciplina a compensação da diminuição de receita primária não tributária ou financeira com impacto primário.

Ainda, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, que “institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia” e que, em seu art. 3º, declara que “desde que não impliquem despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.”

Essas considerações constam da Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 23, de 2020, elaborada pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (Conorff) desta Casa em obediência ao disposto no art. 19 da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002. Portanto, diante do exposto, entendemos que tanto a MPV nº 975, de 2020, quanto o PLV nº 24, de 2020, são compatíveis e adequados orçamentária e financeiramente.

Do mérito.

São inegáveis a conveniência e a oportunidade da edição da Medida Provisória nº 975, de 2020, bem como de seu PLV, uma vez que não apenas o Brasil mas todo o mundo sente, na prática, os enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus, fato que motivou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Esse estado de calamidade tem ensejado respostas drásticas por parte dos mais diversos países ante o grave cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos e interrupção de processos produtivos. Em nosso País, diversas medidas



foram implementadas na tentativa de se mitigar essa situação, especialmente para aqueles mais afetados, vide a concessão do auxílio emergencial, a aprovação do Pronampe e a impetração de várias medidas visando a liberação e a facilitação de crédito para empresas.

Não obstante os esforços empreendidos até o momento, é corriqueiro o relato acerca da ineficiência do acesso ao crédito, ou seja, muitas vezes este não tem chegado a quem realmente precisa.

Nesse contexto caótico, destacam-se entre os mais necessitados os micro, pequenos e médios empresários, que foram extremamente prejudicados pela súbita interrupção de suas atividades, em virtude das quarentenas declaradas por todo o País.

Ademais, não podemos nos esquecer da importância desses empresários para a economia do nosso País. Segundo dados do Sebrae, os pequenos negócios respondem por mais de um quarto do Produto Interno Bruto brasileiro. Juntas, as cerca de 9 milhões de micro e pequenas empresas no País representam 27% do Produto Interno brasileiro. As micro e pequenas empresas são importantes geradoras de riqueza no comércio no Brasil, já que respondem por 53,4% do PIB deste setor. No PIB da indústria, a participação das micro e pequenas empresas representa 22,5% e já se aproxima das médias empresas, 24,5%. E no setor de serviços, mais de um terço da produção nacional – 36,3% – têm origem nos pequenos negócios. Quanto ao mercado de trabalho, os pequenos negócios empregam 52% da mão de obra formal no País e respondem por 40% da massa salarial brasileira.

Com o intuito de combater esse cenário e facilitar o crédito para as micro, pequenas e médias empresas, foram editadas as proposições aqui em debate. Logo, ante o exposto, entendemos que a Medida Provisória nº 975, de 2020, cujos dispositivos já detalhamos, merece aprovação por parte do Congresso Nacional.

Além disso, o PLV ampliou o escopo do programa inicialmente tratado pela medida provisória, de modo a permitir não apenas o apoio na forma de concessão de garantia mas também na forma de concessão de operações de crédito mesmo. Para tanto, foi criada mais uma modalidade de operacionalização do Peac, baseada na concessão de créditos garantidos por cessão fiduciária de recebíveis por arranjos de pagamento. Com isso, segundo proposto pelo PLV, o Programa Emergencial de Acesso a Crédito passou a ser operacionalizado sob duas modalidades distintas, a saber: o Peac-FGI, baseado na disponibilização de garantias via Fundo Garantidor de Investimentos (FGI); e o Peac-Maquininhas, baseado na concessão de empréstimo garantido por cessão fiduciária de recebíveis a constituir em arranjos de pagamento.

Para o Peac-Maquininhas foi proposta a alocação de R\$10 bilhões. Tal recurso será proveniente do volume já alocado para o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituído pela Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, e que, até o momento, ainda está empoçado, ou seja, não foi utilizado.

Dessa maneira, entendemos que o PLV também é meritório e merece aprovação desta Casa, uma vez que está criando condições adicionais para que o crédito chegue mais facilmente à ponta, isto é, aos agentes econômicos que tanto necessitam de recursos para manter seus negócios em funcionamento.

E aqui, Sr. Presidente, faço um registro de reconhecimento ao trabalho hercúleo, meritório e de grande sensibilidade exercido pelo Relator da matéria na Câmara dos Deputados, o Deputado Efraim Moraes Filho, que teve a habilidade de construir um relatório que foi além da proposta



inicialmente enviada pelo Executivo, ampliando o escopo da medida provisória, alcançando, de fato, os pequenos, os que, de fato, mais precisam.

Por esta razão, faço questão de registrar aqui o acerto da iniciativa de alargar o escopo da medida provisória por parte do Deputado Efraim Moraes, Líder do Democratas na Câmara dos Deputados, que, com razão e em tempo, conseguiu, dentro de um ambiente de amplo entendimento, de amplo acordo, introduzir tais inovações, logrando êxito em aprovar a matéria com o apoio do conjunto dos diversos partidos que compõem a Casa do povo brasileiro. Da oposição aos partidos com maior alinhamento com o Governo, todos encaminharam votos favoráveis a essa medida provisória na forma apresentada pelo Relator.

Então, nossas saudações e nossos reconhecimentos a S. Exa. o Deputado Efraim Moraes.

Das Emendas Parlamentares.

Até o momento da confecção deste Parecer, a proposição em comento recebeu, no Plenário desta Casa, mais 36 emendas.

As Emendas nº 172 e 173, do Senador Jaques Wagner, preveem, respectivamente, que a linha de crédito descrita no art. 3º do PLV 24 tenha taxa de juros igual ou inferior à taxa Selic, mais 1,25% de *spread* para empresas de pequeno porte, com faturamento até R\$ 4,8 milhões; e haja a manutenção de empregos pelas empresas beneficiadas no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito do Peac-FGI e o nonagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

Por sua vez, o Senador Fabiano Contarato apresentou as Emendas de nºs 174 a 181. A de nº 174 garante que regulamento posterior conferirá condições especiais para que empreendimentos solidários e cooperativas de catadores de resíduos sólidos tenham acesso aos programas de crédito instituídos pelo PLV; a 175 impede que dívidas contraídas e registros realizados em bancos de dados posteriormente ao dia 11 de março de 2020, data em que a OMS decretou a atual pandemia, sejam utilizados como motivo para negativa da concessão de crédito; a 176 inclui no rol de beneficiados pelo Peac-FGI as microempresas, ou seja, aquelas que tenham auferido renda menor ou igual a R\$360 mil no ano de 2019; a 177 inclui empreendimentos solidários e cooperativas de catadores de resíduos sólidos entre os beneficiários do Peac-FGI; a 178 obriga que todos os tomadores de crédito pelos programas dispostos no PLV em tela mantenham, até a quitação da dívida, no mínimo, o mesmo quantitativo de empregados que a empresa possuía na data de adesão ao programa; a 179 reduz os juros cobrados no âmbito do Peac-Maquininhas; a 180 amplia os prazos de carência e total da operação, tanto para o Peac-FGI quanto para o Peac-Maquininhas; e a 181 obriga que as taxas de juros cobradas no âmbito do Peac-FGI, e que serão determinadas posteriormente em regulamento, tenham como limite máximo de taxa de juros anual igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), acrescida de 1,25% sobre o valor concedido.

A Emenda 182, do Senador Rogério Carvalho, exige que a linha de crédito criada pelo PLV 24 – Peac-FGI – preveja a manutenção de empregos pelas empresas beneficiadas no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

A Emenda 183, da Senadora Rose de Freitas, inclui no rol de beneficiários do Peac-FGI as empresas que possuem receita igual ou inferior a R\$360 mil, segundo o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



As Emendas 184, 185 e 186, do Senador Esperidião Amin, modificam o PLV para que este abranja também microempresas; para que a garantia de inadimplência nas operações com os microempreendedores e microempresas seja de, no mínimo, 85%; e para que os fundos garantidores de crédito operados pela União possam atuar de maneira similar às resseguradoras no mercado de seguros, ou seja, concedendo garantias às operações das sociedades de garantia solidária.

A Emenda 187, da Senadora Zenaide Maia, propõe elevar o valor do FGO para viabilizar operações do Pronampe dos atuais R\$15,9 bilhões para a cifra de R\$50 bilhões.

As Emendas 188 e 189, do Senador Jaques Wagner, fazem com que o Peac-Maquininhas tenha taxa de juros de Selic mais 1,25% e aumentam o FGO dedicado ao Pronampe para R\$32 bilhões.

A Emenda 190, do Senador Rogério Carvalho, limita os juros cobrados no âmbito do Peac-Maquininhas a 3,75% ao ano.

A Emenda nº 191, também do Senador Jaques Wagner, obriga que as empresas aderentes aos programas tratados pelo PLV prevejam a manutenção de empregos, pelas empresas beneficiadas, no período compreendido entre a data da formalização do apoio financeiro ou contratação da linha de crédito e o nonagésimo dia após o recebimento da última parcela dos valores.

A Emenda nº 192, do Senador Jorginho Mello, com o objetivo de aumentar o valor do FGO para R\$79,9 bilhões e para permitir que os bancos possam alavancar os recursos presentes no FGO em até 12,5 vezes, cabendo à União garantir o pagamento dos recursos caso a inadimplência se torne alta.

As Emendas nºs 193 e 195, da Senadora Kátia Abreu, respectivamente, incluem os microempreendedores individuais e as microempresas no rol do Peac-FGI e ampliam para 60% as coberturas de inadimplência do programa.

As Emendas nºs 194 e 196 a 204, do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, implementam as seguintes alterações no PLV: obrigatoriedade de os tomadores de crédito preservarem o quantitativo de empregados; incluir microempresários no rol de beneficiados do Peac-FGI; vedar o oferecimento de quaisquer outros produtos ou serviços financeiros no momento de contratação da linha de crédito; ampliar as garantias do Peac-FGI; limitar os juros aplicados nos programas de crédito; aumentar o aporte da União no FGO para 50 bilhões.

A Emenda nº 205, do Senador Tasso Jereissati, suprime o art. 31 do PLV nº 24, de 2020.

Por fim, as Emendas nºs 206 e 207, da Senadora Rose de Freitas, definem que as taxas de juros incidentes sobre os recursos transferidos ao agente financeiro e aplicados no âmbito do Peac-Maquininhas deverão ser equivalentes à Selic vigente, que as taxas cobradas dos tomadores de crédito também deverão ser equivalentes à Selic, que os prazos de carência para início e conclusão dos pagamentos devem ser ampliados para 8 e 60 meses e que o valor do crédito pode ser ampliado de R\$50 mil para R\$100 mil.

Sendo assim, tratam de redução ou limitação dos juros cobrados pelos programas emergenciais de acesso a crédito as seguintes Emendas: 172, 179, 181, 188, 190, 202, 204, 206 e 207. Conforme discutido neste parecer, entendemos que o PLV seja adequado para garantir que o crédito chegue até a ponta, ou seja, a quem realmente necessita – ou a quem mais necessita. Dessa maneira, caso limitemos demasiadamente os juros cobrados, corremos o risco de simplesmente inviabilizarmos os programas. Nunca podemos nos esquecer de que o crédito tem um custo com o qual alguém terá de arcar. Portanto, caso as instituições financeiras sejam pouco remuneradas, não haverá incentivos para participarem do programa.



Ademais, ainda que a União arque com a maior parte dos custos e dos riscos, a excessiva concessão de crédito gratuito ou que incentive excesso de inadimplência significa transferir para toda a população, posteriormente, o dever de arcar com os problemas advindos de programas públicos mal formulados, seja sob a forma de maiores impostos ou de inflação monetária.

Por sua vez, as Emendas nºs 173, 178, 182, 191 e 194 exigem que as empresas beneficiadas pelos programas em tela mantenham o número de empregados por um prazo entre o recebimento do auxílio e alguns dias após o fim dos pagamentos. Entendemos, mais uma vez, que, a despeito das boas intenções, esse dispositivo possa, na verdade, prejudicar os trabalhadores, afinal, enrijecer as regras para acesso a crédito e exigir que as empresas mantenham determinado número de empregados pode simplesmente inviabilizar que estas recebam os auxílios, o que facilitará a ocorrência de falências e demissões em massa.

A Emenda nº 174 prevê que regulamento posterior conferirá condições especiais para que empreendimentos solidários e cooperativas de catadores de resíduos sólidos tenham acesso aos programas de crédito instituídos pelo PLV.

De maneira similar, a Emenda 177 inclui empreendimentos solidários e cooperativas de catadores de resíduos sólidos entre os beneficiários do Peac-FGI. Entendemos que o PLV já abrange associações, fundações e cooperativas, de modo que a emenda promove uma segregação desnecessária.

A Emenda nº 175 impede que dívidas contraídas e registros realizados em bancos de dados posteriormente ao dia 11 de março de 2020, data em que a Organização Mundial da Saúde decretou a atual pandemia, sejam utilizados como motivo para negativa da concessão de crédito, o que se revela inadequado, uma vez que o PLV já isenta diversas disposições de serem observadas, conforme o art. 28.

Já as Emendas nºs 176, 183, 184, 193, 196, 200 e 201 incluem no rol de beneficiados pelo Peac-FGI as microempresas, o que, a princípio, poderia ser desnecessário, tendo em vista que estas empresas já são atendidas pelo Pronampe e, no próprio PLV, pelo Peac-Maquininhas.

Ainda assim, reiteramos o compromisso desta Casa Legislativa em garantir que o crédito chegue até os microempresários brasileiros, conforme pretendido, inclusive, pelo Senador Esperidião Amin, e, por isso, esperamos que o Poder Executivo também continue atento a essa categoria tão importante para a nossa economia e, posteriormente, venha, inclusive, a regulamentar o Peac-FGI de modo a abarcar esses empreendimentos, esses empresários.

Eu conversei longamente com o Senador Esperidião Amin hoje. Aliás, a fala do Senador Esperidião Amin, ao sustentar as emendas que apresentou, vai na linha daquilo que o Senado Federal e que o Congresso Nacional brasileiro têm, de forma reiterada, decidido aqui: fazer com que a legislação, derivada das medidas provisórias encaminhadas ou por iniciativa Parlamentar, tenha esse alcance, alcance os que mais precisam, aqueles que, em muitas das vezes, não sentam à mesa para discutir os termos desses socorros financeiros, o pequeno, o menor, o que está lá na ponta, o que não desperta nos grandes bancos interesse maior. Então, na política pública, é preciso contemplá-los. Por isso, sublinho aqui a iniciativa e os argumentos, reconhecendo a justeza dos argumentos apresentados pelo nobre Senador Esperidião Amin.

As Emendas nºs 180 e a 207 ampliam os prazos de carência e total da operação, tanto para o Peac-FGI quanto para o Peac-Maquininhas, o que acreditamos ser imprudente, uma vez que a União já está fazendo grandes sacrifícios para viabilizar os programas, e a ampliação de prazos imporia maiores custos e riscos aos cofres públicos.



A Emenda nº 185 modifica o PLV para que a garantia de inadimplência nas operações com os microempreendedores e microempresas sejam de, no mínimo, 85%. Acreditamos que o texto atual, que permite a segregação das garantias segundo faixas de faturamento, de acordo com estatuto do fundo, mostra-se mais adequado, uma vez que o tema é mais bem tratado de maneira infralegal, por quem está avaliando as reais necessidades na ponta. Afinal, caso estabeleçamos uma garantia excessivamente elevada, podemos conferir riscos excessivos para a União e para as instituições participantes do Peac-FGI, podendo, até mesmo, inviabilizar o programa.

A Emenda nº 186 já é abrangida pela redação atualmente proposta pelo PLV, que altera o inciso II do §7º do art. 7º da Lei nº 12.087, de 2009, que fala sobre a garantia do risco “assumido por sistemas cooperativos de crédito, direta ou indiretamente, consideradas suas diversas entidades de forma individualizada ou como um único concedente de crédito”.

As Emendas nºs 187, 189, 192 e 203 elevam o montante dedicado ao fundo, ao FGO, no âmbito do Pronampe. Segundo nosso entendimento, os recursos atualmente dedicados ao programa mostram-se adequados, e nosso foco deve se centrar nos recursos a serem liberados pelo Peac-FGI e pelo Peac-Maquininhas.

As Emendas nºs 193, 196 e 199 ampliam a cobertura do Peac-FGI de 30% para, respectivamente, 60%, 50% e 100% da carteira total, o que tem a possibilidade de causar aumento de despesas fiscais futuras para a União, em função de esta ter de arcar com maior parte da inadimplência advinda do programa.

As Emendas nºs 197 e 198 vedam o oferecimento de quaisquer outros produtos ou serviços financeiros no momento de contratação da linha de crédito. Entendemos que o assunto já é abarcado pelo art. 26 do PLV, que veda às instituições financeiras condicionar o recebimento, o processamento ou o deferimento da solicitação de contratação das garantias e das operações de crédito de que trata esta lei ao fornecimento ou à contratação de outro produto ou serviço.

Por fim, a Emenda nº 205 suprime o art. 31 do PLV, que dá ao Executivo Federal poderes para definir ações de apoio financeiro e programas de crédito prioritários e de interesse nacional para as agências financeiras oficiais de fomento, inclusive setoriais e regionais, direcionados à mitigação dos impactos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e suas eventuais prorrogações. Acreditamos que essas prerrogativas são importantes para combate à pandemia e, portanto, devem ser mantidas.

Voto.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória nº 975, de 2020, assim como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária.

No mérito, votamos pela aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2020, aprovado pela Câmara dos Deputados, bem como pela rejeição das Emendas de nºs 172 a 207.

É como voto, Sr. Presidente.

Apenas, Sr. Presidente, fazendo o registro de que, na condição de Relator, eu também recebi várias sugestões, seja de órgãos vinculados ao Governo, seja também do setor privado. Uma das sugestões que recebi foi do setor aéreo com relação à emenda, que eu gostaria que fizesse constar do relatório, emenda esta que havia sido rejeitada na Câmara dos Deputados. Eles pedem a alteração do art. 7º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 12.087/2009, através de modificação do art. 32



do PLV, para incluir o setor aéreo, para serem beneficiárias de garantia de operação financeira pela União.

Os motivos de não alterar – por que não acrescentei essa previsão – podem ser contemplados pela via regulamentar, porque a medida provisória trata desse regulamento. Então, essa possibilidade pode ser alcançada, essa pretensão pode ser alcançada pela via regulamentar.

Portanto, o parecer que apresento é esse, Sr. Presidente, cumprimentando o conjunto dos Senadores e Senadoras que apresentaram sugestões, propostas de emendas. Infelizmente, em razão das contingências que temos, não acatei essas emendas – argumentando, uma a uma, o porquê do não acolhimento –, mas são propostas, são sugestões meritórias que merecem o nosso respeito, o nosso reconhecimento.

Agradeço a V. Exa. (**Íntegra do Parecer nº 90/2020-PLEN-SF – Vide item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de agradecer ao Senador Marcos Rogério, que apresenta o parecer favorável ao projeto de lei de conversão e pela rejeição das Emendas de nº 172 a 207.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Gostaria de informar aos Senadores que foram apresentados os seguintes requerimentos de destaque: Destaque nº 1.536, de autoria do Líder da Bancada do PSDB, Senador Roberto Rocha, destaque da Emenda nº 97. O requerimento fica deferido.

Requerimento nº 1.538, de autoria do Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores, Senador Rogério Carvalho. Requerimento de destaque da Emenda nº 188. Requerimento também deferido.

Foram apresentados dois destaques: um, da Bancada do Cidadania, o 1.542, e um da Bancada do Progressistas, o 1.543, de autoria dos Líderes do Cidadania, Senadora Eliziane, e do Progressistas, Senador Ciro Nogueira: destaque da Emenda nº 184 e destaque da Emenda nº 193. Informo que os dois destaques tratam do mesmo artigo. Portanto, eles serão votados em conjunto, em uma única votação. Fica deferido.

E um último destaque – foram quatro destaques apresentados, portanto –, do Líder da Rede Sustentabilidade, Senador Randolfe Rodrigues, destaque da Emenda nº 201, que também fica deferido. (**Requerimentos nºs 1536, 1538 e 1542 a 1544/2020 – Vide item 2.2.2 do Sumário**)

Portanto, temos quatro destaques para votar após a votação do texto principal.

As matérias destacadas serão votadas após a matéria.

Requerimento rejeitado.

Foram apresentados dois requerimentos de destaque de autoria do Líder do Podemos, Senador Alvaro Dias, que não foram recebidos pela Mesa por terem sido enviados após o término do prazo para o recebimento dos destaques.

A Presidência colocará em discussão e em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria; e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer apresentado pelo Relator no Plenário, ressalvados os quatro destaques.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

Informa aos Senadores e Senadoras que a votação está aberta.

(Procede-se à votação.)



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o MDB, Líder Marcelo Castro? (*Pausa.*)

Senador Marcelo, está sem áudio. (*Pausa.*)

Agora.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, inicialmente eu quero parabenizar o nosso colega Rogério pela brilhante explanação do seu parecer, ao tempo também em que aproveito para parabenizar o Deputado Efraim Filho pelo trabalho que fez na Câmara.

Essa medida provisória que nós vamos votar hoje é uma das mais importantes medidas tomadas pelo Executivo – e agora aprovada pelo Congresso – para o enfrentamento das consequências dessa pandemia da Covid-19.

E nós temos que ter um olhar sob a ótica não só econômica, mas também sob a ótica social, porque nós estamos tratando aqui de empregos, de micro, pequenas e médias empresas, cuja sobrevivência significará a empregabilidade ou a manutenção de empregos de infinitas pessoas. Nós sabemos que o setor que mais emprega no Brasil é exatamente o setor das micro, pequenas e médias empresas.

Por isso, o MDB orienta a votação "sim"

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Dr. Marcelo Castro.

O MDB orienta o voto "sim".

Como vota o PSD, Líder Angelo Coronel?

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi, é um prazervê-lo novamente presidindo esta sessão. Eu estava até com saudade de V. Exa.

Essa medida provisória é uma medida provisória importante principalmente para esse importante segmento desse parque industrial e comercial que vem sofrendo muito com os efeitos da pandemia.

Espero, inclusive, que V. Exa. volte a analisar e a pautar o Projeto, de minha autoria, de nº 3, da recuperação do pós-pandemia, que eu acho de grande importância, porque estamos muito preocupados com a pandemia, mas nós temos já que começar a nos preocupar com o pós-pandemia.

O PSD orienta o voto "sim".

Sei que esta matéria não terá problema na sua aprovação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Angelo Coronel.

O PSD orienta o voto "sim".

Como vota o Podemos, Líder Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi, o Podemos vai votar "sim".

O projeto é necessário.

Meus cumprimentos ao Marcos Rogério, que elaborou um parecer competente também, expondo a todos nós os benefícios. É mais uma ferramenta legal para a implementação de medidas de apoio à micro e pequena empresa, ao pequeno empreendedor individual, no momento de gravíssima crise econômica.



O que temos que destacar sempre é que nos cabe aprovar a legislação que ofereça ao Governo condições para a implementação dessas medidas. No entanto, nós temos que lamentar que, na ponta, os recursos nem sempre chegam, porque o sistema financeiro, as instituições financeiras, as instituições privadas do sistema financeiro, especialmente, colocam dificuldades, obstáculos quase que intransponíveis para o micro e pequeno empresário. É preciso eliminar esses obstáculos, porque é fundamental proteger a micro, a pequena empresa, o pequeno empreendedor individual, para assegurar a preservação também dos empregos.

O Podemos vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Alvaro Dias. O Podemos orienta o voto "sim".

Informo aos Senadores e Senadoras que ainda temos muitos Senadores que estão participando da sessão que ainda não exerceram o direito do voto. O painel já está aberto.

Como vota o PSDB, Líder Izalci Lucas?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, quero parabenizar o Senador Marcos Rogério, mas, de uma forma muito especial também, o Deputado Efraim Filho, que realmente conseguiu acatar, ao que parece, 35 emendas, que aperfeiçoaram muito o projeto. Nós temos que aprová-lo o mais rápido possível, porque os bancos estão aguardando a aprovação, pois houve muita alteração. Para haver segurança jurídica, é necessária, então, a aprovação.

A orientação do PSDB é pelo voto "sim", com louvor, porque é uma medida importantíssima para as empresas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSDB orienta o voto "sim".

Para orientar pelo Democratas, o Relator da matéria e também Vice-Líder, Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a orientação do Democratas é o voto "sim", agradecendo o conjunto dos Líderes Senadores que estão orientando o voto "sim" e votando "sim" também e fazendo menção, mais uma vez, ao trabalho destacado do Líder Deputado Efraim, que conseguiu ampliar substancialmente o escopo dessa medida provisória, dando a ela um caráter maior, um alcance maior, especialmente àqueles que estão na ponta e que, muitas das vezes, escapam ao olhar mais atento de quem está nos assentos de comando de decisões.

Então, a orientação do Democratas é o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Democratas orienta o voto "sim".

Como vota o Progressistas, Líder Daniella?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Sr. Presidente, V. Exa. está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim, perfeitamente.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro, gostaria de destacar o trabalho do meu conterrâneo, o Deputado Federal Efraim Filho e, da mesma forma, quando destaco o trabalho do Efraim, destaco também o trabalho do colega Senador Marcos Rogério. Os dois fizeram um



relatório não só responsável, mas extremamente comprometido com aquilo que a população brasileira necessita.

O Progressistas orienta "sim", Sr. Presidente, ressalvados os destaques, como V. Exa. colocou, antes do início da votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Daniella.

O Progressistas orienta o voto "sim".

Como vota o PT, Líder Rogério Carvalho?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Quero cumprimentar todos os Senadores e Senadoras; cumprimentar V. Exa., Sr. Presidente; cumprimentar o Relator Efraim, da Câmara; cumprimentar o Senador Marcos Rogério; e apontar uma pequena divergência da fala dele, uma vez que o que nós, nessa medida provisória, precisamos é estender o crédito. E é preciso que as instituições financeiras deem uma contribuição ao País e ao desenvolvimento econômico do País. Se o Governo se dispõe a formar um fundo garantidor, não tem por que e não há justificativa para juros que exorbitem uma determinada razoabilidade.

Portanto, apesar de tudo, apesar dessa crítica que faço, o PT orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PT orienta o voto "sim".

Como vota o Cidadania, Líder Eliziane?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Cidadania faz um encaminhamento favorável.

Eu queria lembrar aqui da importância desse projeto, que mais uma vez atende as empresas, pequenas e médias empresas do Brasil. E lembro também que ele tem uma semelhança com o Pronampe, mas nós temos agora o fundo garantidor do Governo Federal de R\$20 bilhões, que vem ajudar muito num problema grave que se teve ao longo dos últimos tempos, que foi exatamente a falta de condição dessas empresas em terem acesso a essas linhas de crédito.

Então, nós temos hoje, com este PLV aprovado, o BNDES se juntando aos demais bancos públicos, ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica, num esforço de atendimento a essas empresas do Brasil que são fundamentais para a geração de emprego e renda. E o grande número hoje de desempregados está exatamente nos trabalhadores dessas empresas do Brasil.

Então, de fato, é um projeto muito importante. O partido faz o encaminhamento favorável, ao ponto que também, Presidente, rapidamente, eu queria cumprimentar o Deputado Efraim e também o Senador Marcos Rogério pelo grande relatório.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Eliziane.

O Cidadania orienta o voto "sim".

Como vota o PDT, Líder Acir Gurgacz?

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para orientar a bancada.) – Muito bem, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é um projeto importante neste momento de crise, nesta pandemia que nós estamos vivendo. Todo trabalho que é feito para a gente conseguir gerar emprego e renda é muito importante.

Portanto, o PDT encaminha o voto "sim".



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT orienta o voto "sim".

Como vota a Rede, Líder Fabiano Contarato? (*Pausa.*)

O Senador Randolfe se encontra?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Sou eu, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fabiano.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Obrigado, Sr. Presidente,

Eu quero cumprimentar o Deputado Efraim e o Senador Marcos Rogério pela sensibilidade e falar que eu fico muito contente, porque quem alavanca a economia e mantém emprego e renda neste País são os micro e pequenos empresários. Mas, infelizmente, o Presidente da República fez um aporte de R\$1,2 trilhão para os bancos. Isso é contraditório.

Então, a Rede orienta o voto "sim".

Neste momento eu quero fazer um apelo a V. Exa. e às Senadoras aqui presentes – à Senadora Eliziane, à Senadora Rose de Freitas: vamos pautar o PL 2.564! Nós temos aí, Sr. Presidente, 30 mil enfermeiros contaminados com Covid, e 325 enfermeiros já morreram por Covid. Não basta nós falarmos que eles são heróis sem capa. A dignidade profissional passa por uma dignidade salarial. Vamos estabelecer a carga horária de 30 horas semanais e um piso salarial conforme determina o art. 7º, inciso V, ou seja, é direito do trabalhador um piso salarial digno, de acordo com a extensão e complexidade desse trabalho. Então, vamos aprovar o PL 2.564, para dar dignidade aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. Oitenta e cinco por cento desses 2,4 milhões de profissionais são do sexo feminino, e a maioria, pretos e pardos.

Conto com a sensibilidade de V. Exa. em pautar o PL 2.564, e nós darmos um gesto de humanidade para esses profissionais que estão doando a vida deles por nós.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Rede orienta o voto "sim".

Como vota o PROS, Senadora Zenaide?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, quero cumprimentá-lo; cumprimentar o nosso Relator Marcos Rogério, aqui, e o Deputado Efraim na Câmara; e dizer o seguinte: o PROS vota a favor das micro e pequenas empresas e microempresas individuais também.

Agora, Presidente, eu queria lembrar ao povo brasileiro e, aqui, a gente que o Congresso Nacional se reúne sempre para ajudar, tendo a certeza de que quem mais emprega neste País são os micro e os pequenos empresários. No dia 20 de março, a gente aprovou a calamidade pública; no dia 23 foi aprovado na liquidez: o Banco Central botou R\$1,2 trilhão para os bancos investirem nas micro e pequenas empresas, e nós estamos aqui, em julho, ainda tentando fazer com que esses recursos saiam para as micro e pequenas empresas, quando esses bancos tiveram R\$34 bilhões de lucro durante a pandemia.

Quero parabenizar esta Casa por isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Zenaide. O PROS orienta o voto "sim".



Como vota o Partido Liberal, Senador Jorginho Mello?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi, minha saudação. Estou em Santa Catarina, aqui está frio.

Quero cumprimentar V. Exa.; cumprimentar todos os Senadores; cumprimentar o Deputado Federal Efraim Filho; cumprimentar o nosso competente Senador Marcos Rogério pelo encaminhamento, pelo relato.

Senadora Zenaide, banco é bom para sentar se o pé não estiver quebrado; a senhora nunca se esqueça disso. Banco não ajuda. Nós estamos sofrendo tanto com o Pronampe, que nós aprovamos, que esta Casa aprovou, que os senhores aprovaram, que a senhora aprovou, e com muita luta, já gastados os R\$15,9 bilhões, agora mais 12 que nós aprovamos e a Câmara acabou de votar; então são 17,9. Mas é muito pouco dinheiro.

Eles só estão emprestando o que o Governo coloca. Não deram bola para esse 1,3 bilhão que o Governo liberou para eles. Está superlíquido. Mas os doze, eles só vão emprestar os doze agora. Eles tinham que colocar dinheiro deles. O Fundo Garantidor é garantia, não é fundo financiador.

Voto a favor. O PL encaminha a favor da 975, porque todo recurso que puder ir para o micro e pequeno empresário, nós estamos socorrendo o emprego direto. E isso é muito necessário neste momento.

Vamos continuar lutando contra os bancos. Os bancos não fazem bem para o Brasil.

O PL encaminha...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PL orienta o voto "sim".

Como vota o PSB, Senadora Leila?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Ativado?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Agora, agora.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Boa tarde a todos. Cumprimento o senhor, Presidente, o Senador Marcos Rogério, pela relatoria, e também o belíssimo trabalho do Deputado Efraim Filho na Câmara dos Deputados.

Bom, o PLC 24 tem dois programas emergenciais. Na verdade, um na modalidade garantia, e o outro na modalidade de recebíveis. Então, a gente sabe que são dois programas fundamentais para ajudar as micro, pequenas e médias empresas a passarem por este período difícil da pandemia do coronavírus.

Eu só gostaria de fazer um apelo ao Governo Federal sobre a regulamentação do uso dessas maquininhas, até porque a gente sabe que esses recursos ficam empossados nessas instituições financeiras para usos diversos, e, digamos, com a parte do financiamento do crédito muito baixo. Então, a gente tem que se preocupar também como é que vai ser feita essa regulamentação com relação ao uso dessas maquininhas e esse empossamento das instituições financeiras em cima desse recurso e desse baixo crédito. Esse é um apelo que eu faço ao Governo Federal.

E o PSB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSB orienta o voto "sim".



Eu vou fazer a leitura de alguns Senadores e Senadoras que ainda não exerceram o direito do voto: Senador Sérgio Petecão, Senador Fernando Collor, Senadora Leila, Senador Cid Gomes, Senador Angelo Coronel, Senador Nelsinho Trad, Senadora Eliziane Gama, Senador Styvenson Valentim, Senador Fernando Coelho, Senador Alessandro Vieira e Senador Major Olímpio.

Como vota o Republicanos, Líder Mécias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi, quero cumprimentar V. Exa., cumprimentar todos os colegas Senadores e Senadoras, abraçar, mais uma vez, o nosso amigo Senador Marcos Rogério pelo brilhante relatório. Em conjunto com o Deputado Efraim, reconhecem mais uma vez a necessidade de fortalecer a economia através do micro e do pequeno empresário.

Presidente, eu gostaria, antes de encaminhar o voto "sim", ou já encaminhando o voto "sim", favorável, propor a V. Exa. e aos demais Senadores e Senadoras – porque o Congresso Nacional, o Senado Federal já aprovou todas as medidas necessárias de apoio às pequenas empresas, às médias empresas, às grandes, a toda a sociedade brasileira; o que falta é na ponta – que os bancos executem isso.

Então, eu gostaria de ver com V. Exa. a possibilidade de se criar uma comissão do Senado Federal para estar nos bancos grandes e pequenos e verificar o que há de fato e ouvir os pequenos e os micro empresários, principalmente, porque eles chegam aos bancos e nunca encontram disposição e, quando encontram, sempre são alguns empréstimos e financiamentos com juros altíssimos. É preciso que a gente aprove as leis, mas que fiscalize, que verifique na ponta por que não está chegando o benefício à pequena empresa e ao micro empresário.

Encaminhamos o voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Republicanos orienta o voto "sim".

Como vota o PSL, Líder Soraya Thronicke?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, é um prazer estar aqui de novo. Até estava contente que voltaríamos em agosto. Fiquei triste realmente com a situação da Covid em Brasília.

Essa medida provisória é uma importante iniciativa do Governo Federal, Presidente, no sentido de reconhecer que muitas empresas ainda estão com dificuldades para acessar essas linhas de crédito. Nós temos recebido muitas reclamações.

Nesta semana estive em Dourados, Mato Grosso do Sul, e o Senador Jorginho Mello fez a delicadeza de entrar em uma ligação, viva-voz, com os diretores da Aced, a Associação Comercial de Dourados. Quero mandar um abraço para o Presidente Nilson e para diretora Cleuza. E justamente a reclamação era esta, Sr. Presidente, que não estão conseguindo esse acesso.

Acredito que agora, com essa garantia, nós iremos resolver o problema. Espero que os bancos, de uma vez por todas, atendam aos nossos empresários, porque é das micro e pequenas empresas que saem 70% dos empregos do nosso País. Por isso, o PSL orienta "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSL orienta o voto "sim".

Há um pedido pela ordem, mas eu vou terminar a orientação, vou passar pela ordem e vou encerrar a votação.

Como vota o PSC, Senador Zequinha Marinho?



O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, primeiro quero cumprimentá-lo e até pedir – estou em Brasília também –, se for possível, para falar com o senhor ainda hoje.

Com relação à matéria, eu quero aqui cumprimentar pelo trabalho realizado na Câmara o jovem Deputado Efraim Moraes, que foi meu vizinho de gabinete lá, e aqui na Casa o também jovem Senador Marcos Rogério. Perfeito.

Reclamo um pouquinho da taxa de juros. A taxa, em um momento como este, está um pouco alta, mas é aquele negócio: temos de dar viabilidade, e isso é repassado ao consumidor final. Não tem jeito! Se encarece a taxa de juros, encarece lá na ponta. Não há como. Lembrando que esses juros são calculados mensalmente, capitalizado. Mas é meritório, o trabalho está benfeito, e o PSC encaminha voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSC orienta o voto "sim".

Como vota o Governo, Senador Fernando Bezerra Coelho? (*Pausa.*)

O Senador Fernando se encontra?

Vice-líder, Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Governo vota "sim", orienta "sim" e ainda faz um apelo, porque todas essas reclamações com relação à falta de crédito nós estamos resolvendo com esta medida provisória. Então, foi criada... Por isso, elogiei muito o nosso querido Deputado Efraim, que criou mais uma forma, a da maquininha, para financiar os pequenos e microempresários.

E também essa medida provisória dispensa a apresentação de uma série de obrigações, como certidões, CAR, Cadin, ITR, previdência, fundo de garantia, e isso é que estava travando um pouco a burocracia dos bancos. Se fizermos alguma alteração, terá que voltar à Câmara, nós vamos perder mais tempo ainda, e quem vai ser prejudicado são exatamente as empresas que estão carentes de crédito.

Então, o Governo vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Izalci.

O Governo orienta o voto "sim".

Vou passar, pela ordem, ao Senador Tasso Jereissati. (*Pausa.*)

Senador Tasso, pela ordem, V. Exa.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, obrigado.

Eu só queria rapidamente chamar a atenção: eu fiz uma emenda, a última, e o Senador Marcos Rogério, que fez um brilhante e profundo trabalho nesse importantíssimo projeto, não prestou a atenção – acho que porque foi a última a entrar – ao texto da minha emenda. Eu considero que aí há um jabuti, colocado no art. 1º dessa emenda, e eu gostaria que os Srs. Senadores soubessem. Ela permite que, a critério do Governo Federal, empresas que serão consideradas pelo Governo Federal – não diz quem – maiores, que têm um faturamento maior do que o estabelecido entre as pequenas e médias empresas – pode ser 1 bilhão, 2 bilhões etc. –, desde que consideradas estratégicas pelo Governo Federal, terão acesso a esses arranjos de crédito privilegiados.



Todo o propósito da emenda – que é ótima, principalmente quanto às maquininhas – é justamente pequenas empresas. Quando nós colocamos "a critério do Governo", nós estamos fazendo uma espécie de retorno aos campeões nacionais. O Governo pode considerar qualquer coisa empresa estratégica. Uma metalúrgica pode ser considerada estratégica, ela fabrica para a guerra. Uma fábrica de confecção pode ser considerada estratégica, ela faz máscara. Enfim, isso dá margem a que seja algo do tipo amigo do rei: quem é amigo do rei vai ter direito sem ser pequena empresa, independentemente do seu faturamento. Eu considero isso um jabuti, uma distorção, e perigosíssimo, porque nós já vimos as consequências disso aí.

Lamento que o Senador Marcos Rogério não tenha atentado para esse §1º.

Muito obrigado, Presidente. Eu não poderia deixar de colocar esse alerta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Tasso. Vou conceder a palavra ao Relator da matéria, que quer também se manifestar em relação a essa observação de V. Exa.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Como Relator.) – Sr. Presidente, nobre Senador – deixe-me abrir o vídeo aqui –, eu agradeço muito a intervenção do Senador Tasso Jereissati. Não foi por falta de observação e de cuidado à emenda dele. De fato, ela foi uma das últimas a entrar. Mas o esforço todo aqui está sendo justamente o de encaminharmos o nosso voto no sentido de não fazer essa medida provisória voltar à Câmara dos Deputados para garantir a efetividade daquilo que nós estamos aprovando, para evitar aquilo que o Senador Izalci falou agora há pouco: nós tivemos problemas com relação ao Pronampe, que tem um propósito extraordinário, que tem um alcance social e econômico extraordinário, mas faltou efetividade em algumas situações. Então, neste caso, o que nós estamos buscando aqui é garantir efetividade neste momento.

O que o Senador Tasso está propondo seria, ao fim e ao cabo, a supressão, a retirada do 31. Eu dialoguei com o Governo em relação a esse ponto, Senador Tasso, e acho que, embora essa situação tenha sido fruto de um entendimento com o Governo na confecção do relatório na Câmara, a gente pode tentar o encaminhamento para o veto. Por isso, seria importante, inclusive, a presença do Senador Líder do Governo nessa parte, porque o Governo negociou isso na Câmara dos Deputados, mas há apelo por parte de V. Exa. e sensibilidade dos Senadores, mas eu concordo com V. Exa. no mérito.

Agora, é uma emenda de mérito. Ela importaria, ao fim e ao cabo, fazer com que a matéria voltasse à Câmara. Apenas em razão desse aspecto é que deixei de acolher a emenda de V. Exa.; não foi por outra razão, não. Eu concordo com os argumentos apresentados por V. Exa. quando abre a possibilidade de o Governo ter esse controle todo. Mas encaminhei junto à equipe da Segov esse entendimento de que seria importante um gesto no sentido de, de repente, termos o veto desse texto.

Eu gostaria de ouvir, se fosse possível, Sr. Presidente, o Líder do Governo, o Senador Fernando Bezerra hoje, ou o Izalci, se estiver a par. Mas a emenda apresentada pelo Senador Tasso é meritória e vai na linha de proteção dos objetivos maiores apontados pelo Relator da matéria na Câmara dos Deputados.

Assiste razão a V. Exa..

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Tasso Jereissati. (*Pausa.*)

Está sem som.



O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Pela ordem.)

– Agradeço a atenção do Senador Marcos Rogério, mas, se há o compromisso do Governo de voto, ótimo. Evidente que eu não vou fazer nenhum tipo de ação para que esse projeto volte para a Câmara. Ele é importantíssimo. Já falei.

Sobre o detalhe das maquininhas, o crédito via maquininha, não via banco é fundamental. Agora, era importante ficar claro o voto, porque isso, inclusive, não estava no projeto original e está com cara de coisa feita sob medida, customizada, como se costuma dizer. Então, é grave.

Mas fico tranquilo diante do compromisso que o Senador Marcos Rogério nos revela com o Governo de voto desse artigo.

Obrigado, Senador.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Tasso.

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que divulgue o resultado de votação no painel.

(Procede-se à apuração.) (Lista de votação – Vide item 2.2.2 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM, 73; NÃO, nenhum.

Portanto, está aprovado o texto principal.

Eu gostaria de consultar novamente os Senadores que apresentaram os destaques se temos possibilidade de retirada dos destaques, porque temos quatro votações. Eu vou começar consultando o Líder do PSDB em exercício, Vice-Líder Senador Izalci Lucas, porque o requerimento de destaque foi apresentado pelo Senador Roberto Rocha, Líder de sua bancada. Eu consulto se V. Exa. mantém o destaque. E assim vou fazer com os outros destaques, para a gente iniciar a votação.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, como essa medida é muito importante para as empresas, que estão aguardando financiamentos, e está aí a justificativa de a caixa-d'água estar cheia, e a torneira pingando – porque os bancos estão exigindo certidões negativas e uma série de coisas –, essa medida provisória resolve esse problema. Então, em função da urgência, da relevância e da importância disso, eu vou retirar a emenda.

E já quero também, Senador Tasso, assumir aqui, como Vice-Líder do Governo, o compromisso, junto com o Relator, para buscar o voto do art. 31.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Positivo, Senador Izalci.

O PSDB retira o seu destaque.

Consulto o Líder Fabiano Contarato se retira o destaque apresentado, pela Rede, do Líder Randolfe Rodrigues. (Pausa.)

Senador Fabiano, V. Exa. se encontra? (Pausa.)

Senador Fabiano...?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, a Rede se sensibiliza e retira o destaque.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Fabiano Contarato. Agradeço a manifestação de V. Exa.

Fica retirado o destaque da Rede.

Consulto o Líder Rogério Carvalho, Líder do PT, se mantém o destaque apresentado por V. Exa. e pela bancada de V. Exa.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela Liderança.) – Presidente, eu queria, primeiro, dizer que nós precisamos ter uma posição mais firme em relação aos bancos, ao sistema financeiro brasileiro, que, mesmo num momento de pandemia, têm tido pouca sensibilidade e não têm tido o espírito de solidariedade ao Brasil, ao povo brasileiro.

Essa emenda e esse destaque têm o objetivo de chamar a atenção: mesmo com o fundo garantidor, que vai dar segurança jurídica, que vai dar garantias ao sistema financeiro de que não vai haver perdas, eles não conseguem fazer se não for ganhando muito, exorbitando no ganho e praticando o crime da usura que é cobrar juros acima de qualquer perspectiva de mercado comparado com o resto do mundo.

De qualquer forma, em função das outras questões que essa medida provisória trata, nós vamos retirar o destaque. Mas fica aqui o nosso protesto ao Sistema Financeiro Nacional, que não demonstra solidariedade nem compromisso com o povo brasileiro e com o Brasil neste momento de grandes dificuldades da nossa Nação, em função da pandemia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Rogério Carvalho.

Fica retirado, também, em função da importância da matéria, o destaque apresentado pelo Partido dos Trabalhadores.

Agora, temos um único destaque para deliberarmos e vou precisar consultar os dois partidos, porque foram apresentados... que tratam do mesmo dispositivo.

Vou consultar a Senadora Daniella, pelo Progressistas... Ou melhor, a Vice-Líder, Senadora Kátia Abreu, se mantém o destaque apresentado pelo partido de V. Exa. (Pausa.)

Senadora Kátia, está sem som. (Pausa.)

Ainda está sem som.

Agora.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela Liderança.) – Pronto.

Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um pequeníssimo registro aqui para o conhecimento de todos vocês, meus colegas, a respeito do Pronampe e a respeito do PESE.

Hoje, nós estamos votando o terceiro pilar de financiamento. O primeiro foi o Pronampe, depois, o PESE, que é da folha de pagamento, e, agora, o FGI. São as três poderosas linhas de crédito para salvar as empresas do País.

O Pronampe foi um sucesso absoluto? Foi. Inicialmente preso pela burocracia, mas, ao fim e ao cabo, chegou até lá e o dinheiro vai acabar novamente. Nós aprovamos R\$16 bilhões e, depois, aprovamos 12, que nós tiramos do PESE.

Sr. Presidente, esse recurso vai dar para atender apenas, e não mais do que, 5% das micro e pequenas empresas do País – menos de 5%.

E, ainda, e o meu destaque é em função disso, além desse fato, se nós pegarmos apenas o Pronampe, de todos esses R\$16 bilhões até agora, 74% do dinheiro ficaram com as pequenas e



apenas 25% do dinheiro ficaram com as micro. Então, retirar a micro do FGI foi uma judiação, porque do FGI tradicional, fora da pandemia, os MEIs e os micros já fazem parte do FGI, então, eu não entendo porque foram retirados desse projeto de lei.

Mesmo com as maquininhas, olha a injustiça! As maquininhas vão dar um limite de 50 mil por CNPJ. Agora, no FGI poderia ser mais do que isso, 30% do faturamento do Pronampe, seriam R\$107 mil. Então, já está reduzindo o limite de tomada de recurso das micro. Elas são a maioria, 6 milhões de empresas, representam 18% do PIB, representam – eu estou com todos esses números aqui – 12 milhões de empregos, 6,5 milhões de empresas.

Então, não está havendo equilíbrio no tratamento. Eles não são coitadinhos e nem querem esse tratamento, apenas o discernimento racional e pragmático de que eles são os que mais precisam e proporcionalmente os que mais representam. Para as médias e grandes empresas, que são apenas 2 milhões de empresas, é muito mais fácil salvar os empregos, os 18 milhões de empregos delas, porque são 2 milhões de empresas. Agora, as microempresas são 6 milhões, e salvar esse tanto de gente, que emprega também os mesmos 18 milhões de trabalhadores, Presidente Davi, é muito mais complexo. Então, a proporcionalidade está desregrada, está desigual. É o Pronampe, tudo é o Pronampe! É ótimo o Pronampe, mas o dinheiro é muito pouco em comparação com os 7 milhões de microempresas que nós temos no País.

Então, é óbvio que eu vou retirar o destaque, que eu não vou atrapalhar a medida, mas eu queria muito que, numa outra oportunidade, numa próxima sessão, o senhor me permitisse apresentar o "Emprestômetro". Eu já estou na quarta edição, já mandei para todos os Senadores, mas eu queria explicar um pouco melhor para o Jorginho Mello como é que está o desempenho disso aqui.

Por último, Sr. Presidente, o senhor me permita, na última sessão senhor não estava presente, mas nós fizemos um acordo com Fernando Bezerra no sentido de ter o apoioamento do Governo para ampliar os gastos da Covid no retorno às aulas. Eu tenho recebido muitas ligações de Prefeitos dizendo que não vão conseguir gastar os recursos. Então, eu conversei com a Professora Dorinha, que é uma especialista daqui do Tocantins e é Relatora do Fundeb, que acha que, com tudo, deveremos gastar uns 4 bilhões no retorno às aulas e, se a gente ampliar os gastos da Covid, que estão muito amarrados, e está certo estarem amarrados, mas também na Covid no retorno às aulas, a gente já daria um passo adiante. Em vez de devolver dinheiro, nós já poderíamos aprovar esse projeto para permitir que o Prefeito que não tem UBS, que não tem hospital e que está com dificuldade de gastar, possa gastar com a compra de máquinas, com a separação das carteiras, com os equipamentos, com a adaptação dos banheiros.

Economizariamos tempo e recursos para a União se nós pudéssemos pautar esse projeto, como foi combinado na semana passada, quando eu retirei o destaque. O senhor não estava presente, mas o Líder Fernando Bezerra ficou de aprovar um projeto com urgência e emergência para permitir esse gasto. Aí eu disse a ele que o meu projeto de lei já está protocolado e que poderia, se não houvesse problema, claro, ser de autoria do Executivo, eu não tenho nenhuma vaidade de ser a autora. Se nós pudéssemos permitir esse gasto no retorno às aulas, seria bom para todo mundo, para a União, para o déficit público, para as escolas, para a educação de modo geral.

Então, eu retiro o destaque e gostaria de ouvir do senhor sobre essa prioridade, para saber se, de fato, nós vamos poder fazer o meu projeto ou de outra forma. Repito: não tenho essa vaidade, só acho que a gente deveria permitir esse gasto também no retorno às aulas.



Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Kátia, eu recolhi a informação de V. Exa. Vai estar na reunião de terça-feira para a gente pautar para o início das sessões deliberativas de agosto esse projeto, porque foi acordado na semana passada – o Senador Fernando Bezerra informou em nome do Governo, me ligou dizendo que tinha feito o acordo para priorizar essa matéria, que houve um entendimento aqui no Plenário. V. Exa. faz mais um gesto no sentido de avançar nas votações na sessão de hoje, como tem feito em todas as sessões. E eu me comprometo com V. Exa., na terça-feira da semana que vem, a organizar dentro da agenda de votação da primeira quinzena de agosto – temos, com o seu projeto, 14 projetos que foram priorizados –, organizar entre 1º de agosto e 15 de agosto a votação dessa matéria apresentada por V. Exa.

Ficamos apenas com o destaque do Cidadania. Eu queria consultar a Senadora Eliziane sobre se gostaria de fazer um gesto com o Relator da matéria, com o Senador Marcos Rogério, que está aqui no Plenário. V. Exa. o elogiou tanto, e agora a gente aguarda ansiosamente a manifestação de V. Exa.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Obrigada, Presidente. (*Risos.*)

Eu estou sorrindo, porque V. Exa. disse um gesto ao Marcos, e não ao senhor, não é, Presidente? Mas ao senhor também...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ao Marcos, porque é o Relator! É ao Relator, Líder. É a ele. (*Risos.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Claro!

Eu queria cumprimentá-lo, Presidente, cumprimentar os colegas, o Marcos, e dizer o seguinte: quando nós destacamos essa emenda do Amin, na verdade uma emenda extremamente meritória, foi porque, se a gente fizer o levantamento dos dados, nós vemos que apenas 16% das empresas tiveram acesso a essas linhas de crédito nos vários programas que foram apresentados ao longo dos últimos tempos, nesta pandemia, ou seja, as empresas estão tendo uma grande dificuldade. Agora, o fundo garantidor de R\$20 bilhões vem trazendo um alento. O Pronampe, por exemplo, acabou sendo um programa realmente muito importante por conta dessa sustentação que o Governo deu a essas empresas.

Então, qual é a grande situação? Nós não podemos deixar brecha nos projetos. Sabemos que esse projeto está parcialmente atendendo os microempreendedores individuais, mas, quando você não dá clareza... Por exemplo, a emenda segmenta, traz um critério maior e estabelece valores específicos a depender do tamanho dessas empresas, ou seja, os microempreendedores individuais passam a ter clareza e, portanto, acessam com maior facilidade essas linhas de crédito. Mas nós temos um problema, que é a questão do tempo. Então, a exiguidade do tempo acaba fazendo com que a gente abra mão, para que a gente não perca o todo, já que nós temos aí a possibilidade de caducidade já agora, no dia 31. Em função disso, Sr. Presidente, nós retiramos o destaque, mas deixamos aqui registrada a importância dessa emenda apresentada pelo colega Esperidião Amin, razão por que nós fizemos questão de fazer esse destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Eliziane.



Na verdade, nesse caso específico, não é nem tanto pelo tempo em que a medida provisória vai expirar. De fato, V. Exa. retira o destaque em função do Relator da matéria. Então, cumprimento V. Exa. e concedo a palavra ao Relator da matéria, que gostaria de fazer uma manifestação.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Como Relator.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, obviamente que a Líder Eliziane faz o gesto em consideração ao apelo de V. Exa., mas sobretudo, Sr. Presidente, pela efetividade dessa medida provisória aos seus destinatários finais, aos empresários brasileiros geradores de empregos, do microempreendedor individual às empresas de médio porte. Conscientes do papel, do alcance da medida provisória, não só a Senadora Eliziane mas todos os demais Líderes encaminharam nesse sentido.

Eu gostaria de fazer um registro de agradecimento ao conjunto dos Líderes que se manifestaram favoravelmente à MP e que fizeram o gesto de retirada dos destaques para garantir que a medida provisória seja aprovada e vá à sanção do Presidente da República.

Originalmente, essa medida provisória previa que o Programa Emergencial de Acesso a Crédito contemplasse somente as empresas que estão atendidas pelo Peac-FGI, aquelas com receita entre R\$360 mil e R\$300 milhões. Esse era o alcance inicial da medida provisória.

O Relator da medida provisória na Câmara, o Deputado Efraim Filho, incluiu no texto a possibilidade de que Microempreendedores Individuais (MEIs) e microempresas também fossem incluídos, pudessem obter empréstimos por meio dos recebíveis das maquininhas de cartão, uma ideia fabulosa, uma ideia extraordinária. É o Programa Emergencial de Acesso a Crédito via máquina de cartão.

Como vai funcionar? Na prática, a instituição financeira vai levar em conta a receita que passou pela maquininha, um ano antes da pandemia, e identificar o valor médio, para que o MEI ou a microempresa possam obter até o dobro desse valor de empréstimo, obviamente que limitados ao teto de R\$50 mil, com juros de 6% ao ano, custo efetivo total de até 6%. Isso vai gerar liquidez, vai gerar fôlego para essas empresas. É dinheiro na veia de quem realmente precisa desse socorro neste momento de dificuldade. Portanto, a medida prevê um aporte aí de R\$10 bilhões do Tesouro Nacional que deverão ser repassados ao BNDES, que será o responsável por coordenar o programa.

Então, a ideia originalmente desenhada, projetada como política pública pelo Governo Federal foi extremamente acertada, porque dá efetividade ao que nós já aprovamos aqui, através do Pronampe, e a inovação introduzida pelo Relator da matéria, Deputado Efraim, com a votação majoritária, maciça, com o conjunto dos Líderes aprovando na Câmara dos Deputados, ampliou também para os MEIs e microempresários do Brasil.

Portanto, é um projeto que realmente a gente tem que aplaudir pelo seu acerto e por seu alcance social.

Quero agradecer mais uma vez, concluindo aqui, a todos os Senadores e Senadoras o gesto de apreço, de consideração em aprovar essa medida provisória e pedir desculpas aqui aos que apresentaram emendas. O esforço nosso era garantir realmente que a medida fosse aprovada hoje, encaminhada para sanção, para que esse auxílio, esse socorro, a efetividade disso pudesse começar a chegar àqueles que mais precisam.

Então, a todos os Senadores e Senadoras, minha gratidão mais sincera, Sr. Presidente, e a V. Exa. minha gratidão pela indicação para a relatoria dessa importante matéria. É uma matéria



realmente que vai ao encontro daquilo que o Brasil espera neste momento: socorro aos que mais precisam. E V. Exa. confiou a mim a relatoria, só tenho a agradecer a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Marcos Rogério. Cumprimento V. Exa. pelo brilhante relatório apresentado. O voto de V. Exa., na capacidade de sintetizar nessa votação, numa matéria tão importante, foi naturalmente feito com muito carinho e com muito cuidado. Sabendo da condição de V. Exa. de, com humildade, construir os entendimentos aqui nesta Casa, foi fundamental para que a gente pudesse ter a votação dessa medida provisória.

Ao tempo, cumprimento o Senador Fernando Bezerra Coelho também, que tem conversado, ao longo dos últimos dias, com este Presidente, levantando a possibilidade de destravarmos as pautas e votarmos as medidas provisórias que são importantes; tanto que amanhã novamente teremos quatro medidas provisórias para votar, todas elas, com certeza, em confrontamento, em apoio aos brasileiros e ao momento de pandemia que nós estamos vivendo.

Hoje, o Senado Federal dá mais um gesto de grandeza no entendimento do que é fazer o certo, e agradeço a todos os Senadores que retiraram, todos os Líderes que retiraram os seus destaques na sessão da votação desta importante matéria na sessão de hoje.

Como foram retirados os destaques, prevalece a votação unânime de 73 votos no Plenário do Senado Federal.

Portanto, está aprovado o projeto de lei de conversão.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção presidencial, ao tempo em que será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Nós vamos passar agora para a ordem de oradores inscritos.

A primeira Senadora inscrita é a Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente. Fico muito contente que o senhor esteja presidindo esta sessão, quando nós vamos fazer uso da palavra; não desmerecendo os demais substitutos, mas é muito importante para nós podermos falar os nossos sentimentos, as nossas propostas e desafios quando o senhor está presente.

Eu gostaria muito de falar com os colegas e com o senhor em especial sobre a reforma administrativa. Eu sei que existe uma cultura de que uma eleição para tudo, uma reforma para tudo, uma CPI para tudo, e, neste período de pandemia, nós provamos do que nós somos capazes. Nós fizemos uma superprodução. A nossa produtividade foi lá em cima. Então, isso também faz com que nós possamos mudar esse sentimento e essa cultura de que nós só podemos aprovar uma reforma de cada vez. Nós estamos numa situação de muita dificuldade econômica, fora a pandemia, a saúde, que não precisa nem comentar o estado terrível em que o Brasil se encontra, mas nós já precisamos pensar no pós-pandemia. Eu tenho certeza de que V. Exa. assim como o Rodrigo Maia podem articular o Governo Federal, o Executivo, para enviar a sua proposta de reforma administrativa. Nós temos capacidade e força para aprovar e estudar as duas juntas. São duas Casas. São mais de 600 Parlamentares. Enquanto uma Casa acode uma, a outra Casa acode outra. Depois, as reformas se cruzarão no meio do caminho nas Casas, e a gente poderia dar esse lindo presente ao Brasil.

Sr. Presidente, eu estou me dedicando demais à reforma administrativa junto com o Anastasia. Nós dois somos Vice-Presidentes da frente parlamentar, o Deputado Tiago Mitraud é o



Presidente, muito competente, com mais de 20 Deputados ajudando demais, com várias instituições e fundações nos dando assessoria, com o assessor especial do Paulo Guedes, o Paulo Uebel... Então, nossa proposta é muito interessante, e eu tenho certeza de que somos capazes, mas ela precisa ter a autoria do Governo Federal, ou terá um vício de iniciativa.

Então, a proposta do Governo Federal está pronta. Se o Bolsonaro quiser reduzi-la à metade, a um quarto, não há importância, mas mande para nós com autoria e referendo do Executivo, que nós aqui vamos trabalhá-la da forma mais profissional e racional do mundo, sem perseguir ninguém, sem tirar direito de ninguém... O nosso objetivo é modernizar o Estado brasileiro.

Vou falar só um número que eu descobri e não sabia: 50% do PIB são produzidos pelo setor público, e os outros 50% são produzidos pelo setor privado. Com um pequeno agravante: o setor privado e o público não andam separados, cada um produzindo seu PIB; o privado depende muito do público. Então, se nós não modernizarmos o público, nós vamos atrapalhar a produtividade do setor privado.

Eu não sei nem medir qual é mais importante, se é a reforma tributária ou a administrativa. Então, clamô aos colegas, conclamo a todos, que a gente possa fazer uma reforma suprapartidária. Esquece essa coisa de estabilidade, direito adquirido, ninguém está mexendo com isso. Ninguém vai fazer do servidor público... Ao contrário: servidor público tem que ter reconhecimento e condições de trabalhar. Precisa ter gestão de RH, para esse reconhecimento ser público, do trabalho que esse exército de pessoas faz pelo País. Uma pequena minoria não pode representar a grande maioria daqueles que trabalham sério.

Então, essa é a nossa disposição. É modernizar. Não é atacar, prejudicar, perseguir ou punir; e muito menos uma reforma fiscalista, que é só para cortar despesa, cortar despesa... Nós queremos é que o serviço público, lá na ponta, naquele eleitor, lá no Oiapoque, lá no Chuí, aqui no meu Tocantins, fique feliz com o serviço de saúde, de segurança pública, de educação, que as empresas funcionem com agilidade... Esse é o sonho do povo brasileiro.

Então, Sr. Presidente, eu deixo aqui esse clamor, esse pedido, para que o Bolsonaro autorize o Paulo Guedes a encaminhar para nós a proposta de reforma administrativa, para não corrermos o risco de vício de iniciativa.

Muito obrigada, mais uma vez!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Kátia, pelas palavras de V. Exa. que, com certeza, trazem ao Plenário do Senado Federal uma reflexão sobre uma matéria importante, aproveitando para fazer a manifestação do ponto de vista da legislação brasileira, que de fato depende da participação efetiva do Poder Executivo para tratar uma matéria tão importante, que, de fato, como V. Exa. colocou muito bem, pode tramitar ao lado, como irmã siamesa, da reforma tributária. São duas reformas importantíssimas do Estado brasileiro.

Concedo a palavra ao próximo Senador inscrito, Líder Rogério Carvalho. (*Pausa.*)

Senador Rogério Carvalho se encontra? (*Pausa.*)

Vou chamar o próximo orador inscrito. Daqui a pouco eu chamo o Senador Rogério Carvalho, se retornar à sessão.

Concedo a palavra ao Senador Vanderlan Cardoso.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO) – Está me ouvindo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim, perfeitamente, Líder.



O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO. Para discutir.) – Prazer ter o senhor aí, Sr. Presidente, conduzindo esta sessão hoje. Cumprimento os Senadores e Senadoras.

Sr. Presidente, hoje nós tivemos uma pauta muito importante, a aprovação da Medida Provisória 938, por unanimidade, do apoio financeiro da União aos entes federativos, em razão da emergência de saúde pública. Nós, que somos municipalistas e defendemos os Municípios, vimos a importância, tanto é que foi por unanimidade a aprovação.

Também quero parabenizar o Senador Cid Gomes pela brilhante relatoria; e também, Sr. Presidente, o nosso Senador que relatou muito bem também a MP 975/2020, Senador Marcos Rogério, sobre o Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

Sr. Presidente, desde o início da pandemia da Covid-19 que venho chamando a atenção e alertando para o risco de desabastecimento no mercado interno por causa do excesso de exportações de *commodities*. Reforço hoje que a quantidade de frango, soja, carne suína e milho que está sendo exportada é grande, e os importadores podem estar comprando para estocar.

Segundo o Ministério da Economia, a carne bovina experimentou um aumento de exportação de 48%; a soja, um aumento de mais de 60%; e o açúcar, mais de 80%. Já são 70 milhões de toneladas de soja exportadas só em 2020 para 48 milhões do ano passado. Enquanto isso, a compra do farelo só cai. Ou seja, a China só leva a soja. Farelo, óleo, que têm valor agregado, isso não vai.

Em videoconferência com a Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, no dia 28 de maio, a Aprosoja, a Aprobio, produtora de biocombustível, e o Probio, tratei especificamente sobre este assunto. Na ocasião, expus, Sr. Presidente, minha preocupação com o aumento de exportações da soja e seus reflexos na cadeia alimentar dos brasileiros. Devemos levar em conta que a cadeia de proteína e de outros alimentos depende do farelo de soja, milho, para produção de aves, suínos... Se o produto é todo exportado, o preço do produto final sobe, que é o que está acontecendo agora. Esse alerta foi lá atrás, Senador Esperidião Amin, Senadora Rose.

Apresentei à Ministra diversas sugestões como forma de amenizar os impactos da aceleração das exportações, como, por exemplo, aplicar a escalada tributária para a soja, farelo e óleo, gerando equilíbrio na competitividade das exportações brasileiras com outros países, incentivando a comercialização de produtos de maior valor agregado.

Outra proposta, Sr. Presidente, seria desonerar, a exemplo das exportações – só um minutinho, Sr. Presidente –, a exportação de soja e grãos, a contribuição social de 1,5% do produtor rural pessoa física nas exportações de farelo, óleo e biodiesel. Nós temos uma carga tributária alta aqui, e lá fora nada, Sr. Presidente.

Hoje estamos presenciando um ritmo alucinante das exportações e verificamos que estamos cada vez mais dependentes do mercado chinês. Enquanto comprador, de 2001 até o ano passado, a participação chinesa nas vendas do Brasil saltou de 1,9% para quase 30%.

Com a crise global desencadeada pelo novo coronavírus, essa fatia subiu a quase 35% no primeiro semestre deste ano. Um terço dos 101,7 bilhões exportados pelo País, de janeiro a junho, teve como destino a China, Sr. Presidente.

Essas são minhas palavras dizendo dessa preocupação aos Senadores e a V. Exa. O povo brasileiro não pode pagar por essa falta de controle em segurar, pelo menos, o armazenamento de óleo e assim por diante no nosso País, Sr. Presidente.

Um abraço a todos e obrigado pela oportunidade.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Vanderlan.

Consulto novamente se o Líder Rogério Carvalho se encontra na sessão. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin. (*Pausa.*)

Líder Amin, está sem som.

Agora.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu gostaria de agradecer particularmente à Senadora Eliziane por ter promovido um destaque, apresentado um destaque à emenda que ofereci, no aperfeiçoamento da Medida Provisória 975, concordando com a retirada do destaque em favor da aprovação do texto tão bem relatado pelo Senador Marcos Rogério, porque agora houve a prestação de contas de V. Exa., Sr. Presidente, Davi Alcolumbre.

E, homenageando o relatório do Senador Marcos Rogério, eu gostaria de registrar o seguinte: nessa busca de atendimento ao micro e ao pequeno empresário e também ao empreendedor individual, depois de ter ouvido as palavras do Senador Jorginho Mello, eu queria acrescentar que o nosso sistema financeiro não foi feito para atender o pequeno e não tem DNA para isso. Nós temos que encontrar alternativas, sejam as OSCIPs de microcrédito, sejam as cooperativas, uma multiplicação dessas cooperativas de crédito, sejam experiências como esta das maquininhas, porque, com o sistema financeiro travado como o que nós temos, que não atende à micro e à pequena empresa e ao empreendedor individual, nós estamos promovendo a revogação do famoso princípio de Arquimedes: me dê um pouco de apoio, uma alavancagem, que eu move o universo.

Quando nós aprovamos o Pronampe, imaginamos que, com R\$15,9 bilhões de garantia, nós íamos conseguir fazer R\$180 bilhões de operações de crédito, ou seja, uma alavancagem de 12 por 1. E o que está acontecendo – e isto foi constatado na reunião, que nós fizemos ontem com o Senador Confúcio Moura, da Comissão da Covid – é que a alavancagem está sendo de 1,1 por 1, ou seja, para cada R\$1 mil de garantia, empresta-se R\$1,1 mil, ou seja, quase nada. Por quê? Porque falta ao sistema financeiro brasileiro a adequação para conversar com o pequeno, com o microempresário. E sobre isso nós vamos ter que trabalhar muito, especialmente na pós-pandemia, se resistirmos bem a estas dificuldades atuais, se Deus quiser.

(Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcos Rogério.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Cumprimentando S. Exa. o Senador Esperidião Amin, asseguro a palavra ao próximo orador inscrito, Senador e Líder Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, eu quero, mais uma vez, fazer um apelo a V. Exa. e a todos os Líderes do Senado com relação à votação do Fundeb. O Relator, Senador Flávio Arns, que participou, durante todo o mandato, da discussão desse projeto, já preparou o relatório, que está pronto para ser votado. Ele manteve, como nós esperávamos, o texto da Câmara. Portanto, eu acho que é uma votação simbólica. Eu não acredito que nenhum Senador irá fazer qualquer destaque para prejudicar e para ter que voltar para a Câmara uma matéria tão importante que ainda depende de muita regulamentação.



Então, eu queria fazer um apelo a todos os Líderes para que a gente, na reunião de terça-feira, pudesse colocar o Fundeb. Eu tenho certeza de que todos os Líderes vão concordar em fazer uma votação quase simbólica. É PEC e vamos ter que votar os dois turnos, mas hoje nós temos o apoio não só dos Parlamentares, mas do Brasil todo.

Eu queria também agradecer ao nosso Presidente Davi, que, antes da abertura da reunião, confirmou que já recebeu o apelo que fizemos – e já conversei com vários Líderes que estavam antes do início da sessão – para pautarmos o PLC 135, de minha autoria, relacionado ao FNDCT, que é o fundo nacional de ciência e tecnologia. Na prática, esse fundo é o Fundeb da ciência e tecnologia. Se vamos sair dessa crise, a gente só tem uma opção, uma alternativa: investir em ciência, tecnologia, inovação e pesquisa – e agora também em educação. Então, é um Fundeb que a gente precisa também priorizar. Eu tenho certeza absoluta de que também é uma matéria de consenso. Pelo que conversei com vários Senadores, todos reconhecem que ciência, tecnologia e educação são a solução.

Então, são os apelos que faço a V. Exa. e faço também a cada um dos Líderes de todos os partidos para que a gente possa pautar estes dois projetos: o Fundeb, que já é unanimidade, e espero que também o FNDCT passe a ser unanimidade. Ele transforma o FNDCT num fundo financeiro para poder ter regularidade. A questão da pesquisa é regularidade, não é só valor.

Então, agradeço e faço esse apelo aos nossos Líderes.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Cumprimento V. Exa., nobre Senador Izalci, que reitera pleito feito na semana passada em relação ao Fundeb, tema importante para o Brasil, para os brasileiros, para o conjunto dos estudantes do ensino infantil e médio e que sensibiliza o conjunto dos Senadores. Certamente é um assunto que deve ser pautado dentro dessa prioridade que V. Exa. suscita aqui, porque é um tema realmente urgente. Será encaminhado ao Presidente o apelo de V. Exa.

Na sequência, pela ordem de inscritos, a Senadora Simone Tebet, Presidente da nossa Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria, antes de mais nada, de parabenizar os Relatores, V. Exa. e o Senador Cid, e parabenizar o Senado Federal, porque, nesta tarde e noite, nós efetivamente aprovamos duas grandes e relevantes medidas para o País. A primeira é de auxílio a Estados e Municípios, permitindo que, até o final do ano, as suas receitas não caiam para que possam bem atender os seus munícipes e os seus cidadãos dentro dos seus Estados. E a segunda – e eu acho que esta merece realmente um pouco mais de atenção de nossa parte – é a medida provisória relatada por V. Exa. Sem entrar no mérito das demais questões, talvez o que vá ficar mais marcado na nossa memória, no período após o isolamento social, além das filas dos doentes, da luta incansável dos nossos profissionais da saúde para salvar vidas e, infelizmente, das covas rasas abertas para guardar corpos sem nome, é, definitivamente, as portas dos comércios fechadas, especialmente nos grandes centros brasileiros. Parece que se instituiu e está se instituindo ainda em outras muitas cidades um interminável feriado, embora não se tenha nada para comemorar. As ruas vazias mostram efetivamente – isto é prova cabal – que o comércio dá vida às cidades, mas, mais importante que isso, o fechamento do comércio também mata, porque mata através do desemprego, que tira o alimento da mesa da família brasileira.



Então, quando o Senado Federal, o Congresso Nacional e o Governo, numa ampla concertação, com esforço e consenso, deixando as diferenças de lado, aprovam medidas para garantir que empresas, especialmente as micro, pequenas e médias, não fechem as suas portas e não mandem embora os seus trabalhadores, essas medidas precisam ser comemoradas como nós comemoramos cada vida que sai de um leito de UTI, de um respirador no hospital. Por isso, eu quero enaltecer o Congresso Nacional pelo programa de apoio às micros e pequenas empresas através do Pronampe, através do PESE, através do próprio Fampe, com a parceria com Sebrae, porque, efetivamente, isso vai garantir que essas empresas continuem salvando vidas. E aí há a ideia genial – é genial – de utilizarem-se as maquininhas, ainda que, como disse a Senadora Kátia Abreu, apenas no crédito de R\$30 mil, mas é apenas o início, Senadora, porque, se nós percebermos que isso é um sucesso, como vai ser, nada impede que V. Exa. possa apresentar, com o apoio de todos nós, um projeto para que nós possamos ampliar o percentual dessa linha e até aumentar o crédito em relação a todos esses programas.

Ficam aqui os meus parabéns aos Relatores, ao Senado Federal, ao Congresso Nacional e ao Governo Federal e o compromisso, portanto, de todos nós com o micro, o pequeno, o médio e também o grande empresário, num reconhecimento de que hoje vocês salvam vidas.

Por enquanto, Sr. Presidente, nós ainda não estamos tão alarmados com esse nível exagerado de desemprego, porque o que está dando suporte, através de linhas de créditos, através de financiamentos, através da medida provisória suspendendo o contrato de trabalho, garantindo-se o salário pela União, com a diminuição da carga de horário de trabalho, também garantida pelo Governo Federal, são essas medidas, mas tempos difíceis, infelizmente, ainda virão. É importante que a sociedade e as empresas saibam que nós estaremos atentos, no pós-pandemia, para também protegê-las desses efeitos nefastos da pandemia sanitária.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Cumprimento e agradeço V. Exa.

Senador Veneziano Vital do Rêgo, V. Exa. é o próximo inscrito e tem a palavra. (*Pausa.*)

Acho que o Senador Veneziano não está conectado.

Próximo inscrito é o Senador Angelo Coronel. (*Pausa.*)

Também não está conectado.

Senador Humberto Costa, V. Exa. tem a palavra neste momento.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, inicialmente, Sr. Presidente, minhas congratulações pela aprovação, por unanimidade, da medida provisória que V. Exa. relatou.

Em segundo lugar, eu gostaria de aqui registrar as matérias que dominaram boa parte da imprensa, especialmente escrita, no dia de hoje, que tratam das ações – ou talvez, melhor dizendo, da falta de ações – do Governo Federal nos meses de março e maio, em relação ao meio ambiente, mostrando que o Ministro Ricardo Salles não estava brincando, quando falou, naquela reunião ministerial de 22 de abril, que deveriam aproveitar o foco da imprensa na Covid-19 para deixar passar uma boiada na flexibilização de regulamentações na área ambiental. Hoje a imprensa mostra que o Governo acelerou a publicação de atos sobre o meio ambiente, especialmente entre março e maio, exatamente durante o período da pandemia, o mais grave da pandemia. Nesse período, foram 195 atos publicados no Diário Oficial, entre portarias, instruções normativas, decretos e outras formas, relativos ao meio ambiente; comparado com o mesmo período de 2019,



foram 16 atos apenas; de 195, 16 no ano passado. E o número de publicações de 2020 é, portanto, 12 vezes maior do que em 2019. E muitas dessas medidas infralegais, na verdade, tentaram mudar o entendimento sobre a legislação ambiental, que precisariam, na verdade, na minha visão, passar pelo próprio Congresso Nacional, o que confirma a tal boiada. O que nós vimos foi um desmonte de políticas ambientais, como no ICMBio, em que inúmeros gestores de carreira, especializados em meio ambiente, foram substituídos por militares não tão preparados para tratar dessa temática. Foram tomadas decisões que prejudicaram comunidades indígenas; o Ibama flexibilizou o cumprimento das obrigações de empreendimentos licenciados pelo órgão, além de medidas que a Justiça negou, como a anistia de desmatamento da área da Mata Atlântica e transferência do poder de concessão da floresta para o Ministério da Agricultura.

Pois bem, é dramático, mostra o descaso deste Governo com o meio ambiente e exige de nós, cada vez mais, posições mais firmes na defesa do meio ambiente no nosso País e contra as políticas ambientais do Governo Bolsonaro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

Com a palavra a Senadora, Líder, Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente Marcos Rogério, quero já lhe parabenizar pela relatoria brilhante da medida provisória de uma importância fundamental para a economia do nosso País. O que a gente vê é o seguinte: a gente está pedindo que os bancos emprestem ou financiem as micro e pequenas empresas, que são quem gera ou mantém empregos e gira a economia dos Municípios.

E dizer que o povo brasileiro e as empresas têm de tomar conhecimento da indiferença com que são tratados pelos bancos, principalmente num momento de pandemia. Tudo que é necessário esta Casa faz. A gente aprova aqui liquidez no Banco Central de R\$1,2 trilhão, aprova PEC de guerra, aprova Pronampe, que é de uma importância fundamental. E ficamos aqui como se estivéssemos mendigando aos bancos para emprestarem às empresas para elas manterem os empregos e terem a renda não só das pessoas, mas também aquela que faz girar a economia dos pequenos, médios e grandes Municípios.

Acho que o Governo Federal tem que ter um olhar diferenciado. Não é possível que haja um ramo da sociedade, instituições como os bancos, que, durante a pandemia, tenham lucro de mais de R\$30 bilhões e se recusem a financiar quem vai salvar vidas, porque o emprego e a renda também vão salvar vidas, Sr. Presidente. Eu me pergunto, se não fosse o Congresso Nacional, o que se estaria aprovando? Também quero parabenizar o Congresso pelo auxílio aos Estados e Municípios, que é onde as pessoas nascem, vivem, moram. É lá que as coisas acontecem, é lá que as pessoas reivindicam aos seus gestores recursos para uma pandemia como essa. Eu queria dizer que estamos chegando a 90 mil pessoas, brasileiros e brasileiras que foram a óbito pela Covid-19. E eu não tenho dúvida de que o isolamento social, mesmo a gente não conseguindo ir à percentagem ideal, foi que salvou mais vidas neste País. Perdemos muito tempo discutindo que o isolamento social não era necessário, quando tínhamos certeza, e a Organização Mundial da Saúde provava isso. Perdemos tempo dizendo que existiam tratamentos. Todos viraram médicos, enquanto cientistas do mundo todo diziam que esses tratamentos não tinham nenhuma eficácia terapêutica.



Queria aqui me solidarizar com todos os familiares dessas quase 90 mil pessoas que morreram da Covid, com a certeza de que, se tivéssemos tido um comando maior do Governo Federal, não teríamos esse número de mortes, porque, no meio dessas pessoas que foram a óbito, mesmo sendo uma doença grave, houve várias que morreram de morte evitável, se tivessem um leito de UTI a tempo, mesmo que o leito de UTI não seja garantia de vida.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

Na sequência, Senador Paulo Paim, pelo Estado do Rio Grande do Sul.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Boa noite, Presidente Marcos Rogério.

Quero cumprimentar o Senador Cid Gomes, Relator da 938, que amplia o Fundo de Participação dos Estados e Municípios e quero cumprimentar também o Relator Marcos Rogério, da MP 975, de 2020, que trata de um importante projeto, o Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

Senhores e senhoras, eu queria mais uma vez agradecer também ao Presidente Davi por ter colocado na pauta da semana que vem o PL 2.179, de minha autoria, que combate as subnotificações que atingem principalmente a população negra. É o primeiro projeto que vai atender a uma demanda do combate ao racismo no Brasil aqui no nosso Congresso em tempos de pandemia.

Esse projeto, Presidente, determina que os órgãos que integram o SUS registrem os dados relativos aos marcadores étnico-raciais: idade, gênero, condição de deficiência, localização dos pacientes – afinal, onde estão, onde moram – que sejam infectados por Covid-19.

Da mesma forma, o meu agradecimento ao Líder Rogério Carvalho, que articulou, junto ao Colégio de Líderes, para que essa matéria viesse à pauta.

Queria também informar que matéria divulgada pela Deutsche Welle, da Alemanha, a partir de uma pesquisa do IBGE, diz que as mulheres e os negros são os mais afetados pela Covid-19 no Brasil. A cada dez pessoas que relatam mais de um sintoma da doença sete são pretas ou pardas. Essa parcela da população é fortemente dependente da informalidade, e nós sabemos que os empregos informais foram os grandes atacados com a pandemia. A cada dez não negros que morrem vítimas da Covid-19 no Brasil, morrem 14 negros. Eles são, sem sombra de dúvida, os que mais morrem. Não há testagem. Não há respiradores. O atendimento não é de qualidade porque os profissionais não têm o equipamento necessário. Está aí a reclamação de enfermeiros e médicos.

Mas, por fim, faço aqui respeitosamente um apelo ao Senado da República para que aprove, como está pautado para a semana que vem, o PL 2.179, que trata das subnotificações. O gasto com esse projeto é zero praticamente, é insignificante. A palavra de ordem é salvar vidas, salvar vidas negras, brancas e a dos índios, que estão também sendo atacados por esse vírus de forma contundente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Senador Paulo Paim.

Na sequência, asseguro a palavra... Vamos à segunda lista de inscritos; da primeira, os demais não estão conectados.

Pela ordem de inscrição, Senador Paulo Rocha. V. Exa. tem a palavra.



O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Sr. Presidente, parabenizo a todos os Senadores e a todas as Senadoras por mais esta tarde de uma boa prestação de serviço ao nosso País, ao nosso povo e à nossa gente.

Eu queria aproveitar esta fala para chamar atenção do Colégio de Líderes, que vai se reunir na terça-feira, para dois projetos fundamentais e importantes que vão na linha do que o nosso Senado Federal tem construído junto com a Câmara Federal. É o projeto que trata do Fundeb. Para o Fundeb tem que haver essa sensibilidade, e o nosso Colégio de Líderes tem que pautá-lo imediatamente. Há Senadores muito dedicados à questão da educação do nosso País. E todo mundo sabe da importância do Fundeb, porque é um fundo financiador para preparar a nossa juventude desde o ensino infantil, desde a creche, portanto, até a preparação desses jovens para chegarem com qualidade à disputa da entrada nas universidades. Ele financia não só o bom salário do professor como também a merenda escolar, o transporte escolar e a recuperação da infraestrutura física da nossa educação básica, fundamental e infantil. Então, é fundamental que o nosso Senado também aprove imediatamente... Na verdade, a proposta é para tornar permanente este fundo no Orçamento da União.

Por outro lado, também chamo atenção – este também de tanta importância – para o projeto que veio da Câmara sobre a questão da agricultura familiar. Na verdade, é um socorro, através desses programas emergenciais que nós estamos aprovando aqui, à agricultura familiar.

Dados de abril: metade dos agricultores perdeu a sua renda, nesse setor da agricultura familiar, e a perda foi de cerca de 50%, não só criando, portanto, o empobrecimento ou trazendo risco de morte às famílias dos nossos agricultores, como também colocando em risco a produção de alimentos no nosso País. Todo mundo sabe que, nos últimos tempos, o último Governo fortaleceu muito a agricultura familiar, que hoje é responsável por 75% da produção de alimentos para o nosso País, porque o agronegócio se dedica mais à produção para a exportação.

Por isso, é urgente também aprovar e socorrer os nossos trabalhadores rurais, principalmente aqueles que trabalham na agricultura familiar, que não só buscam a sua renda, uma condição melhor de vida no campo, como também a produção de alimentos para o povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

Com a palavra o Senador Lasier Martins, pelo Rio Grande do Sul.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Muito obrigado, Presidente Marcos Rogério.

Sras. e Srs. Senadores, Sr. Presidente, atualmente não há instituição no Brasil mais acionada que os hospitais, por razões óbvias. Buscam hospitais todos os dias milhares e milhares de brasileiros infectados, sempre na esperança e quase sempre, felizmente, bem sucedidos de se salvarem do coronavírus.

É por isso, Presidente, que eu quero apelar a V. Exa. e aos Líderes – e que façam chegar este apelo também ao Presidente Davi – para colocar em pauta o mais rapidamente possível o PL 3.058, deste ano, da Câmara, de autoria do Deputado Pedro Westphalen, que prorroga até 30 de setembro a obrigatoriedade de atingimento das metas entre os hospitais filantrópicos e as santas casas e o SUS.

Na Câmara, Sr. Presidente Marcos Rogério, esse projeto foi votado, há bem poucos dias, em regime de urgência, e o mesmo se recomenda para o Senado, também pela urgência, porque ele vai beneficiar, vai trazer socorro através dos repasses mensais, porque, como se sabe, como é



sobejamente sabido, os hospitais filantrópicos e as santas casas tiveram que suspender as cirurgias eletivas em razão da reserva de espaços, dos milhares de espaços necessários para aqueles que estão contaminados pelo vírus.

Assim, é muito importante que se vote o mais brevemente possível – é, realmente, uma situação de urgência – esse PL 3.058, para que cheguem os recursos e se prorogue a validade, para depois, sim, passarem a cumprir as metas, depois de 30 de setembro. Portanto, é bem objetivo, é simples, mas é necessário e urgente. Eu espero que o nosso ilustre Presidente Davi esteja ouvindo e tome conhecimento através da Secretaria do Senado, através também de uma palavra generosa de V. Exa., e coloque em pauta o mais brevemente possível, se possível na semana que vem, esse PL 3.058.

Era o que eu precisava dizer e disse, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

O pleito apresentado por V. Exa. será encaminhado ao Presidente, Senador Davi, para análise e posterior pauta. Na próxima semana, inclusive, haverá um esforço em cima de matérias com origem no Parlamento, projetos de iniciativa parlamentar.

Agradeço a V. Exa.

Na sequência, pela ordem de inscrição, Senador Chico Rodrigues. (*Pausa.*)

Não está conectado.

Senador Eduardo Girão, do Ceará, V. Exa. tem a palavra.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para discutir.) – Paz e bem, meu irmão Marcos Rogério! É bom vê-lo e é bom ver todos os colegas aqui em Brasília, voltando depois de um mês no meu Estado do Ceará, conversando com as pessoas, com toda a segurança sanitária.

Fui às feiras, fui a algumas cidades do nosso interior, e, Senador Marcos Rogério, demais colegas, preocupa-me muito a imagem do Senado. A gente vê que o Senado está fazendo o que pode em algumas pautas importantes, como esta de hoje, de que o senhor foi um brilhante Relator, que vai ajudar as pequenas e médias empresas no crédito, mas é muito perceptível um crescimento da insatisfação com esse silêncio ensurdecedor do Senado Federal, um silêncio nosso em relação aos abusos, aos desmandos que têm acontecido na Justiça brasileira, especialmente nos tribunais superiores, ultimamente. É um caso que vem se agravando, de que a gente precisa tomar ciência, e esse contato com a população é muito importante. Eu digo para você que, se a população pudesse hoje ir às ruas, ela estaria, com certeza, defendendo a Operação Lava Jato.

Hoje, nós, um grupo de Senadores, tivemos uma conversa, fizemos uma reunião virtual com o Procurador-Geral da República, Dr. Augusto Aras. Ele foi muito receptivo na conversa, mas a declaração que ele fez ontem foi muito infeliz, falando que o "lavajatismo" não poderia mais perdurar.

Essa operação é um símbolo do combate à corrupção do Brasil, é um patrimônio do povo brasileiro, imaterial. Não falo pelos bilhões que foram recuperados, mas por ter inspirado tanta gente boa a entrar na magistratura, a sonhar que no Brasil a justiça realmente voltou a ser para todos. E a gente vê um quebra-cabeça se articulando para detonar a Operação Lava Jato.

Está pegando muito mal essa situação. Estão pegando mal algumas decisões do Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, o que aconteceu recentemente aí, uma interferência clara – independentemente de questão política, porque eu estou aqui fazendo uma crítica. Não é esquerda, não é direita, é uma situação.



Você interferir na Alerj, na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, num processo de *impeachment* por corrupção, que estava já adiantado, com provas, com operações policiais, é brincadeira. É brincadeira o desserviço e, infelizmente, a mensagem que os nossos tribunais superiores passam para a população, passando a mão em certas situações que vão contra a ética, que vão contra o combate à corrupção.

Então, que este Senado faça o seu papel. Terminando aqui o meu pronunciamento, que o Senado – eu espero ver, tenho muita esperança de que, em nome de Jesus, isso vá acontecer o mais breve possível –, que nós possamos entender que chegou a hora, que não dá mais para esperar abrir, analisar, pelo menos processos de *impeachment* com base em indícios fortes que nós temos – sabemos que nós temos, mas simplesmente ficamos omissos, assim como a CPI da Lava Toga. Mas a verdade vai triunfar, o bem vai prevalecer e a Justiça vai ser para todos, com a graça de Deus.

Muito obrigado pela paciência, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Senador Girão, que já vem suscitando esse tema há algum tempo no Senado Federal, desde a época das sessões presenciais. É importante sempre ressaltar aquilo que é mandamento constitucional: separação dos Poderes, paridade de armas, devido processo legal.

A mesma regra que vale para quem está no *Parquet*, para quem está no Ministério Público, vale também para o Judiciário. Às vezes se pretende exigir daquele o que não se pratica do outro lado. É importante que a Constituição seja a regra maior a balizar todas as instituições da República do Brasil.

Agradeço a V. Exa. pelas sempre prudentes ponderações.

Com a palavra, o Senador Wellington Fagundes. (*Pausa.*)

Não está conectado.

Próximo oradora inscrita, Senadora Leila Barros. (*Pausa.*)

Também não está conectada.

Senador Jean Paul Prates, V. Exa. tem a palavra.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Obrigado, Presidente Marcos Rogério. Parabéns. Vou até inverter a ordem da minha fala aqui para parabenizá-lo primeiro pela relatoria dessa MP 975, convertida pelo PLV 2.420.

Quero alertar as pessoas que estão nos ouvindo, porque essas sessões também têm esse caráter pedagógico e informativo, do que é nós estamos falando aqui. Quando a gente fala muito em Peac, em Peac-FGI, Peac-FGO, o que é isso?

Em suma, o Senador Marcos Rogério acaba de relatar uma medida provisória em que a União passa a garantir os empréstimos que as instituições financeiras e bancos vierem a prover, a facilitar e a oferecer ao mercado da economia brasileira deprimido pela pandemia, para garantir folha de pagamento, capital de giro. Enfim, o Pronampe e o BNDES também... No caso do Pronampe, é importante dizer que 100% da garantia, 100% da operação financeira é garantida pela União. É claro que não quer dizer que o sujeito não precisa pagar, obviamente. Cuidado! Você que está em casa não ache que isso vai garantir você, nem que vá extrapolar a inadimplência. Significa, simplesmente, que a instituição financeira não pode mais alegar para você que há um risco enorme de inadimplemento em função da pandemia. Por isso, ela acaba se escondendo, o seu gerente acaba se escondendo de você. Ele vai ter condição de emprestar-lhe e de



garantir que ele pode se certificar de que não vai haver inadimplemento. A garantia da União, no entanto, não obstaculiza que a instituição financeira e que a própria União venham atrás de receber o débito, como qualquer outro débito ou crédito existente na relação entre banco e cliente. Mas isso provê garantias para os bancos, para as financiadoras, de que elas possam efetivar essas operações nesse tempo de pandemia.

Também institui, de quebra, o Peac-Maquininhas, que é muito interessante sob o ponto de vista de antecipação de recebíveis. Tem uma garantia equacionada, é uma solução bastante rápida, ágil, embora o juro ainda seja mais alto do que se gostaria. Mas, enfim, é um bom teste para a gente começar a atuar e, de repente, implementar aprimoramentos no futuro.

Bom, quero parabenizá-lo também, Marcos, colega Senador, pelo PDL 343, que é esse PDL das agências reguladoras. Estou completamente aqui, com você, nessa luta de fazer com que os diretores-presidentes, com que os diretores-gerais, ou seja, a ocupação principal das agências – aqueles que representam institucionalmente as agências em toda a sua diretoria, em todo o seu corpo e que são também o voto de minerva, o voto de desempate nas decisões – não esteja ocupada interinamente, enfim. No resto é bom porque que a agência acaba funcionando, mas na presidência é outra questão. V. Exa. está de parabéns pela iniciativa.

Por fim, se me deixar mais 15 segundos, além dos 15 que me restam, quero parabenizar também o Senador Cid Gomes pela relatoria do PLV 26, MP 931. Nesse caso é o apoio da União aos Estados e Municípios através da compensação, da equalização aos valores de 2019, e da compensação das perdas do FPE e do FPM. Atenção Governadores, atenção Prefeitos e Prefeitas, agora é com vocês. São R\$16 bilhões que agora ficam disponibilizados para se equalizar aos valores de 2019. Isso é extremamente importante, porque os Governos tiveram que adiantar, que antecipar, na emergência, recursos realocados para a Covid dentro de suas próprias gestões – é o caso aqui da nossa Governadora Fátima Bezerra – e muitas partes do Governo também pararam de funcionar ou passaram a funcionar de forma muito menos acelerada, porque houve realocação de recursos. Isso vai permitir agora a recuperação das atividades dos Estados e Municípios devidamente, além de cobrir – porque não acabou a pandemia ainda – despesas e contas a pagar dessa fase.

Quero esclarecer que nós participamos efetivamente aqui, a partir do mandato, do texto final, porque o texto original cobria apenas o período de março a junho. Eram R\$9,8 bilhões; agora são R\$16 bilhões e o texto final cobre até novembro de 2020. Isso se deve ao acatamento, mesmo que parcial, da nossa emenda lá na Câmara, pelo Relator, Deputado Hildo Rocha, a quem eu agradeço também, do MDB, do Maranhão. Eu propus que fosse até dezembro; ele aceitou até novembro, mas isso já aumentou a ajuda aos Estados e Municípios de R\$9,8 bilhões, como eu disse, para R\$16 bilhões, com o escalonamento que ele também introduziu nos valores menores, sobras, etc., detalhes que não cabem neste momento, mas que representam o atendimento da nossa emenda lá pelo Deputado Relator na Câmara.

Portanto, obrigado a todos. Estamos de parabéns, porque, de fato, hoje fizemos aqui história nesse processo tanto da ajuda aos Municípios, quanto da ajuda às empresas. Estamos ajudando dois grandes contingentes de atendimento à pandemia e de recirculação de receita e de dinheiro para a economia voltar ao normal.

Parabéns a todos!

Obrigado pelo espaço.

Obrigado, Senador Marcos Rogério, mais uma vez, pelo tempo extra.



O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Fala da Presidência.) – Cumprimento V. Exa., Senador Jean Paul, e agradeço também pelas considerações em relação à relatoria da MP 975 e também em relação ao PDL que trata da questão das agências reguladoras, no tocante, especificamente, ao cargo maior, ao cargo de diretor-presidente, porque é uma lacuna legal, em razão de vetos que foram apostos à lei das agências, que acabaram gerando essa distorção. Mas acho que nós podemos enfrentar esse tema pela via do PDL e, posteriormente, naquilo que for devidamente justificado, aprimorar a legislação sobre as agências reguladoras, que cumprem um papel de equalização importante nas relações entre Governo, empresas e sociedade, especialmente consumidores brasileiros.

Agradeço a V. Exa.

Não há mais oradores inscritos.

Nós vamos ao encerramento da sessão de hoje.

Antes, a Presidência informa às Sras. e aos Srs. Senadores que está convocada sessão deliberativa remota para amanhã, quinta-feira, dia 30 de julho, às 16 horas, tendo na pauta as seguintes matérias:

– Medida Provisória 942, de 2020, que abre crédito extraordinário em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no valor R\$639.034.512. O Relator é o Senador Jorge Kajuru; também está na pauta,

– Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2020 (proveniente da Medida Provisória nº 948, de 2020), que dispõe sobre o cancelamento de serviços de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura devido à emergência decorrente da Covid-19. O Relator é o Senador Roberto Rocha.

Poderão ser acrescentadas à pauta medidas provisórias que a Câmara dos Deputados deliberar no dia de hoje.

Agradeço às Sras. e aos Srs. Senadores que participaram da sessão de hoje de forma colaborativa, aperfeiçoando o novo legislativo, debatendo os temas nacionais relevantes. Agradeço também aos servidores do Senado Federal e aos que nos acompanham pelo sistema de comunicação do Senado Federal.

Portanto, cumpridas as finalidades desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 24 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 73^a SESSÃO

EXPEDIENTE

**Matérias recebidas da Câmara dos
Deputados**





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 24, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 975, de 2020)

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1900227&filename=MPV-975-2020
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/fb539d71-2958-4b19-86e6-8f55b2f3eb49>
- Nota técnica
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/3660ce4f-0386-42b3-8bb3-41fc08dad06c>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_impr;proposicoesWeb2?idProposicao=2254253&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac), sob a supervisão do Ministério da Economia, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito e de preservar agentes econômicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19, para a proteção de empregos e da renda.

Art. 2º O Peac será operacionalizado nos termos e nas condições previstos nesta Lei sob as seguintes modalidades:

I - Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI): por meio da disponibilização de garantias via Fundo Garantidor para Investimentos (FGI); e

II - Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (Peac-Maquininhas): por meio da concessão de empréstimo garantido por cessão fiduciária de recebíveis.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE ACESSO A CRÉDITO NA MODALIDADE DE GARANTIA (PEAC-FGI)



Art. 3º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI) é destinado a empresas de pequeno e médio porte, a associações, a fundações de direito privado e a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§ 1º O Peac-FGI será operacionalizado por meio do FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

§ 2º Somente serão elegíveis à garantia do Peac-FGI as operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2020 que observarem as seguintes condições:

I - prazo de carência de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 12 (doze) meses;

II - prazo total da operação de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 60 (sessenta) meses; e

III - taxa de juros nos termos do regulamento.

§ 3º O Peac-FGI, observado o disposto neste Capítulo, está vinculado à área do Ministério da Economia responsável por supervisionar a política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços, que representará o Ministério perante o FGI.

§ 4º Para fins de apuração da receita bruta mencionada no caput deste artigo, poderá ser utilizado pelo agente financeiro o mesmo critério utilizado para classificação e reporte de informações de suas operações de crédito para o Banco Central do Brasil, podendo considerar o



conceito de grupo econômico conforme definido em sua política de crédito ou, no caso de operações com recursos do BNDES ou da Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame), devendo ser observado o conceito de grupo econômico definido pelo BNDES.

Art. 4º A União fica autorizada a aumentar em até R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) a sua participação no FGI, exclusivamente para a cobertura das operações contratadas no âmbito do Peac-FGI e independentemente do limite estabelecido no *caput* do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§ 1º O aumento da participação de que trata o *caput* deste artigo será feito por ato do Ministério da Economia.

§ 2º O aumento de participação de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá por meio da subscrição adicional de cotas para constituição de patrimônio segregado no FGI vinculado ao Peac-FGI, com direitos e obrigações próprios e com a finalidade específica de garantir os riscos em operações de crédito firmadas com as pessoas a que se refere o art. 3º desta Lei.

§ 3º O FGI vinculado ao Peac-FGI observará as seguintes disposições:

I - não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte da União; e

II - responderá por suas obrigações contraídas no âmbito do Peac-FGI, até o limite do valor dos bens e dos direitos integrantes do patrimônio segregado nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º Para fins de constituição e operacionalização do Peac-FGI, ficam dispensadas as formalidades constantes do



estatuto do FGI, considerados válidos os documentos e as comunicações produzidos, transmitidos ou armazenados em forma eletrônica.

Art. 5º O aumento da participação de que trata o art. 4º desta Lei será feito por meio da subscrição de cotas em até 4 (quatro) parcelas sequenciais no valor de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) cada, observado o limite global indicado no *caput* do art. 4º desta Lei, e o aporte deverá ser concluído até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º A integralização da primeira parcela ocorrerá após a abertura da respectiva dotação orçamentária, a ser atestada por meio de ato do Ministério da Economia.

§ 2º As parcelas subsequentes serão integralizadas quando o limite máximo de cobertura de inadimplência referente às operações outorgadas atingir o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio integralizado, desde que o Ministério da Economia ateste a existência de dotação orçamentária suficiente.

§ 3º Os valores não utilizados até 31 de dezembro de 2020 para garantia das operações ativas serão devolvidos à União por meio do resgate de cotas, até o sexagésimo dia seguinte à data de emissão do parecer da auditoria independente do FGI referente ao ano de 2020, nos termos do estatuto do Fundo.

§ 4º A partir de 2022, os valores não comprometidos com garantias concedidas serão devolvidos anualmente à União por meio de resgate de cotas, até o sexagésimo dia seguinte à data de emissão do parecer da auditoria independente do FGI



referente ao exercício anterior, nos termos do estatuto do Fundo.

§ 5º Os agentes financeiros poderão aderir à cobertura do FGI no âmbito do Peac-FGI, sem a obrigatoriedade de integralização de cotas de que trata o § 6º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§ 6º Na hipótese de não haver recursos orçamentários suficientes, ou de não ser atingido o limite de que trata o § 2º no prazo referido no *caput* deste artigo, não haverá obrigação, por parte da União, de integralizar a totalidade do valor referido no *caput* do art. 4º desta Lei.

§ 7º Concluídas as parcelas a que se refere o *caput* deste artigo, não haverá obrigação, por parte da União, de efetuar qualquer aporte financeiro adicional ao FGI.

§ 8º A remuneração do administrador do FGI e dos agentes financeiros no âmbito do Programa de que trata esta Lei será definida em ato do Ministério da Economia, vedada a remuneração do administrador em percentual superior a 1% (um por cento) ao ano sobre o valor dos ativos do Fundo vinculado ao Peac-FGI, segregado na forma do disposto no § 2º do art. 4º desta Lei.

§ 9º Encerrado o Peac-FGI e observado o procedimento previsto no § 9º do art. 8º desta Lei, a União resgatará as suas cotas no FGI que estiverem vinculadas ao referido Programa.

§ 10. Ato do Ministério da Economia definirá os limites e os critérios de alavancagem aplicáveis ao Peac-FGI.

Art. 6º Os riscos de crédito assumidos no âmbito do Peac-FGI por instituições financeiras autorizadas a operar



pelo Banco Central do Brasil, incluídas as cooperativas de crédito, serão garantidos direta ou indiretamente.

§ 1º Não será concedida a garantia de que trata esta Lei para as operações protocoladas no administrador do FGI após 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Os agentes financeiros assegurarão que, no âmbito do Peac-FGI, a garantia do FGI seja concedida exclusivamente para novas operações de crédito contratadas durante o período de vigência do Programa, vedado ao agente financeiro prever contratualmente obrigação ou reter recursos para liquidação de débitos preexistentes.

§ 3º As operações de crédito poderão também ser formalizadas por meio de instrumentos assinados em forma eletrônica ou digital.

§ 4º A cobertura pelo FGI da inadimplência suportada pelo agente financeiro será limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total liberado para o conjunto das operações de crédito do agente financeiro no âmbito do Peac-FGI, permitida a segregação dos limites máximos de cobertura da inadimplência por faixa de faturamento dos tomadores e por períodos, nos termos do estatuto do Fundo.

§ 5º Para as garantias concedidas no âmbito do Peac-FGI, não será cobrada a comissão pecuniária a que se refere o § 3º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§ 6º Fica dispensada a exigência de garantia real ou pessoal nas operações de crédito contratadas no âmbito do Peac-FGI, facultada a pactuação de obrigação solidária de sócio, de acordo com a política de crédito da instituição participante do Programa.



Art. 7º A garantia concedida pelo FGI não implica isenção dos devedores de suas obrigações financeiras, os quais permanecem sujeitos a todos os procedimentos de recuperação de crédito previstos na legislação.

Art. 8º A recuperação de créditos honrados e subrogados pelo FGI, no âmbito do Peac-FGI, será realizada pelos agentes financeiros concedentes do crédito ou por terceiros contratados pelos referidos agentes, observado o disposto nesta Lei, bem como no estatuto e na regulamentação do FGI.

§ 1º Na cobrança do crédito inadimplido não se admitirá, por parte dos agentes financeiros concedentes do crédito, a adoção de procedimentos para a recuperação de crédito menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados nas próprias operações de crédito.

§ 2º Os agentes financeiros concedentes do crédito arcarão com todas as despesas necessárias para a recuperação dos créditos inadimplidos.

§ 3º Os agentes financeiros concedentes do crédito empregarão os melhores esforços e adotarão os procedimentos necessários à recuperação dos créditos das operações realizadas nos termos do caput deste artigo em conformidade com as suas políticas de crédito e não poderão interromper ou negligenciar o acompanhamento desses procedimentos.

§ 4º Os agentes financeiros concedentes do crédito serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela exatidão dos valores a serem reembolsados ao FGI.

§ 5º Os créditos honrados eventualmente não recuperados serão leiloados pelos agentes financeiros no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data da amortização da última



parcela passível de vencimento, observadas as condições estabelecidas no estatuto do FGI.

§ 6º Os créditos não arrematados serão oferecidos novamente em leilão, no prazo previsto no § 5º deste artigo, e poderão ser alienados àquele que oferecer o maior lance, independentemente do valor de avaliação.

§ 7º Após a realização do último leilão de que trata o § 6º deste artigo pelo agente financeiro, a parcela do crédito eventualmente não alienada será considerada extinta de pleno direito, nos termos do ato a que se refere o § 8º deste artigo.

§ 8º Ato do Conselho Monetário Nacional estabelecerá os limites, as condições e os prazos para a realização de leilão dos créditos de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, bem como os mecanismos de controle e de aferição de seus resultados.

§ 9º Após o decurso do prazo previsto no § 5º deste artigo, o patrimônio segregado do Peac-FGI será liquidado no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 9º As operações de crédito no âmbito do Peac-FGI somente poderão ser contratadas após a integralização da primeira parcela a que se refere o *caput* do art. 5º desta Lei.

**CAPÍTULO III
DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE ACESSO A CRÉDITO NA MODALIDADE DE
GARANTIA DE RECEBÍVEIS (PEAC-MAQUININHAS)**

Art. 10. O Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (Peac-Maquininhas) é destinado à concessão de empréstimo garantido por cessão fiduciária de recebíveis a constituir em arranjo de pagamento



a microempreendedores individuais, a microempresas e a empresas de pequeno porte que possuam volume faturado nos arranjos de pagamento de que trata a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Somente serão elegíveis às operações de crédito do Peac-Maquininhas as pessoas referidas no *caput* deste artigo que:

I - tenham tido vendas de bens ou prestações de serviços por meio de arranjos de pagamento com liquidação em sistema de compensação e liquidação autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos da regulação;

II - não tenham, na data da formalização do empréstimo, operações de crédito ativas celebradas fora do âmbito do Peac-Maquininhas garantidas por recebíveis a constituir em arranjos de pagamento; e

III - na data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, estavam enquadradas nos incisos I ou II do *caput* do art. 3º ou no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Art. 11. As operações de crédito realizadas no âmbito do Peac-Maquininhas entre as instituições financeiras participantes do Programa e os mutuários deverão observar os limites e as condições estabelecidos neste artigo.

§ 1º A média mensal para cálculo do valor a ser disponibilizado para cada pessoa a que se refere o art. 10 desta Lei será apurada a partir do histórico médio mensal de recebíveis de arranjos de pagamento constituídos e liquidados



de forma centralizada em sistema de compensação e de liquidação autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O valor de que trata o § 1º deste artigo será calculado pela média dos valores mensais apurados entre 1º de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020.

§ 3º No cálculo da média definida no § 2º deste artigo, serão excluídos os meses em que o valor mensal for igual a zero.

§ 4º A garantia deverá ser constituída de maneira que alcance todos os arranjos de pagamento que constituíram o valor calculado nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 12. As instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas obterão as informações de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 11 desta Lei por meio de consulta ao Banco Central do Brasil.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá, ainda, prestar informações sobre o enquadramento do mutuário nos termos do art. 10 desta Lei.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, caberá à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil encaminhar ao Banco Central do Brasil lista de inscritos no CNPJ enquadrados, em 20 de março de 2020, como microempreendedores individuais, como microempresas ou como empresas de pequeno porte.

§ 3º Para ter acesso às informações referidas no caput deste artigo, as instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas deverão obter, antecipadamente, o consentimento expresso de seus contratantes e manter a



documentação comprobatória dessas autorizações à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 13. Poderão participar do Peac-Maquininhas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive sociedades de crédito direto.

Parágrafo único. O Peac-Maquininhas é destinado a novas operações de crédito contratadas, vedado às instituições financeiras participantes do Programa reter recursos ou prever contratualmente obrigação para liquidação de débitos preexistentes dos contratantes.

Art. 14. As instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa até 31 de dezembro de 2020, observados os seguintes requisitos e condições:

I - taxa de juros de até 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor concedido, capitalizada mensalmente;

II - prazo de 36 (trinta e seis) meses para o pagamento, incluído o prazo de carência;

III - carência de 6 (seis) meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período;

IV - valor do crédito concedido por contratante limitado ao dobro da média mensal das vendas de bens e prestações de serviços do contratante liquidados por meio de arranjos de pagamento, observado, em qualquer hipótese, o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por contratante, podendo esse valor máximo ser alterado por regulamento em função de alterações conjunturais e/ou do desempenho do Programa;



V - transferência dos valores das operações de crédito eventualmente concedidas para conta de depósito ou de pagamento de titularidade do contratante;

VI - garantia constituída de modo a alcançar todos os arranjos de pagamento que tiveram histórico de liquidação utilizado para o cálculo do valor disponibilizado, conforme disposto no art. 11 desta Lei; e

VII - vencimento antecipado das operações de crédito, além das demais consequências previstas em regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, caso o contratante deixe de pagar 3 (três) parcelas mensais ou encerre suas atividades.

Parágrafo único. A formalização das operações de crédito, inclusive a cessão fiduciária dos recebíveis a constituir, dar-se-á preferencialmente por meio de instrumentos contratuais assinados de forma eletrônica ou digital.

Art. 15. As operações de crédito contratadas no âmbito do Peac-Maquininhas serão realizadas integralmente com os recursos da União alocados para o Programa.

Parágrafo único. Serão também suportados pela União o risco de inadimplemento das operações de crédito e as eventuais perdas financeiras relativos ao Programa.

Art. 16. Para garantia da operação de crédito, os contratantes deverão ceder fiduciariamente às instituições financeiras 8% (oito por cento) dos seus direitos creditórios a constituir de transações futuras de arranjos de pagamentos, limitado o valor diário máximo de retenção a esse percentual.



§ 1º Os direitos creditórios a que se refere o *caput* deste artigo abrangerão aqueles que venham a ser liquidados em arranjo de pagamento após o término do período de carência, até a extinção da obrigação, e assegurarão o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, das multas, das penalidades e das indenizações devidas.

§ 2º Fica dispensada a exigência de garantia real ou pessoal nas operações de crédito contratadas no âmbito do Peac-Maquininhas, facultada a pactuação de obrigação solidária de sócio, de acordo com a política de crédito da instituição participante do Programa.

§ 3º Os contratantes do crédito serão isentos de tarifas, de encargos ou de emolumentos no âmbito do Peac-Maquininhas.

§ 4º As instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas deverão assegurar a regular constituição das garantias, observadas as condições estabelecidas neste Capítulo e na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Art. 17. As instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas deverão assegurar que a liquidação das parcelas dos empréstimos contratados ocorra em sistema de compensação e liquidação autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Caso os valores dos recebíveis de que trata o art. 16 desta Lei não sejam suficientes para liquidação integral de cada parcela até seu vencimento, as



instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas poderão promover o débito do valor correspondente diretamente na conta dos contratantes.

Art. 18. O BNDES atuará como agente financeiro da União no âmbito do Peac-Maquininhas.

§ 1º Caberá ao BNDES, na condição de agente financeiro da União:

I - realizar os repasses dos recursos da União às instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas que protocolarem no agente financeiro operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa;

II - receber os reembolsos de recursos das instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas decorrentes dos repasses;

III - repassar à União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento, os reembolsos de recursos recebidos; e

IV - prestar as informações solicitadas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Ato do BNDES regulamentará os aspectos operacionais referentes ao protocolo das operações de crédito.

§ 3º Os recursos aportados ao agente financeiro pela União e não repassados às instituições financeiras participantes para o Peac-Maquininhas até o término do prazo para formalização dos contratos serão devolvidos à União no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.



Art. 19. O agente financeiro da União, mediante instrumento contratual de adesão prévio a ser firmado pela instituição financeira participante do Peac-Maquininhas, poderá repassar os recursos da União a esse participante para cobrir operações de crédito contratadas com recursos próprios anteriormente à realização do protocolo da operação no agente financeiro da União.

§ 1º No instrumento contratual de adesão de que trata o *caput* deste artigo, deverão estar previstos valores máximos que poderão ser repassados à instituição financeira participante do Peac-Maquininhas, observado o limite global dos recursos efetivamente transferidos ao agente financeiro pela União e disponíveis à execução do Programa.

§ 2º As operações de crédito de que trata o *caput* deste artigo deverão ser formalizadas em data posterior à de entrada em vigor desta Lei.

§ 3º Desde que observado o disposto no § 1º deste artigo, na operação de crédito protocolada no agente financeiro da União, deverão ser atendidas as seguintes disposições:

I - observância de todo o regramento estabelecido para as operações concedidas no âmbito do Peac-Maquininhas; e

II - repasse dos recursos da União, pelo agente financeiro, às instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas remunerados pela taxa fixa de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, considerado como termo inicial a data da formalização da contratação da operação de crédito informada ao agente financeiro pela instituição financeira participante do Programa.



§ 4º Caso a operação não atenda ao disposto neste artigo, não será considerada realizada no âmbito do Peac-Maquininhas e deverá observar toda a regulamentação em vigor aplicável às operações de crédito, inclusive quanto ao adequado provisionamento.

Art. 20. Fica autorizada a transferência da União para o seu agente financeiro do valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para a execução do Peac-Maquininhas, a ser efetuada em até 2 (duas) parcelas de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) conforme a demanda de recursos no âmbito do Programa.

§ 1º Os recursos transferidos ao agente financeiro são de titularidade da União e serão remunerados, *pro rata die*, pela:

I - taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), enquanto mantidos nas disponibilidades do agente financeiro ou das instituições financeiras participantes do Programa; e

II - taxa de juros de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, enquanto aplicados nas operações de crédito contratadas no âmbito do Peac-Maquininhas.

§ 2º O aporte de que trata o *caput* deste artigo não transferirá a propriedade dos recursos ao agente financeiro.

§ 3º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão oriundos dos valores inicialmente previstos para o Programa Emergencial de Suporte a Empregos de que trata a Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020.



Art. 21. Na cobrança do crédito inadimplido, lastreado em recursos públicos, não se admitirá, por parte das instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas, a adoção de procedimento para recuperação de crédito menos rigoroso do que aqueles usualmente empregados nas próprias operações de crédito.

§ 1º As instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas arcarão com todas as despesas necessárias para a recuperação dos créditos inadimplidos.

§ 2º As instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas, em conformidade com as suas políticas de crédito, deverão empregar os melhores esforços e adotar os procedimentos necessários à recuperação dos créditos e não poderão interromper ou negligenciar o acompanhamento.

§ 3º As instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas deverão leiloar, após o período de amortização da última parcela passível de vencimento, observados os limites, as condições e os prazos estabelecidos no ato de que trata o § 6º deste artigo, todos os créditos eventualmente remanescentes a título de recuperação e recolher o saldo final à União por intermédio do seu agente financeiro.

§ 4º Após a realização do último leilão de que trata o § 3º deste artigo pelas instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas, a parcela do crédito eventualmente não alienada será considerada extinta de pleno direito, nos termos do ato a que se refere o § 6º deste artigo.

§ 5º As instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas serão responsáveis pela exatidão e a veracidade das informações fornecidas ao agente financeiro da



União, bem como pela exatidão dos valores a serem reembolsados à União, por intermédio de seu agente financeiro, observados os mesmos critérios de atualização previstos no § 1º do art. 20 desta Lei.

§ 6º Ato do Conselho Monetário Nacional estabelecerá os limites, as condições e os prazos para a realização de leilão dos créditos de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, bem como os mecanismos de controle e de aferição de seus resultados.

Art. 22. Na hipótese de a operação de crédito protocolada no agente financeiro da União estar enquadrada nos requisitos formais do Peac-Maquininhas, não haverá cláusula *del credere*.

Parágrafo único. Não haverá remuneração devida pela União ou por seu agente financeiro às instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas, e o risco de crédito das operações de crédito será coberto pela União.

Art. 23. O agente financeiro da União não se responsabilizará pela solvabilidade das instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas nem pela sua atuação na realização das operações de crédito, especialmente quanto à regular constituição das garantias, ao cumprimento da finalidade dessas operações e ao cumprimento dos requisitos exigidos para a sua realização e das condições de recuperação dos créditos lastreados em recursos públicos.

Art. 24. Nas hipóteses de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira participante do Peac-Maquininhas, a União ficará sub-rogada automaticamente, de pleno direito, nos créditos e nas garantias



constituídos em favor da instituição em decorrência das operações de crédito realizadas no âmbito do Peac-Maquininhas.

Art. 25. As receitas provenientes do retorno dos empréstimos à União, nos termos desta Lei, serão integralmente utilizadas para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES COMUNS AO PEAC-FGI E AO PEAC-MAQUININHAS

Art. 26. É vedado às instituições financeiras participantes do Programa condicionar o recebimento, o processamento ou o deferimento da solicitação de contratação das garantias e das operações de crédito de que trata esta Lei ao fornecimento ou à contratação de outro produto ou serviço.

Art. 27. Para fins de concessão da garantia ou do crédito de que trata esta Lei, as instituições financeiras participantes do Programa observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar informações e registros relativos aos 6 (seis) meses anteriores à contratação que constem de:

I - cadastros e sistemas próprios internos;

II - sistemas de proteção ao crédito;

III - bancos de dados com informações de adimplemento, desde que mantidos por gestores registrados no Banco Central do Brasil;

IV - sistemas, banco de dados e cadastros mantidos pelo Banco Central do Brasil; e

V - sistemas e cadastros mantidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, exclusivamente para fins de verificação da condição de microempreendedor



individual, de microempresa ou de empresa de pequeno porte dos candidatos à contratação das linhas de crédito do Peac-Maquininhas.

Parágrafo único. O acesso aos sistemas, ao banco de dados e aos cadastros de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo dependem de prévia e expressa autorização dos candidatos à contratação, e as instituições participantes do Programa devem manter a documentação comprobatória dessas autorizações à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 28. Para fins de contratação das garantias e das operações de crédito de que trata esta Lei, fica dispensada a observância das seguintes disposições:

I - § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

III - art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967;

IV - alíneas b e c do *caput* do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

V - alínea a do inciso I do *caput* do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

VI - art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

VII - art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995;

VIII - art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e



IX - art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo único. A dispensa prevista no *caput* deste artigo aplica-se às instituições financeiras públicas federais, observado o disposto na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e o Ministério da Economia, no âmbito de suas competências, disciplinarão o disposto nesta Lei.

Art. 30. Compete ao Banco Central do Brasil fiscalizar o cumprimento, pelas instituições financeiras participantes do Programa, das condições estabelecidas para as operações de crédito garantidas ou realizadas no âmbito do Peac, observado o disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, poderá receber e processar, por meio de plataforma eletrônica destinada à interação entre consumidores e fornecedores, as reclamações relativas ao atendimento prestado pelas instituições participantes do Programa de que trata esta Lei.

§ 2º Quando as reclamações apontarem para a existência de indícios de infrações ao disposto nesta Lei e na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, a Secretaria Nacional



do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, compartilhará tais informações com o Banco Central do Brasil.

Art. 31. Sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo federal poderá definir ações de apoio financeiro e programas de crédito prioritários e de interesse nacional para as agências financeiras oficiais de fomento, inclusive setoriais e regionais, direcionados à mitigação dos impactos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e suas eventuais prorrogações.

§ 1º As ações e os programas de que trata o *caput* deste artigo poderão ter por destinatários empresas nacionais ou grupos econômicos estrangeiros que realizem atividade econômica no Brasil, desde que mantida a diretriz de preservação das operações nacionais e manutenção de níveis de empregabilidade no território nacional.

§ 2º As agências financeiras oficiais de fomento envolvidas nas ações e nas políticas descritas neste artigo deverão encaminhar ao Congresso Nacional relatório trimestral com o monitoramento das medidas específicas implementadas e com a indicação, dentre outras informações, dos valores agregados de financiamentos realizados, detalhados por modalidade do investimento, do setor produtivo beneficiado, da localização dos empreendimentos e da análise dos impactos econômicos e sociais.

§ 3º As empresas e os grupos econômicos alcançados por este artigo com valor máximo de receita bruta diferente do definido no art. 3º desta Lei poderão ter acesso à garantia de



que trata o Capítulo II desta Lei, desde que atendidos os requisitos e as condições nela previstos.

§ 4º O montante comprometido com garantias para fins do disposto no § 3º deste artigo não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) dos valores integralizados pela União no FGI vinculado ao Peac-FGI.

Art. 32. A Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

I -

.....
d) empresas de qualquer porte dos setores definidos pelo Poder Executivo federal, nos termos do regulamento, como de interesse da economia nacional, nos limites definidos pelo estatuto do fundo;

.....
§ 4º Os estatutos dos fundos deverão prever tratamento diferenciado, por ocasião da definição da comissão pecuniária de que trata o § 3º do art. 9º desta Lei, aos agentes financeiros que requererem garantia para operações de crédito firmadas com pessoas com deficiência que sejam microempreendedoras individuais.

.....
§ 7º Os estatutos dos fundos a que se refere este artigo poderão prever:

I - que a garantia pessoal do titular ou a assunção por ele da obrigação de pagar constitui



garantia mínima para fins das operações de crédito firmadas com empresários individuais ou microempreendedores individuais; e

II - a possibilidade de garantir o risco assumido por sistemas cooperativos de crédito, direta ou indiretamente, consideradas suas diversas entidades de forma individualizada ou como um único concedente de crédito, desde que em créditos direcionados às entidades nos termos do inciso I do *caput* deste artigo." (NR)

"Art. 9º

.....
§ 3º Os fundos deverão receber comissão pecuniária com a finalidade de remunerar o risco assumido e seu custo poderá ser repassado ao tomador do crédito, nos termos dos regulamentos de operações dos fundos.

I - (revogado);

II - (revogado).

.....
§ 8º A recuperação de créditos de operações garantidas pelos fundos garantidores de que trata esta Lei realizada pelos concedentes de crédito, pelos gestores dos fundos ou por terceiros por estes contratados poderá envolver as seguintes medidas, entre outras consideradas favoráveis aos fundos, observada a regulamentação do fundo:



I - reescalonamentos de prazos de vencimento de prestações, com ou sem cobrança de encargos adicionais;

II - cessão ou transferência de créditos;

III - leilão;

IV - securitização de carteiras; e

V - renegociações, com ou sem deságio.

§ 9º Na hipótese de o concedente de crédito realizar a recuperação de créditos de que trata o § 8º deste artigo, poderá ser admitida a aplicação de sua política de recuperação de créditos, vedada a adoção de procedimento menos rigoroso do que aqueles usualmente empregados nas próprias operações de crédito.

§ 10. A garantia concedida pelos fundos previstos nos arts. 7º e 8º desta Lei não implica isenção dos devedores de suas obrigações financeiras, que permanecem sujeitos aos procedimentos de recuperação de crédito previstos na legislação." (NR)

"Art. 10. Ficam criados o Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Microempresas e para Pequenas e Médias Empresas e o Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo, órgãos colegiados, cujas composições e competências serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.

....." (NR)



Art. 33. A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....
§ 11. Se houver disponibilidade de recursos, poderão também ser contratantes das operações de crédito do Pronampe as associações, as fundações de direito privado e as sociedades cooperativas, excluídas as cooperativas de crédito, e, nessa hipótese, os recursos recebidos deverão ser destinados ao financiamento das atividades dos contratantes." (NR)

"Art. 3º As instituições financeiras participantes do Pronampe poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa até 3 (três) meses após a entrada em vigor desta Lei, prorrogáveis a critério da Sepec por mais 3 (três) meses, observados os seguintes parâmetros:

....." (NR)

"Art. 4º

.....
§ 2º Na concessão de crédito ao amparo do Pronampe, somente poderá ser exigida a garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado, acrescido dos encargos, salvo nos casos de empresas constituídas e em funcionamento há menos de 1 (um) ano, cuja garantia pessoal poderá alcançar até 150% (cento e cinquenta



por cento) do valor contratado, mais acréscimos." (NR)

"Art. 5º

.....
§ 5º Os créditos honrados eventualmente não recuperados serão leiloados pelos agentes financeiros no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data da amortização da última parcela passível de vencimento, observadas as condições estabelecidas no estatuto do Fundo.

§ 6º Os créditos não arrematados serão oferecidos novamente em leilão, no prazo estabelecido no § 5º deste artigo, e poderão ser alienados àquele que oferecer o maior lance, independentemente do valor de avaliação.

§ 7º Após o decurso do prazo previsto no § 5º deste artigo, o patrimônio segregado no Fundo para o Pronampe será liquidado no prazo de 12 (doze) meses.

§ 8º Após a realização do último leilão de que trata o § 6º deste artigo pelos agentes financeiros, a parcela do crédito sub-rogada pelo FGO eventualmente não alienada será considerada extinta de pleno direito." (NR)

"Art. 6º

.....
§ 4º As instituições financeiras participantes do Pronampe operarão com recursos próprios e poderão contar com garantia a ser prestada



pelo FGO de até 100% (cem por cento) do valor de cada operação garantida.

§ 4º-A A garantia de que trata o § 4º deste artigo será limitada a até 85% (oitenta e cinco por cento) da carteira de cada agente financeiro nos termos do estatuto do Fundo, permitido ao estatuto segregar os limites máximos de cobertura da inadimplência de acordo com as características das instituições financeiras e das carteiras, bem como por períodos, com as primeiras perdas da carteira de responsabilidade do FGO.

....." (NR)

"Art. 6º-A Para as contratações realizadas no âmbito do Pronampe, não se aplica ao FGO o disposto nos §§ 3º e 6º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009."

Art. 34. Sem prejuízo do valor global estabelecido no *caput* do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, a União fica autorizada a aumentar em até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) a sua participação no FGI, administrado pelo BNDES, para a garantia do risco em operações de crédito contratadas com base na finalidade disposta na alínea d do inciso I do *caput* do art. 7º da referida Lei.

Parágrafo único. A autorização a que se refere este artigo está vinculada às ações direcionadas à mitigação dos impactos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e suas eventuais prorrogações, e observará o



regime extraordinário fiscal e financeiro previsto na Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 35. Ficam revogados os incisos I e II do § 3º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de julho de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 498/2020/SGM-P

Brasília, 13 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2020 (Medida Provisória nº 975, de 2020, do Poder Executivo), que “Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254253>.

Atenciosamente,


RODRIGO MAIA
 Presidente da Câmara dos Deputados

\$229577\$110609\$
\$229577\$110609\$

Documento : 86575 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituciao:1988;1988>
 - artigo 62
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
 - parágrafo 1º do artigo 362
- Decreto-Lei nº 147, de 3 de Fevereiro de 1967 - DEL-147-1967-02-03 - 147/67
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;147>
 - artigo 62
- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4737>
 - inciso IV do parágrafo 1º do artigo 7º
- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>
 - artigo 27
- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previdência Social - 8212/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212>
 - inciso I do artigo 47
- Lei nº 8.870, de 15 de Abril de 1994 - LEI-8870-1994-04-15 - 8870/94
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8870>
 - artigo 10
- Lei nº 9.012, de 30 de Março de 1995 - LEI-9012-1995-03-30 - 9012/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9012>
 - artigo 1º
- Lei nº 9.393, de 19 de Dezembro de 1996 - Lei do ITR e Pagamento das Dívidas por Títulos da Dívida Agrária - 9393/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9393>
 - artigo 20
- Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002 - LEI-10522-2002-07-19 - 10522/02
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10522>
 - artigo 6º
- Lei nº 12.087, de 11 de Novembro de 2009 - LEI-12087-2009-11-11 - 12087/09
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12087>
 - artigo 7º
 - parágrafo 3º do artigo 9º
 - inciso I do parágrafo 3º do artigo 9º
 - inciso II do parágrafo 3º do artigo 9º
 - parágrafo 6º do artigo 9º
- Lei nº 12.682 de 09/07/2012 - LEI-12682-2012-07-09, LEI DE DIGITALIZAÇÃO - 12682/12



<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12682>

- Lei nº 13.999 de 18/05/2020 - LEI-13999-2020-05-18 - 13999/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13999>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;975

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;975>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 938, de 2020)

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1873066&filename=MPV-938-2020
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/de1b0fe2-69fc-454a-9ebd-7a5e5c85cc28>
- Nota técnica
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/85740b1a-a3d5-487e-b555-8a1bf272d869>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp.;proposicoesWeb2?idProposicao=2242770&ord=1&tp=completa



Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União prestará apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas *a* e *b* do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

§ 1º O valor a que se refere o *caput* deste artigo será calculado a partir das variações mensais de março a novembro de 2020 em relação ao mesmo período de 2019, para cada ente federativo.

§ 2º A entrega dos valores ocorrerá nos meses de março a novembro de 2020, da seguinte maneira:

I - até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês posterior ao período da variação observada, caso haja disponibilidade orçamentária; ou



II - até o 5º (quinto) dia útil após a aprovação dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º O valor referente a cada ente federativo será:

I - calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, nos termos deste artigo e do art. 2º desta Lei; e

II - creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º O valor total do apoio financeiro de que trata o art. 1º desta Lei será de até R\$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais).

§ 1º O valor mensal do apoio financeiro de que trata o art. 1º desta Lei será de até:

I - R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020;

II - R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020.

§ 2º Na hipótese de a diferença apurada nos termos do art. 1º desta Lei, para um mês específico, ser maior que o valor definido no § 1º deste artigo, os recursos disponíveis para os meses seguintes poderão ser utilizados somente para a finalidade prevista no caput do art. 1º desta Lei.

§ 3º Na hipótese de a diferença apurada nos termos do art. 1º desta Lei, para um mês específico, ser menor que o valor definido no § 1º deste artigo, somente o valor da diferença será repassado.



§ 4º O valor total do apoio financeiro referente aos 9 (nove) meses não poderá ultrapassar o valor total definido no *caput* deste artigo, e eventuais saldos sobressalentes deverão ser entregues aos entes pelos mesmos critérios e prazos aplicáveis à parcela relativa a novembro de 2020.

§ 5º Na hipótese de a diferença apurada no total dos 9 (nove) meses ser maior que o valor total definido no *caput* deste artigo, o repasse para cada ente federativo será realizado de forma proporcional ao valor disponível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 22 de julho de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente



Of. nº 578/2020/SGM-P

Brasília, 22 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2020 (Medida Provisória nº 938, de 2020, do Poder Executivo), que “Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242770>.

Atenciosamente,



RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

\$229808\$180818\$
\$229808\$180818\$
Documento : 86720 - 2

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 62

- inciso I do artigo 159

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;938

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;938>



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei de Conversão nº 26/2020





SENADO FEDERAL

EMENDA

Apresentada à **Medida Provisória nº 938, de 2020**, que *"Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	056

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



**MPV 938
00056****EMENDA N° - PLEN**

(ao PLV nº 26, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 938, de 2020)

Adicione-se o seguinte § 4º ao art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 938, de 2020:

“Art. 1º

.....

§ 4º Os recursos do auxílio financeiro de que trata o *caput* deverão ser prioritariamente utilizados em ações de saúde pública para o combate aos efeitos da Covid-19.”

JUSTIFICAÇÃO

A União, reconhecendo a grave situação financeira pela qual passam estados e municípios, instituiu o auxílio financeiro que tem por objetivo atenuar, ou, se for o caso, até recompor totalmente, a redução dos valores transferidos em 2020 pelos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e dos Municípios (FPM). Por outro lado, sabemos que a pandemia da Covid-19 impõe a necessidade de gastos em todos os níveis da Federação. O objetivo desta emenda é garantir que os recursos transferidos pela União sejam gastos prioritariamente com ações de saúde pública contra os efeitos da Covid-19. Esperamos, desta forma, contribuir para reduzir a mortalidade da doença, que vem ceifando mais de mil vidas diariamente.

Conto, assim, com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER N° 89 , DE 2020

SF/2048654972-73

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 938, de 2020, que *dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 26, de 2020, decorre da aprovação, pela Câmara dos Deputados, de substitutivo à Medida Provisória (MPV) nº 938, de 2020.

Com três artigos, a medida provisória disciplinou a compensação, pela União, por eventuais variações negativas, na comparação com 2019, nos montantes repassados aos entes subnacionais por meio dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e dos Municípios (FPM). O objetivo é mitigar as dificuldades financeiras



decorrentes do enfrentamento do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, provocado pelo novo coronavírus.

No prazo regimental comum às duas Casas do Congresso Nacional, foram apresentadas 55 emendas. Posteriormente, foram apresentadas doze emendas no Plenário da Câmara e mais uma emenda no Plenário desta Casa.

Em seu parecer, o Deputado Hildo Rocha assim votou: (i) pela admissibilidade da matéria, diante de sua relevância e urgência; (ii) pela constitucionalidade e boa técnica legislativa da medida provisória e das emendas apresentadas, com exceção das Emendas nos 25, 41, 43 e 48; (iv) pela adequação financeira e orçamentária da proposição e das emendas; e, no mérito, (v) pela aprovação da Medida Provisória nº 938, de 2020, pela aprovação parcial das Emendas nos 1, 2, 5, 10, 15, 19, 24, 27, 31, 37, 50 e 52, nos termos do projeto de lei de conversão apresentado, e pela rejeição das demais emendas apresentadas no prazo comum.

Quanto às emendas apresentadas no Plenário da Câmara, o voto foi pelo acatamento parcial ou indireto das Emendas nos 1, 2 e 10. Já as Emendas nos 3 a 5 não obtiveram o apoio regimental requerido e as Emendas nos 6 a 9 e 11 e 12 foram rejeitadas ou consideradas prejudicadas. Essas últimas estavam relacionadas com a proposta do relator, posteriormente abandonada, de que fossem repassados R\$ 4 bilhões aos governos estaduais e municipais no intuito de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo.

Aprovada a redação final na Câmara dos Deputados, é submetido à análise do Plenário desta Casa o PLV nº 26, de 2020, composto por três artigos.

O art. 1º estabelece que a União prestará apoio financeiro aos entes subnacionais por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa das cotas-parte do FPE e do FPM creditados de março a novembro deste ano na comparação com os mesmos meses de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza.

O art. 2º, a seu tempo, limita o valor total do apoio financeiro a R\$ 16 bilhões. O valor mensal, por sua vez, será de até R\$ 4 bilhões de março a junho e de até R\$ 2,05 bilhões de julho a novembro.

SF/20486-54972-73
|||||



Caso a diferença apurada em um mês específico seja maior que o teto mensal, eventuais saldos remanescentes dos meses seguintes poderão ser utilizados para cobrir a citada diferença. Já se esta for menor que o teto, prevalecerá o menor valor.

No final do prazo de nove meses, eventual saldo será entregue aos entes subnacionais segundo os mesmos critérios aplicados à parcela paga em novembro. Na hipótese de que a diferença seja maior que o montante definido, o repasse será realizado de forma proporcional.

O art. 3º, por fim, contém a cláusula de vigência e prevê que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

SF/20486-54972-73

II – ANÁLISE

II.1. – DA ADMISSIBILIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE

O *caput* e o § 5º do art. 62 da Constituição Federal permitem a adoção de medida provisória pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência, requisitos preenchidos pela presente proposição. A Mensagem Ministerial nº 120, de 2 de abril de 2020, subscrita pelo Ministro de Estado da Economia, destaca o seguinte:

9. Trata-se de medida urgente visando assegurar, durante a crise, que estados e municípios não serão prejudicados por eventuais perdas de arrecadação do governo federal, com o mesmo patamar nominal de recursos disponibilizados em igual período do ano anterior, de forma a, dentre outras ações, garantir a subsistência e empregabilidade em seus territórios.

10. A urgência e a relevância da proposta decorrem da necessidade de entrega tempestiva dos recursos, possibilitando a não interrupção das medidas de combate aos efeitos da pandemia e de modo a evitar que seja afetada a prestação dos serviços públicos urgentes e inadiáveis.

Quanto à constitucionalidade, a União é competente para legislar privativamente sobre a matéria contida na proposição em tela, com fundamento nos seguintes dispositivos da Carta Magna: inciso IX do art. 21 (qual seja, executar planos regionais de desenvolvimento econômico e social) e no inciso IV do art. 48 (qual seja, dispor sobre planos regionais de desenvolvimento). Além do mais, a prestação de auxílio financeiro aos entes subnacionais não integra o rol de matérias que não podem ser disciplinadas por medidas provisórias, conforme o § 1º do art. 62 da Lei Maior. A presente



iniciativa do Presidência da República também não invade competências exclusivas do Congresso Nacional ou de suas Casas, expressas nos arts. 49, 51 e 52 da Constituição.

No que tange ao juízo sobre a juridicidade da matéria, o PLV nº 26, de 2020, inova o ordenamento jurídico e é equipado de atributos como abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade. Também cumpre as disposições de técnica legislativa constantes da Lei Complementar nº 95, de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

II.2 – DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA



SF/2048654972-73

O impacto orçamentário e financeiro do novo auxílio é de R\$ 16 bilhões, custeados com dotações oriundas de crédito extraordinário de igual montante, constante da Medida Provisória nº 939, de 2020. Na prática, considerando a já crônico desequilíbrio das contas públicas, o auxílio será custeado aumentando-se a dívida pública federal. A esse respeito, convém frisar que, com fundamento no art. 4º da Emenda Constitucional (EMC) nº 106, de 2020, conhecida como Emenda do Orçamento de Guerra, o Governo Federal está dispensado de observar, no exercício em curso, a regra de ouro das finanças públicas, a qual limita as operações de crédito ao montante das despesas de capital.

Ademais, por força do deferimento de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.357, subscrito pelo Ministro Alexandre de Moraes e referendado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), estão afastados, enquanto vigorar o atual estado de calamidade pública, o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que trata da geração de despesa pública, e o art. 114, *caput* e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019), que disciplina a compensação da diminuição de receita primária não tributária ou financeira com impacto primário.

Essas dispensas estão consolidadas no art. 3º da Emenda do Orçamento de Guerra. Além disso, o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que declarou estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020, dispensa o cumprimento da meta de resultado primário contida no art. 2º da LDO para 2020.

Essas considerações constam da Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 23, de 2020, elaborada pela Consultoria de



Orçamentos, Fiscalização e Controle (Conorf) desta Casa em obediência ao disposto no art. 19 da Resolução do Congresso Nacional (RCN) nº 1, de 2002.

II.3. DO MÉRITO

São inegáveis a conveniência e a oportunidade da edição da MPV nº 938, de 2020, sobretudo porque o combate à pandemia do novo coronavírus implica pesado ônus financeiro para os entes subnacionais, complicado pela queda na arrecadação dos tributos federais que alimentam o FPE e o FPM.

A autorização para que a União auxilie esses entes, compensando-os pelas perdas que venham a ser observadas nos dois fundos, assim como o apoio contido na Lei Complementar nº 173, de 2020, são imprescindíveis à sobrevivência financeira dos governos estaduais e municipais.

Compete à União, na condição de garantidora em última instância da própria Federação, evitar que os serviços públicos prestados pelos demais níveis de governo entrem em colapso.

Impõe-se notar que, dos R\$ 16 bilhões autorizados, R\$ 9,86 bilhões foram pagos até 18 de julho último. Resta, portanto, um saldo significativo, embora o prazo original, contido na MPV nº 938, de 2020, tenha se encerrado em junho. O fato é que a expectativa de uma rápida retomada da atividade econômica não se confirmou. Há, isto sim, um prolongamento das políticas de distanciamento social, com reflexos negativos sobre a saúde financeira dos entes subnacionais.

Assim, julgamos acertada a decisão da Câmara dos Deputados de determinar, por meio do PLV nº 26, de 2020, que o auxílio seja pago até novembro próximo, com todo o montante autorizado devendo ser entregue aos entes subnacionais.

II.4. DAS EMENDAS PARLAMENTARES

A proposição em comento recebeu, no Plenário desta Casa, a Emenda nº 56, da Senadora Rose de Freitas, a qual estabelece que o auxílio financeiro devido aos estados e municípios deverá ser utilizado prioritariamente em ações de saúde pública para o combate aos efeitos do novo coronavírus. Embora louvável, a priorização pretendida conflita com a



SF/20486-54972-73



finalidade do auxílio. Basta notar que o FPE e o FPM representam parcelas da arrecadação dos impostos sobre a renda (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) de livre alocação pelos entes subnacionais, como requerido pelo nosso ordenamento constitucional. Os dois tributos, entretanto, deverão ser impactados negativamente pela emergência de saúde em curso, em prejuízo do equilíbrio fiscal dos governos estaduais e municipais. O PLV nº 26, de 2020, tão somente restabelece as condições para uma boa gestão financeira dos entes beneficiados, devendo, para isso, manter as mesmas características do montante de recursos ora substituídos, principalmente no que tange à sua livre alocação. Assim, votaremos pela rejeição da emenda.

SF/20486-54972-73

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **constitucionalidade e juridicidade** da Medida Provisória nº 938, de 2020, assim como pelo atendimento dos pressupostos de **relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária**.

No mérito, votamos pela sua **aprovação**, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2020, aprovado pela Câmara dos Deputados. Em acréscimo, somos pela rejeição da Emenda nº 56.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Projeto de Lei de Conversão nº 24/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas à Medida Provisória nº 975, de 2020, que "Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	172; 173; 188; 189; 191
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	174; 175; 176; 177; 178; 179; 180; 181
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	182; 190
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	183; 206; 207
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	184; 185; 186
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	187
Senador Jorginho Mello (PL/SC)	192
Senadora Kátia Abreu (PP/TO)	193; 195
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	194; 196; 197; 198; 199; 200; 201; 202; 203; 204
Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)	205

TOTAL DE EMENDAS: 36



[Página da matéria](#)



**MPV 975
00172**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º

(À Medida Provisória Nº 975/20)

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2020

O Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 944, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
 (...)
 § 2º
 (...)
 III - taxa de juros nos termos do regulamento, limitada à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido, para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Pnad-Covid, referente à semana de 21 a 27 de junho, 12,4 milhões de brasileiros estavam desempregados. Ademais, 17,8 milhões de pessoas fora da força gostariam de trabalhar e não procuraram trabalho por causa da pandemia ou por não encontrarem uma ocupação na localidade em que moravam.

Os números mostram que as políticas de mitigação da crise são fundamentais. Em relação às políticas de crédito, é decisivo limitar as taxas de juros, viabilizando o acesso ao crédito. Diante do exposto, a presente emenda prevê que a linha de crédito prevista no art. 3º do PLV 24 tenha taxa de juros igual ou inferior à taxa Selic, mais 1,25% de spread para empresas de pequeno porte, com faturamento até R\$ 4,8 milhões.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA



**MPV 975
00173**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º

(À Medida Provisória Nº 975/20)

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

EMENDA ADITIVA N° 2020

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975:

“Art. As empresas que optarem pelo empréstimo no âmbito do Programa de que trata o art. 3º não poderão rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o nonagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.”

JUSTIFICAÇÃO

No primeiro trimestre de 2020, o PIB teve queda de 1,5% em relação ao trimestre anterior. O resultado negativo ainda não capta fundamentalmente os efeitos econômicos da crise sanitária em curso.

Para 2020, o mercado espera uma retração do PIB de 6% a 7% do PIB, com impactos negativos sobre o mercado de trabalho. Vale lembrar que, anteriormente à pandemia, o Brasil já registrava 12,3 milhões de desempregados. Com a crise, o país pode alcançar vinte milhões de desempregados, fora os que gostariam de trabalhar e não procuraram trabalho em razão da pandemia ou por não encontrarem uma ocupação em sua localidade (17,8 milhões de pessoas, segundo a Pnad-Covid). Portanto, é fundamental que a linha de crédito criada pelo PLV 24 – Peac-FGI – preveja a manutenção de empregos pelas empresas beneficiadas no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o nonagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA



**MPV 975
00174****EMENDA N° - PLEN**
(ao PLV nº 24, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 28 ao PLV nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, de 2020, renumerando-se o atual art. 28 como art. 29 e, assim, sucessivamente:

“Art. 28 Os empreendimentos econômicos solidários e as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, referidas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, deverão dispor de condições especiais para acesso às linhas de crédito instituídas por esta Lei, conforme regulamento.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se como empreendimentos econômicos solidários as organizações cujos participantes ou associados exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e a decisão sobre a partilha dos seus resultados, através da administração transparente e democrática, soberania assemblear e singularidade de voto dos sócios, conforme dispuser o seu estatuto ou regimento interno, podendo assumir diferentes formas societárias, excluindo-se aquelas cujo objeto social seja a intermediação de mão de obra subordinada.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020, tem a intenção primordial de facilitar a oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

A intenção é meritória e faz-se mais que necessária em virtude dos enormes estragos econômicos e humanitários causados pela pandemia do coronavírus.

Não obstante, acreditamos que o texto possa ser aprimorado e, por isso, propomos emenda que garante que regulamento posterior conferirá condições especiais para que empreendimentos solidários e cooperativas de catadores de resíduos sólidos tenham acesso aos programas de crédito instituídos pela proposição em voga.



Assim, garantiremos que não haverá desculpas para que esses setores, muitas vezes marginalizados, mas tão importantes para o País, não sejam atendidos de forma especial pelo programa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



**MPV 975
00175**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 24, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 27 do PLV nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, de 2020, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 27
§ 1º

§ 2º Registros de inadimplência e dívidas contraídas posteriormente ao dia 11 de março de 2020 não poderão ser utilizados como justificativa para negativa de concessão de crédito no âmbito dos programas instituídos por esta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020, tem a intenção primordial de facilitar a oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

A intenção é meritória e faz-se mais que necessária em virtude dos enormes estragos econômicos e humanitários causados pela pandemia do coronavírus.

Não obstante, acreditamos que o texto possa ser aprimorado e, por isso, propomos emenda que impede que dívidas contraídas e registros realizados em bancos de dados posteriormente ao dia 11 de março de 2020, data em que a OMS decretou a atual pandemia, sejam utilizados como motivo para negativa da concessão de crédito.

Assim, evitaremos que as empresas sejam punidas em virtude de problemas decorrentes da pandemia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



**MPV 975
00176****EMENDA N° - PLEN**
(ao PLV nº 24, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 3º do PLV nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, de 2020:

“Art. 3º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI) é destinado a empresas de pequeno e médio porte, a associações, a fundações de direito privado e a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020, tem a intenção primordial de facilitar a oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

A intenção é meritória e faz-se mais que necessária em virtude dos enormes estragos econômicos e humanitários causados pela pandemia do coronavírus.

Não obstante, acreditamos que o texto possa ser aprimorado e, por isso, propomos emenda que inclui no rol de beneficiados pelo Peac-FGI as microempresas, ou seja, aquelas que tenham auferido renda menor ou igual a 360 mil reais no ano de 2019.



Assim, garantiremos que as empresas brasileiras de menor porte, que são aquelas que mais estão lutando para sobreviver, também tenham acesso a essa linha de crédito.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



**MPV 975
00177****EMENDA N° - PLEN**
(ao PLV nº 24, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 3º do PLV nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, de 2020:

“Art. 3º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI) é destinado a empresas de pequeno e médio porte, a associações, a empreendimentos solidários, às cooperativas de catadores de resíduos sólidos, a fundações de direito privado e a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020, tem a intenção primordial de facilitar a oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

A intenção é meritória e faz-se mais que necessária em virtude dos enormes estragos econômicos e humanitários causados pela pandemia do coronavírus.

Não obstante, acreditamos que o texto possa ser aprimorado e, por isso, propomos emenda que expressamente inclui empreendimentos solidários e cooperativas de catadores de resíduos sólidos entre os beneficiários do Peac-FGI.



Assim, garantiremos que não haverá desculpas para que esses setores, muitas vezes marginalizados, mas tão importantes para o país, não sejam atendidos pelo programa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



**MPV 975
00178****EMENDA N° - PLEN**
(ao PLV nº 24, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 28 ao PLV nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, de 2020, renumerando-se o atual art. 28 como art. 29 e, assim, sucessivamente:

“Art. 28 As empresas que tomarem crédito mediante os programas dispostos nesta Lei ficam obrigadas a manter, até a quitação da dívida, no mínimo, o quantitativo de empregados que tiver na data de adesão ao programa.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020, tem a intenção primordial de facilitar a oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

A intenção é meritória e faz-se mais que necessária em virtude dos enormes estragos econômicos e humanitários causados pela pandemia do coronavírus.

Não obstante, acreditamos que o texto possa ser aprimorado e, por isso, propomos emenda que obriga que todos os tomadores de crédito pelos programas dispostos no PLV em tela mantenham, até a quitação da dívida, no mínimo, o mesmo quantitativo de empregados que a empresa possuía na data de adesão ao programa.

Assim, garantiremos que não apenas as empresas receberão o crédito que tanto precisam como que os empregos serão preservados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



**MPV 975
00179**

EMENDA N° - PLEN
 (ao PLV nº 24, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 14 do PLV nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, de 2020:

“Art. 14

I – taxa de juros de até 5% (cinco por cento) ao ano sobre o valor concedido, capitalizada mensalmente;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020, tem a intenção primordial de facilitar a oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

A intenção é meritória e faz-se mais que necessária em virtude dos enormes estragos econômicos e humanitários causados pela pandemia do coronavírus.

Não obstante, acreditamos que o texto possa ser aprimorado e, por isso, propomos emenda que reduz os juros cobrados no âmbito do Peac-Maquininhas.

Assim, garantiremos que os pequenos e médios empresários terão um maior alívio financeiro e mais facilidade para arcar com os custos da dívida.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



**MPV 975
00180**

EMENDA N° - PLEN
 (ao PLV nº 24, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do § 2º do art. 3º e aos incisos II e III do art. 14 do PLV nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, de 2020:

“Art. 3º.....

.....
 §2º

I - prazo de carência de, no mínimo, 8 (oito) meses e, no máximo, 12 (doze) meses;

II – prazo total da operação de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 60 (sessenta) meses; e

.....”

“Art. 14

.....

II – prazo de 48 (quarenta e oito) meses para o pagamento, incluído o prazo de carência;

III – carência de 8 (oito) meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020, tem a intenção primordial de facilitar a oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

A intenção é meritória e faz-se mais que necessária em virtude dos enormes estragos econômicos e humanitários causados pela pandemia do coronavírus.



Não obstante, acreditamos que o texto possa ser aprimorado e, por isso, propomos emenda que amplia os prazos de carência e total da operação, tanto para o Peac-FGI quanto para o Peac-maquininhas.

Assim, acreditamos que os pequenos e médios empresários terão mais tempo para que seus negócios se recuperem antes de terem de arcar com os custos dessas dívidas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



**MPV 975
00181**

EMENDA N° - PLEN
 (ao PLV nº 24, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 2º do art. 3º do PLV nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, de 2020:

“Art. 3º.....

.....
 §2º

.....
 III – O regulamento observará o limite máximo de taxa de juros anual igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido.

”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020, tem a intenção primordial de facilitar a oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

A intenção é meritória e faz-se mais que necessária em virtude dos enormes estragos econômicos e humanitários causados pela pandemia do coronavírus.

Não obstante, acreditamos que o texto possa ser aprimorado e, por isso, propomos emenda que obriga que as taxas de juros cobradas no âmbito do Peac-FGI, e que serão determinadas posteriormente em regulamento, tenham como limite máximo de taxa de juros anual igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido.

Assim, ao estabelecermos um teto para as taxas de juros, acreditamos que os pequenos e médios empresários não ficarão à mercê da



regulação infralegal de modo que possam ter de arcar com juros excessivamente abusivos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



**MPV 975
00182**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(Ao PLV 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020)

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975:

“Art. As empresas que optarem pelo empréstimo no âmbito do Programa de que trata o art. 3º não poderão rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.”

JUSTIFICAÇÃO

No primeiro trimestre de 2020, o PIB teve queda de 1,5% em relação ao trimestre anterior. O resultado negativo ainda não capta fundamentalmente os efeitos econômicos da crise sanitária em curso.

Segundo a Pnad Covid-19, havia 11,5 milhões de desocupados na semana entre 28 de junho e 4 de julho. Além disso, cerca de 19,4 milhões de pessoas fora da força de trabalho gostariam de trabalhar e não procuraram trabalho, por causa da pandemia ou por não encontrarem uma ocupação na localidade em que moravam.

Portanto, é fundamental que a linha de crédito criada pelo PLV 24 – Peac-FGI – preveja a manutenção de empregos pelas empresas beneficiadas no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

Diante do exposto, pede-se apoio aos pares para aprovação da emenda.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE



**MPV 975
00183****EMENDA N° - PLEN**
(ao PLV nº 24, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 3º do PLV nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, de 2020:

“Art. 3º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI) é destinado a empresas de pequeno e médio porte, a associações, a fundações de direito privado e a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020, tem a intenção primordial de facilitar a oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

Realmente, em função dos estragos econômicos ocasionados pela pandemia do coronavírus, é preciso que o Poder Público ajude para socorrer nossos empresários em meio a um dos momentos mais difíceis da história do nosso país.

Não obstante, é possível aperfeiçoar o PLV para que este abranja também microempresas, as quais possuem receita igual ou inferior a 360 mil reais, segundo o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ainda que estas já sejam atendidas pelo Pronampe, acreditamos que são as que mais necessitam de acesso a crédito neste momento e, portanto, poderiam também ter a possibilidade de obter recursos pelo Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.



Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**MPV 975
00184****EMENDA N° - PLEN**
(ao PLV nº 24, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 3º do PLV nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, de 2020:

“Art. 3º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI) é destinado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno e médio porte, a associações, a fundações de direito privado e a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Os problemas econômicos ocasionados pela pandemia do coronavírus são inegáveis. Logo, é urgente que o Executivo e o Legislativo atuem em conjunto para resgatar os empreendedores brasileiros, muitos dos quais estão impedidos, até mesmo, de obter quaisquer receitas em meio a um dos momentos mais difíceis da história do nosso país.

Nesse contexto, o PLV nº 24, de 2020, oriundo da MPV nº 975, de 2020, é consideravelmente pertinente, tendo em vista que facilita a extensão da oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

Todavia, o PLV não contempla as empresas mais afetadas pela perda de caixa e que mais têm dificuldades de obtenção de crédito, ou seja, as microempresas, que possuem receita igual ou inferior a 360 mil reais, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



A fim de corrigir tal distorção, propomos a presente emenda, para a qual solicitamos apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

ac2020-07204



**MPV 975
00185**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 24, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 3º e inclua-se o seguinte § 7º ao art. 6º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 24, de 2020, oriundo da Medida Provisória (MPV) nº 975, de 2020:

“Art. 3º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI) é destinado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno e médio porte, a associações, a fundações de direito privado e a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

.....”

“Art. 6º

.....
§ 7º A cobertura pelo FGI da inadimplência suportada pelo agente financeiro será de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total liberado para o conjunto das operações de crédito do agente financeiro, no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito, ofertadas aos micros empreendedores individuais e às microempresas, conforme definição da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020, tem a intenção primordial de facilitar a oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

De fato, em virtude dos estragos econômicos ocasionados pela pandemia do coronavírus, é preciso que o Poder Público ofereça socorro aos empresários brasileiros em meio a um dos momentos mais difíceis da história do nosso país.



Todavia, é possível aperfeiçoar o PLV para que este, em primeiro lugar, alcance também os microempreendedores e as microempresas, as quais possuem receita igual ou inferior a 360 mil reais, segundo a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ademais, com o objetivo de incentivar a oferta de crédito, o FGI irá cobrir **até 30%** do **valor total** liberado para o **conjunto** das operações de crédito do agente financeiro no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito, permitida a segregação dos limites máximos de cobertura da inadimplência por faixa de faturamento dos tomadores e por períodos, nos termos do disposto no estatuto do Fundo.

Assim, fica a cargo do estatuto do Fundo, posteriormente, definir o percentual de garantia para as operações das microempresas e dos microempreendedores, conforme definição da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como sendo aquelas pessoas com receita bruta anual igual ou inferior a 360 mil reais.

Todavia, entendemos que seja extremamente relevante que haja um percentual elevado de garantia para as operações de crédito dessas empresas, que são as mais expostas aos problemas econômicos atuais e, ao mesmo tempo, têm maiores dificuldades para conseguir crédito.

Por isso, elaboramos alteração para que a garantia de inadimplência nas operações com os microempreendedores e microempresas sejam de, no mínimo, 85%. Assim, não deixaremos assunto tão relevante para normatização infralegal posterior e acreditamos que garantiremos que essas empresas também serão atendidas adequadamente pelo programa.

A fim de aperfeiçoar o texto do PLV, para atenuar as dificuldades de acesso ao crédito pelos pequenos, solicitamos o apoio das senadoras e senadores para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN



**MPV 975
00186**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 24, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 7º do art. 7º da Lei nº 12.087, de 2009, na forma do art. 32 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 24, de 2020, oriundo da Medida Provisória (MPV) nº 975, de 2020:

“Art. 32

‘Art. 7º.....

.....

§ 7º

.....

II - a possibilidade de garantir o risco assumido por sociedade de garantia solidária (SGS) e sistemas cooperativos de crédito, direta ou indiretamente, consideradas suas diversas entidades de forma individualizada ou como um único concedente de crédito, desde que em créditos direcionados às entidades nos termos do disposto no inciso I do caput.’ (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 24, de 2020, oriundo da MPV nº 975, de 2020, permite que os estatutos dos fundos garantidores de crédito estabelecidos pela Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, prevejam a possibilidade de garantir o risco assumido por sistemas cooperativos de crédito, direta ou indiretamente, consideradas suas diversas entidades de forma individualizada ou como um único concedente de crédito.

A alteração promovida pela proposição é importante para que tais sistemas de crédito sejam estimulados. Todavia, pelo mesmo motivo, é essencial que não nos esqueçamos das Sociedades de Garantia Solidária (SGS), implementadas pela Lei Complementar nº 169, de 2 de dezembro de 2019.

A inovação trazida pela supracitada Lei, em linha com as melhores práticas internacionais, tem potencial para atenuar um dos maiores obstáculos para acesso ao crédito pelos micro e pequenos negócios. Se adequadamente reguladas e constituídas, as SGS podem se constituir em



instrumento importante da política governamental voltada para o aumento do emprego e da renda e melhoria geral das condições de vida da população.

A importância das SGS decorre, na sua condição de segmento especializado, na oferta de um produto, a garantia em favor de MPE, que hoje é oferecida com extrema limitação pelo mercado, por razões de natureza regulamentar ou mercadológica.

Sendo assim, com esta emenda, propomos que os fundos garantidores de crédito operados pela União possam atuar de maneira similar às resseguradoras no mercado de seguros, ou seja, concedendo garantias às operações das SGS, as quais, por sua vez, atuarão mais intensamente para oferecer garantias para as MPE.

Dessa maneira, acreditamos que haverá ainda maiores e mais permanentes estímulos para a facilitação e o barateamento do crédito disponível para o setor.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN



**MPV 975
00187**



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

EMENDA Nº - PLEN

(Ao PLV 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975:

“Art. xx O art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A União aumentará sua participação no FGO em R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), independentemente do limite estabelecido nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, exclusivamente para cobertura das operações contratadas no âmbito do Pronampe.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise econômica em curso vem afetando sobremaneira o mercado de trabalho brasileiro. Segundo a Pnad Covid-19, havia 11,5 milhões de desocupados na semana entre 28 de junho e 4 de julho. Além disso, cerca de 19,4 milhões de pessoas fora da força de trabalho gostariam de trabalhar e não procuraram trabalho, por causa da pandemia ou por não encontrarem uma ocupação na localidade em que moravam.

É fundamental que se amplie o crédito no âmbito do Pronampe, já que microempresas e empresas de pequeno porte são grandes geradoras de emprego no Brasil. Nesse sentido, a presente emenda propõe elevar o valor do FGO para viabilizar operações do Pronampe, sobretudo levando em conta que a linha acelerou a execução nos últimos dias. A emenda é compatível com as regras fiscais, já que não há meta de resultado primário, a regra de ouro está suspensa e a despesa pode ser autorizada por crédito extraordinário, sem contabilizar no teto.



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Não apoiar as micro e pequenas empresas terá um custo ainda maior sobre a economia e os empregos, reduzindo-se a arrecadação.

Solicita-se apoio dos pares à presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ZENAIDE MAIA** (PROS-RN)

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



**MPV 975
00188**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 24 DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 975 de 2020)

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

O Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14
I - taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido, capitalizada mensalmente;.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise econômica em curso vem afetando o mercado de trabalho brasileiro. Segundo a Pnad Covid-19, havia 11,5 milhões de desocupados na semana entre 28 de junho e 4 de julho. Além disso, cerca de 19,4 milhões de pessoas fora da força de trabalho gostariam de trabalhar e não procuraram trabalho, por causa da pandemia ou por não encontrarem uma ocupação na localidade em que moravam.

Neste contexto, é fundamental que o Peac-maquininhas tenha taxa de juros no mesmo teto que o PRONAMPE (SELIC + 1,25%), viabilizando a linha para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da sessão.

**SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA**



**MPV 975
00189**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 24 DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 975 de 2020)

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975:

Art. O art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A União aumentará sua participação no FGO em R\$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais), independentemente do limite estabelecido nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, exclusivamente para cobertura das operações contratadas no âmbito do Pronampe.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise econômica em curso vem afetando o mercado de trabalho brasileiro. Segundo a Pnad Covid-19, havia 11,5 milhões de desocupados na semana entre 28 de junho e 4 de julho. Além disso, cerca de 19,4 milhões de pessoas fora da força de trabalho gostariam de trabalhar e não procuraram trabalho, por causa da pandemia ou por não encontrarem uma ocupação na localidade em que moravam.

É fundamental que se amplie o crédito no âmbito do Pronampe, já que microempresas e empresas de pequeno porte são grandes geradoras de emprego no Brasil. Nesse sentido, a presente emenda propõe elevar o valor do FGO para R\$ 32 bilhões, viabilizando operações do Pronampe. Vale lembrar que, diante da pandemia, a ampliação é compatível com as regras fiscais vigentes.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da sessão.

**SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA**



**MPV 975
00190**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(Ao PLV 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020)

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

O Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14

I - taxa de juros anual de até 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor concedido, capitalizada mensalmente;

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise econômica em curso vem afetando o mercado de trabalho brasileiro. Segundo a Pnad Covid-19, havia 11,5 milhões de desocupados na semana entre 28 de junho e 4 de julho. Além disso, cerca de 19,4 milhões de pessoas fora da força de trabalho gostariam de trabalhar e não procuraram trabalho, por causa da pandemia ou por não encontrarem uma ocupação na localidade em que moravam.

Neste contexto, é fundamental que o Peac-maquininhas tenha taxa de juros de até 3,75%, conforme a linha prevista na MP 944, de modo que ele possa ser acessível às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Solicita-se apoio dos pares à presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE



**MPV 975
00191**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N° - PLEN

(Ao PLV 24, de 2020, proveniente da MPV n° 975, de 2020)

Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° 2020

O Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 944, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31

§ 5º As empresas que optarem pelas ações e programas de que trata o caput deste artigo não poderão rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da formalização do apoio financeiro ou contratação da linha de crédito e o nonagésimo dia após o recebimento da última parcela dos valores.”.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Pnad Covid-19, havia 11,5 milhões de desocupados na semana entre 28 de junho e 4 de julho. Além disso, cerca de 19,4 milhões de pessoas fora da força de trabalho gostariam de trabalhar e não procuraram trabalho, por causa da pandemia ou por não encontrarem uma ocupação na localidade em que moravam.

Portanto, é fundamental que as ações e programas previstos no art. 31 prevejam a manutenção de empregos pelas empresas beneficiadas no período compreendido entre a data da formalização do apoio financeiro ou contratação da linha de crédito e o nonagésimo dia após o recebimento da última parcela dos valores.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da sessão.

**SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA**



**MPV 975
00192**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975 DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

EMENDA ADITIVA

Incluem-se os seguintes artigos onde couber:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do PRONAMPE até 4 (quatro) meses após a entrada em vigor desta Lei, prorrogáveis por mais 4 (quatro) meses, observados o § 9º do art. 2º e os seguintes parâmetros.”(NR)

Art. 2º. O art. 6º da Lei nº 13.999, de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A União aumentará sua participação no FGO em R\$ 79.900.000.000,00 (setenta e nove bilhões e novecentos milhões de reais), independentemente do limite estabelecido nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, exclusivamente para cobertura das operações contratadas no âmbito do PRONAMPE.”(NR)

.....
.....

§ 8º O Programa de Garantia FGO PRONAMPE do Fundo de Garantia de Operações – FGO poderá permitir, na forma do regulamento, a estipulação de *stop loss* de até 8% (oito por cento), com alavancagem de até 12,5 (doze vírgula cinco) vezes.

§ 9º Na hipótese de a concessão de honra ultrapassar o montante estabelecido no caput, pela extração do *stop loss* de que trata o § 8º depois do período de carência, a União poderá aumentar sua participação no FGO nos estritos montantes necessários, respeitada a disponibilidade orçamentária.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

§10 Os recursos reservados para execução do PESE, instituído pela Medida Provisória 944 de 2020, não transferidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES, serão realocados no FGO, instituído pela Lei nº 13.999 de 18 de maio de 2020 até o valor máximo de 20 bilhões de reais. (NR)

§11 Fica a União autorizada a realocar, em qualquer tempo, recursos aportados em fundos diversos e que não estejam sendo devidamente utilizados, a fim de compor o valor estabelecido no *caput* deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Nacional de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – PRONAMPE iniciou suas atividades no dia 16 de junho de 2020. Naquela data a União as operações iniciaram e tinham um aporte orçamentário de R\$ 15,9 bilhões de reais, que seriam divididos entre as instituições financeiras.

Para nossa surpresa no dia 11 de julho, ou seja menos de um mês depois, os recursos praticamente já se esgotaram. Isso demonstra o sucesso que o programa teve em meio aos micro e pequenos empreendedores, mas demonstrou também que é preciso mais recursos.

Desta fora, apresento esta emenda na Medida Provisória 944 de 2020 contendo dois objetivos claros, o primeiro é aumentar o valor do FGO para R\$ 79,9 bilhões de reais. Na segunda parte, permitimos que os bancos possam alavancar os recursos presentes no FGO em até 12,5 vezes, cabendo a União garantir o pagamento dos recursos caso a inadimplência se torne alta.

Esta emenda permite também que a União, em qualquer momento, poderá transferir recursos de fundo que não estejam sendo utilizados para o FGO no âmbito do PRONAMPE.

Sala das Sessões, em de julho de 2020

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC
 Presidente da Frente Parlamentar Mista
 Em Defesa das Micro e Pequenas Empresas



MPV 975
00193

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA N° - Plen
(ao PLV nº 24, de 2020, oriundo da MPV nº 975/2020)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 3º do PLV nº 24/2020, oriundo da MP nº 975/2020:

Art. 3º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI) é destinado a **microempreendedores individuais (MEI)**, **microempresas**, empresas de pequeno e médio porte, a associações, a fundações de direito privado e a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)

Justificativa

Essa emenda tem como objetivo incluir no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI) os microempreendedores individuais (MEI) e as microempresas que por suas características são os empreendedores com menor capacidade de oferecer garantias, tendo maiores dificuldades de acesso ao crédito, especialmente em períodos de crise econômica, como estamos vivenciando atualmente.

Tais dificuldades muitas vezes inviabilizam a contratação do financiamento desejado, ou levam à aprovação de um financiamento em condições menos favoráveis do que as ideais, considerando variáveis como os prazos de carência e amortização, taxa de juros e valor de entrada.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Vale ressaltar ainda que na sua concepção atual o FGI do BNDES já autoriza empréstimos para microempresas e empreendedores individuais utilizando as garantias desse Fundo. Portanto, não faz sentido esses agentes econômicos ficarem fora do alcance do programa emergencial proposto pela MP 975, inclusive porque se autorizando um aporte de até R\$ 20 bilhões no FGI para fortalecer o sistema de garantias.

Portanto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação dessa emenda que faz justiça com a inclusão dos microempreendedores e das microempresas de todo País.

Sala das Sessões,

Senadora KÁTIA ABREU



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

**MPV 975
00194**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 24 DE 2020
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975 DE 1 DE JUNHO DE 2020)**

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.

EMENDA Nº de 2020 - Plenário

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 24 de 2020 (proveniente da Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020):

“Art. __ As pessoas que contratarem as linhas de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito assumirão contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas e de preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado na data da publicação desta Lei, no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o 60º (sexagésimo) dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 975/2020 institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, sob a supervisão do Ministério da Economia, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito por meio da disponibilização de garantias e de preservar empresas de pequeno e de médio porte diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

19), para a proteção de empregos e da renda.

Diverso do que está previsto na Lei nº 13.999 de 18 de maio de 2020 (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), não há qualquer previsão de garantia do emprego (ou postos de trabalho) no âmbito deste Programa.

Note-se que o PRONAMPE se volta a empresas ordinariamente em situação mais vulnerável, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e estas deverão garantir o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado na data da publicação desta Lei.

O PLV 24 de 2020 também não prevê este regra.

Por questão de Justiça Social e isonomia, propomos a repetição da mesma regra na MPV 975 de 2020.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900





**MPV 975
00195**

**SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu**

EMENDA N° - Plen
(ao PLV nº 24, de 2020, oriundo da MPV nº 975/2020)

Dê-se a seguinte redação ao §4º do art. 6º do PLV nº 24/2020, oriundo da MP nº 975/2020:

§4º A cobertura pelo FGI da inadimplência suportada pelo agente financeiro será limitada a até 60% (sessenta por cento) do valor total liberado para o conjunto das operações de crédito do agente financeiro no âmbito do Peac-FGI, sendo autorizada uma cobertura de até 85% (oitenta e cinco por cento) para o total das operações de crédito dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte nos termos definidos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, nos termos do estatuto do Fundo.

Justificativa

Essa emenda tem como objetivo ampliar de 30% para 60%, o grau de cobertura de inadimplência suportada pelo FGI para o conjunto de operações de crédito do agente financeiro no âmbito do Peac-FGI, autorizando que esse grau de cobertura possa alcançar 85% para o total das operações de crédito dos MEIs, microempresas e empresas de pequeno porte.

Dessa forma estaremos estimulando que os valores emprestados no âmbito do Peac-FGI possam alcançar os menores empreendedores, que são justamente aqueles que necessitam de maior cobertura do FGI para o acesso ao crédito, dando uma maior proporção de garantias.





**SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu**

Portanto, solicitamos aos nobres Pares apoio para essa emenda.

Sala das Sessões,

Senadora KÁTIA ABREU



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

**MPV 975
00196**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 24 DE 2020
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975 DE 1 DE JUNHO DE 2020)**

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Altera-se o *caput* do art. 3º do PLV nº 24/2020, que passa a viger com a seguinte redação, e acrescente-se o seguinte §4º-A ao art. 3º do PLV nº 24/2020:

“Art. 3º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI) é destinado a empresas de micro, pequeno e médio porte, a associações, a fundações de direito privado, a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, a microempreendedores individuais, e a trabalhadores autônomos, profissionais liberais, que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

.....

§ 4º-A A cobertura pelo FGI da inadimplência suportada pelo agente financeiro será de 100% (cem por cento) do valor total liberado para o conjunto das operações de crédito do agente financeiro no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito, ofertadas aos microempreendedores individuais e às microempresas, conforme definição da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006





SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 975/2020 institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, sob a supervisão do Ministério da Economia, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito por meio da disponibilização de garantias e de preservar empresas de pequeno e de médio porte diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19), para a proteção de empregos e da renda.

Em apertada síntese, a MPV autoriza a União a colocar até R\$ 20 bilhões no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o objetivo de ampliar o acesso a linhas de crédito para empresas com receita bruta entre R\$ 360 mil e R\$ 300 milhões.

Contudo, a MPV não abrange as microempresas que possuam receita igual ou inferior a 360 mil, nem as pessoas físicas que também estão enfrentando dificuldades financeiras nesse cenário de crise.

Assim, por meio da presente emenda, visamos incluir os trabalhadores autônomos, os profissionais liberais, as sociedades cooperativas e os microempreendedores individuais.

Além disso, é salutar que a inadimplência, para esses casos, seja 100% suportada pelo Fundo, tal qual ocorre hoje em dia no Pronampe.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda, conferindo maior clareza à norma.

Sala das Comissões,

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900

2



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

**MPV 975
00197**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 24 DE 2020
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975 DE 1 DE JUNHO DE 2020)**

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.

EMENDA Nº de 2020 - Plenário

Inclua-se, onde couber, no PLV 24/2020, o seguinte texto:

“Art. ... Fica vedado o oferecimento de quaisquer outros produtos ou serviços financeiros, inclusive seguros prestamistas, no momento de contratação da linha de crédito do Peac.

Art. 9º-B Todas as instituições financeiras que podem oferecer o Peac deverão afixar cartazes em locais visíveis aos funcionários e aos seus usuários, contendo, no mínimo, a informação de disponibilização da linha de crédito, a taxa de juros e prazo de pagamento e a impossibilidade de oferecimento de quaisquer outros produtos ou serviços.

§ 1º O cartaz referido no caput será afixado em local visível, próximo das entradas, com dimensões de, no mínimo, 1,70m x 0,85m, e com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da área do local e do cartaz, para que possam ser de fácil visualização.

§ 2º As mesmas informações deverão ser disponibilizadas no site das instituições e em seus aplicativos para dispositivos móveis.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

Umas das dificuldades indicadas nos programas de crédito do Governo Federal são as dificuldades de acesso às informações pelas instituições financeiras e seus funcionários. Assim, medida que pode contribuir com a solução para o problema é a afixação de cartazes e divulgação em sites e aplicativos para melhor informar a população. Ademais, deve ser impedido o oferecimento de produtos e serviços, como o seguro prestamista, prática também denunciada por pessoas que tentaram obter o acesso à linha de crédito.

Desta forma, solicitamos o apoio dos Pares para aprovação desta proposta que tenta facilitar o acesso de quem precisa ao Peac, frente à postura dos bancos, demais instituições financeiras e de seus funcionários.

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900

2



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

**MPV 975
00198**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 24 DE 2020
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975 DE 1 DE JUNHO DE 2020)**

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.

EMENDA Nº de 2020 - Plenário

Inclui-se no art. 33 do PLV 24/2020, a inclusão do seguinte texto na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020:

“Art. 9º-A Fica vedado o oferecimento de quaisquer outros produtos ou serviços financeiros, inclusive seguros prestamistas, no momento de contratação da linha de crédito do Programa criado por esta Lei.

Art. 9º-B Todas as instituições financeiras que podem oferecer o Pronampe deverão afixar cartazes em locais visíveis aos funcionários e aos seus usuários, contendo, no mínimo, a informação de disponibilização da linha de crédito, a taxa de juros e prazo de pagamento e a impossibilidade de oferecimento de quaisquer outros produtos ou serviços.

§ 1º O cartaz referido no caput será afixado em local visível, próximo das entradas, com dimensões de, no mínimo, 1,70m x 0,85m, e com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da área do local e do cartaz, para que possam ser de fácil visualização.

§ 2º As mesmas informações deverão ser disponibilizadas no site das instituições e em seus aplicativos para dispositivos móveis.” (NR)



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

JUSTIFICAÇÃO

Fato público e notório, reiteradamente divulgado pela imprensa, é a dificuldade de o dinheiro disponibilizado pelo Pronampe chegar a quem realmente precisa.

Umas das dificuldades indicadas é a indisposição dos bancos, demais instituições financeiras e de seus funcionários de fornecer a linha de crédito. Assim, medida que pode contribuir com a solução para o problema é a afixação de cartazes e divulgação em sites e aplicativos para melhor informar a população. Ademais, deve ser impedido o oferecimento de produtos e serviços, como o seguro prestamista, prática também denunciada por pessoas que tentaram obter o acesso à linha de crédito.

Desta forma, solicitamos o apoio dos Pares para aprovação desta proposta que tenta facilitar o acesso de quem precisa ao Pronampe, frente à postura dos bancos, demais instituições financeiras e de seus funcionários.

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900

2



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

**MPV 975
00199**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 24 DE 2020
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975 DE 1 DE JUNHO DE 2020)**

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 6º do PLV nº 24/2020:

“Art. 6º

§ 4º A cobertura pelo FGI da inadimplência suportada pelo agente financeiro será limitada a até 50% (cinquenta por cento) do valor total liberado para o conjunto das operações de crédito do agente financeiro no âmbito do Peac-FGI, permitida a segregação dos limites máximos de cobertura da inadimplência por faixa de faturamento dos tomadores e por períodos, nos termos do estatuto do Fundo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É interessante que se aumente o valor total suportável pelo FGI em caso de inadimplência. No âmbito do Pronampe, fala-se em cobertura total em caso de inadimplência; na presente hipótese, é importante que se cogite dessa espécie de *securitização* até 50% do valor total do financiamento / empréstimo tomado, para dar mais fôlego às empresas pequenas e médias e atrair maior interesse das instituições



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

financeiras para o oferecimento do crédito.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda, conferindo maior capilaridade à norma.

Sala das Comissões,


Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900

2



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MPV 975
00200

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 24 DE 2020
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975 DE 1 DE JUNHO DE 2020)

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.

EMENDA Nº de 2020 - Plenário

Altera-se o art. 1º do PLV 24/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, sob a supervisão do Ministério da Economia, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito por meio da disponibilização de garantias e de preservar as microempresas, as empresas de pequeno e de médio porte, os microempreendedores individuais, os trabalhadores autônomos, os profissionais liberais e as sociedades cooperativas, diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19), para a proteção de empregos e da renda.

§ 1º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito é destinado a empresas que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta igual ou inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§ 2º Para microempresas e microempreendedores individuais, deverão ser observados os seguintes parâmetros nas operações de crédito:

I – taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) sobre o valor concedido;

II – prazo de 48 (trinta e seis) meses para o pagamento; e



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

III - carência de 12 (doze) meses.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 975/2020 institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, sob a supervisão do Ministério da Economia, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito por meio da disponibilização de garantias e de preservar empresas de pequeno e de médio porte diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19), para a proteção de empregos e da renda.

Em apertada síntese, a MPV autoriza a União a colocar até R\$ 20 bilhões no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o objetivo de ampliar o acesso a linhas de crédito para empresas com receita bruta entre R\$ 360 mil e R\$ 300 milhões.

Contudo, a MPV não abrange as microempresas que possuam receita igual ou inferior a 360 mil, nem as pessoas físicas que também estão enfrentando dificuldades financeiras nesse cenário de crise.

Assim, por meio da presente emenda, visamos incluir os trabalhadores autônomos, os profissionais liberais, as sociedades cooperativas e os microempreendedores individuais.

Estabelecemos, ainda condições especiais mais favoráveis para as operações de crédito para tais categorias.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda, conferindo maior clareza à norma.

Sala das Comissões,

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

**MPV 975
00201**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 24 DE 2020
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975 DE 1 DE JUNHO DE 2020)**

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Altera-se o *caput* do art. 3º do PLV nº 24/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI) é destinado a empresas de micro, pequeno e médio porte, a associações, a fundações de direito privado, a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, a microempreendedores individuais, e a trabalhadores autônomos, profissionais liberais, que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

.....

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 975/2020 institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, sob a

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900





SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

supervisão do Ministério da Economia, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito por meio da disponibilização de garantias e de preservar empresas de pequeno e de médio porte diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19), para a proteção de empregos e da renda.

Em apertada síntese, a MPV autoriza a União a colocar até R\$ 20 bilhões no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o objetivo de ampliar o acesso a linhas de crédito para empresas com receita bruta entre R\$ 360 mil e R\$ 300 milhões.

Contudo, a MPV não abrange as microempresas que possuam receita igual ou inferior a 360 mil, nem as pessoas físicas que também estão enfrentando dificuldades financeiras nesse cenário de crise.

Assim, por meio da presente emenda, visamos incluir os trabalhadores autônomos, os profissionais liberais, as sociedades cooperativas e os microempreendedores individuais.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda, conferindo maior clareza à norma.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900

2



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

**MPV 975
00202**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 24 DE 2020
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975 DE 1 DE JUNHO DE 2020)**

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.

EMENDA Nº de 2020 - Plenário

Dê-se ao inciso III, do § 2º, do art. 3º e ao inciso I do art. 14 do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, a seguinte redação:

“Art 3º

§ 2º

III - taxa de juros nos termos do regulamento, nunca superior à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido.

Art. 14.

I – taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É essencial que haja limitação aos juros dos financiamentos e empréstimos concedidos por meio do programa ora instituído. Como se sabe que a atual taxa Selic está



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

na casa de 2,25% ao ano - com expectativa de que sofra novas reduções nas próximas reuniões do Copom -, o percentual indexado à taxa Selic, tal qual feito na lei do Pronampe, parece bastante justo, na medida em que a presente norma tem uma finalidade nitidamente social: preservar empregos, pequenos e médios negócios e a renda da população brasileira, sem que haja enriquecimento indevido do setor financeiro.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda, conferindo maior justiça social à norma.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900

2





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado
Federal
Assessoria Legislativa

**MPV 975
00203**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 24 DE 2020
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975 DE 1 DE JUNHO DE 2020)**

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.

EMENDA Nº de 2020 - Plenário

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975:

“Art _____. O art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º A União aumentará sua participação no FGO em R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), independentemente do limite estabelecido nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, exclusivamente para cobertura das operações contratadas no âmbito do Pronampe.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que, em momento de tão grave crise sanitária e econômico-social, dê-se mais uma oportunidade de respiro às micro e pequenas empresas por meio do Pronampe, para que haja preservação de empregos, pequenos





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado
Federal
Assessoria Legislativa

empreendimentos e manutenção de pequenas economias pujantes.

A imprensa noticiou que, com os recursos para empréstimos praticamente esgotados, o Programa de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) é, até o momento, o único programa de crédito do governo bem sucedido na crise. Dos R\$ 18,7 bilhões disponibilizados, R\$ 18,6 bilhões – ou 99,5% do total – já foram efetivamente emprestados a empresas em dificuldades. Nas demais linhas lançadas durante a pandemia do novo coronavírus, os porcentuais não superam os 30% e os montantes envolvidos são bem menores.

O sucesso do Pronampe pode ser medido pela rapidez com que as micro e pequenas empresas esgotaram o crédito disponível. O programa ganhou impulso em 6 de julho, uma segunda-feira, quando o Banco do Brasil começou a operar a linha. Apenas naquele dia, o banco estatal liberou R\$ 1,8 bilhão. Desde então, o que se viu foi uma verdadeira corrida das empresas aos bancos, em todos os Estados, em busca de acesso ao crédito. Em três semanas, a linha secou. A procura é justificada pelas condições favoráveis. A taxa de juros máxima corresponde à Selic (a taxa básica da economia, hoje em 2,25% ao ano) mais 1,25% ao ano. O prazo para pagamento é de 36 meses. Podem acessar o crédito micro e pequenas empresas que tenham até R\$ 4,8 milhões de receita bruta anual. Cada empresa pode obter recursos equivalentes a até 30% do faturamento registrado em 2019. O dinheiro pode ser usado para investimentos (compra de máquinas e equipamentos e realização de reformas) e para despesas operacionais (pagamento de salários e contas em geral).

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda, conferindo maior abrangência à norma e aderência à realidade.

Sala das Comissões,

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
 Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado
Federal
Assessoria Legislativa

**MPV 975
00204**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 24 DE 2020
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975 DE 1 DE JUNHO DE 2020)**

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.

EMENDA Nº de 2020 - Plenário

Dê-se ao inciso I do art. 14 do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, a seguinte redação:

“Art.	14.
-------	-----

.....
 I – taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É essencial que haja limitação aos juros dos financiamentos e empréstimos concedidos por meio do programa ora instituído, em especial na modalidade PEAC-Maquininhas, visto que se dirige a microempreendedores individuais, a microempresas e a empresas de pequeno porte, empresas especialmente mais vulneráveis às crises do mercado. Como se sabe que a atual taxa Selic está na casa de 2,25% ao ano - com expectativa de que sofra novas reduções nas próximas reuniões do Copom -, o percentual indexado à taxa Selic, tal qual feito na lei do Pronampe, parece bastante





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado
Federal
Assessoria Legislativa

justo, na medida em que a presente norma tem uma finalidade nitidamente social: preservar empregos, pequenos e médios negócios e a renda da população brasileira, sem que haja enriquecimento indevido do setor financeiro.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda, conferindo maior justiça social à norma.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900

2



**MPV 975
00205**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 24, de 2020)

Suprime-se o art. 31 do PLV nº 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O comando do art. 31 do PLV nº 24, de 2020 reedita possibilidade de que o Poder Executivo possa decidir que setores da economia brasileira, e até, eventualmente, que empresas desses setores serão consideradas de interesse nacional, portanto elegíveis para o acesso a arranjos de crédito prioritários.

Ainda que os objetivos possam ser meritórios, trata-se de intervenção não recomendável para o caso do Brasil, cuja experiência de se apoiar discricionariamente apenas algumas poucas empresas, com a política das campeãs nacionais, terminou por produzir resultados frustrantes para o País. Ademais, o comando desse dispositivo não tem conexão com o espírito da proposta consubstanciada no PLV nº 24, de 2020, que é melhorar as condições de acesso ao crédito por parte de micro, pequenas e médias empresas.

Com efeito, grandes empresas, em especial as de capital estrangeiro, têm acesso facilitado ao mercado de capitais, inclusive internacional, e, portanto, não devem receber tratamento prioritário das agências oficiais de fomento, status que se deve aplicar às micro e pequenas empresas, que geram a imensa maioria de empregos formais e informais no Brasil e que enfrentam problemas sérios de acesso a crédito no mercado nacional.

Nesses termos, peço o apoio do relator no sentido de aproveitar essa emenda no processo de aperfeiçoamento do PLV nº 24, de 2020.

Sala das sessões,

Senador TASSO JEREISSATI



**MPV 975
00206**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 24, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 1º do art. 20 do PLV nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, de 2020:

“Art. 20.....
§ 1º

.....

II – taxa de juros equivalentes à taxa Selic vigente, enquanto aplicados nas operações de crédito contratadas no âmbito do Peac-Maquininhas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020, tem a intenção primordial de facilitar a oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

A intenção é meritória e faz-se mais que necessária em virtude dos enormes estragos econômicos e humanitários causados pela pandemia do coronavírus.

Não obstante, acreditamos que o texto possa ser aprimorado e, por isso, propomos emenda que determina que as taxas de juros incidentes sobre os recursos transferidos pela União ao agente financeiro no âmbito do Peac-Maquininhas deverão ser equivalentes à Selic vigente, mesmo quando aplicadas nas operações de crédito realizadas sob o arcabouço do referido programa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.



Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ac2020-07318



**MPV 975
00207**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 24, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos incisos I a IV do art. 14 do PLV nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, de 2020:

“Art. 14

I – taxa de juros anuais sobre o valor concedido equivalentes a, no máximo, a taxa Selic vigente, capitalizada mensalmente;

II – prazo de 60 (sessenta) meses para o pagamento, incluído o prazo de carência;

III – carência de 8 (oito) meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período;

IV – valor do crédito concedido por contratante limitado ao dobro da média mensal das vendas de bens e prestações de serviços do contratante liquidados por meio de arranjos de pagamento, observado, em qualquer hipótese, o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por contratante, podendo esse valor máximo ser alterado por regulamento em função de alterações conjunturais e/ou do desempenho do Programa;

”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020, tem a intenção primordial de facilitar a oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

A intenção é meritória e faz-se mais que necessária em virtude dos enormes estragos econômicos e humanitários causados pela pandemia do coronavírus.

Não obstante, acreditamos que o texto possa ser aprimorado e, por isso, propomos emenda que limita as taxas de juros cobradas nas operações à Selic vigente, amplia os prazos de carência e para pagamento



das operações e, ainda, aumenta para 100 mil reais o valor máximo por contratante.

Assim, acreditamos que os pequenos e médios empresários terão mais tempo, crédito e condições melhores para que seus negócios se recuperem antes de terem de arcar com os custos dessas dívidas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ac2020-07317





1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO



SF/20479/03784-21

PARECER Nº 90, DE 2020 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 975, de 2020, que *institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020*; e o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2020, do Deputado Orlando Silva, que *reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020*.

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame deste Plenário, o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 24, de 2020, decorrente da aprovação, pela Câmara dos Deputados, de substitutivo à Medida Provisória (MPV) nº 975, de 2020.

A MPV nº 975, de 1º de junho de 2020, conforme seu art. 1º, instituiu o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, sob a supervisão do Ministério da Economia, com os objetivos de facilitar o acesso a crédito, por meio da disponibilização de garantias, e de preservar empresas de pequeno e de médio porte diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19), para a proteção de empregos e da renda.

Segundo os §§ 1º e 2º do art. 1º da MPV, o programa está vinculado à área do Ministério da Economia responsável por supervisionar a política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços e é destinado a





2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

empresas que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

A fim de cumprir os objetivos da MPV, o art. 2º define que a União poderá aumentar, por meio de ato do Ministro de Estado da Economia, em até 20 bilhões de reais a sua participação no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), que é administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O referido aumento de participação será feito por meio da subscrição adicional de cotas para constituição de patrimônio segregado no FGI vinculado ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito, com direitos e obrigações próprios e com a finalidade específica de garantir os riscos em operações de crédito firmadas com as empresas integrantes do programa.

O FGI não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte da União e responderá por suas obrigações contraídas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito, até o limite do valor dos bens e direitos integrantes do patrimônio segregado.

O art. 3º da MPV afirma que o aumento da participação da União no FGI será feito por meio da subscrição de cotas em até quatro parcelas sequenciais no valor de até 5 bilhões de reais cada. Esses aportes deverão ser concluídos até o dia 31 de dezembro do ano corrente.

A integralização da primeira parcela ocorrerá após a abertura da respectiva dotação orçamentária, a ser atestada por meio de ato do Ministro de Estado da Economia. Já as parcelas subsequentes serão integralizadas quando o limite máximo de cobertura de inadimplência referente às operações outorgadas atingir o equivalente a oitenta e cinco por cento do patrimônio já integralizado, desde que o Ministério da Economia ateste a existência de dotação orçamentária suficiente.

Os valores não utilizados até 31 de dezembro de 2020 para garantia das operaçõesativas serão devolvidos à União por meio do resgate de cotas, até o sexagésimo dia seguinte à data de emissão do parecer da auditoria independente





3

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

do FGI referente ao ano de 2020. A partir de 2022, os valores não comprometidos com garantias concedidas serão devolvidos anualmente à União por meio de resgate de cotas, até o sexagésimo dia seguinte à data de emissão do parecer da auditoria independente do FGI referente ao exercício anterior.

Os agentes financeiros poderão aderir à cobertura do FGI, no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito, sem a obrigatoriedade de integralização de cotas.

A remuneração do administrador do FGI e dos agentes financeiros no âmbito do Programa de que trata a MPV será definida em ato do Ministério da Economia, vedada a remuneração do administrador em percentual superior a um por cento ao ano sobre o valor dos ativos do Fundo vinculado ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

O art. 4º da norma atesta que os riscos de crédito assumidos, no âmbito do Programa, por instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, incluídas as cooperativas de crédito, serão garantidos direta ou indiretamente, desde que as operações sejam protocoladas até o dia 31 de dezembro de 2020 e exclusivamente para novas operações de crédito contratadas durante o período de vigência do Programa, vedado ao agente financeiro prever contratualmente obrigação ou reter recursos para liquidação de débitos preexistentes.

A cobertura pelo FGI da inadimplência suportada pelo agente financeiro será limitada a até trinta por cento do valor total liberado para o conjunto das operações de crédito do agente financeiro no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito, permitida a segregação dos limites máximos de cobertura da inadimplência por faixa de faturamento dos tomadores e por períodos, nos termos do disposto no estatuto do Fundo.

Por sua vez, o art. 5º afirma que, até 31 de dezembro de 2020, nas operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito, os agentes financeiros ficam dispensados de observar as seguintes disposições:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

I - § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que afirma que “as certidões de quitação farão prova até 30 de setembro do ano seguinte àquele a que se referiram e estarão sujeitas à taxa correspondente a 1/10 (um décimo) do salário-mínimo regional. Sem elas nenhum fornecimento ou contrato poderá ser feito com o Governo da União, dos Estados ou Municípios, ou com as instituições paraestatais a eles subordinadas, nem será renovada autorização a empresa estrangeira para funcionar no País”;

II - inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, que define que o eleitor que não tiver a prova de votação ou justificação da última eleição não poderá “obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos”;

III - art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, segundo o qual “em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente”;

IV - alíneas "b" e "c" do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que exige a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS nos casos de “obtenção, por parte da União, dos Estados ou dos Municípios, ou por órgãos da Administração federal, estadual ou municipal, direta, indireta ou fundacional, ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, de empréstimos ou financiamentos realizados com lastro em recursos públicos ou oriundos do FGTS perante quaisquer instituições de crédito” e “obtenção de favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS”;

V - alínea "a" do inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que exige a Certidão Negativa de Débito – CND, no caso em





5

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

que a empresa for contratar com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou creditício concedido por ele;

VI - art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, que diz ser obrigatória a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) pelas pessoas jurídicas e a elas equiparadas, na contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras, que envolvam recursos públicos, inclusive provenientes de fundos constitucionais e de incentivo ao desenvolvimento regional (FNO, FNE, FCO, Finam e Finor), recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

VII - art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, que dispõe que “é vedado às instituições de crédito realizar operações de financiamento ou conceder dispensa de juros, de multa ou de correção monetária ou qualquer outro benefício, com lastro em recursos públicos ou oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a pessoas jurídicas em débito com o FGTS”;

VIII - art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, segundo o qual “a concessão de incentivos fiscais e de crédito rural, em todas as suas modalidades, bem como a constituição das respectivas contrapartidas ou garantias, ficam condicionadas à comprovação do recolhimento do ITR, relativo ao imóvel rural, correspondente aos últimos cinco exercícios, ressalvados os casos em que a exigibilidade do imposto esteja suspensa, ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora”; e

IX - art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que define a obrigatoriedade de consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para a realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

O art. 6º da MPV diz que a garantia concedida pelo FGI não implica isenção dos devedores de suas obrigações financeiras, os quais permanecem





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

sujeitos a todos os procedimentos de recuperação de crédito previstos na legislação.

Por sua vez, o art. 7º afirma que a recuperação de créditos honrados e sub-rogados pelo FGI, no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito, será realizada pelos agentes financeiros concedentes do crédito ou por terceiros contratados pelos referidos agentes.

Ademais, há uma série de obrigações que deverão ser observadas pelos agentes financeiros concedentes do crédito:

I - Na cobrança do crédito inadimplido não se admitirá a adoção de procedimentos para recuperação de crédito menos rigorosos do que os procedimentos usualmente empregados em suas próprias operações de crédito;

II – Deverão arcar com todas as despesas necessárias para recuperação dos créditos inadimplidos;

III – Deverão empregar seus melhores esforços e adotar os procedimentos necessários à recuperação dos créditos das operações realizadas no âmbito do Programa, em conformidade com as suas políticas de crédito, e não poderão interromper ou negligenciar o acompanhamento desses procedimentos;

IV – Serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela exatidão dos valores a serem reembolsados ao FGI; e

V – Deverão leiloar os créditos honrados eventualmente ainda não recuperados, no prazo de dezoito meses, contado da data da amortização da última parcela passível de vencimento. Os créditos não arrematados serão oferecidos novamente em leilão e poderão ser alienados àquele que oferecer o maior lance, independentemente do valor de avaliação. Após o decurso dos dezoito meses, o patrimônio segregado no FGI para o Programa Emergencial de Acesso ao Crédito será liquidado, no prazo de doze meses.

O art. 8º da MPV em tela promove as seguintes alterações na Lei nº 12.087, de 2009, que, entre outros assuntos, dispõe sobre a participação da União





7

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas:

I – Apenas um ajuste redacional no § 4º do art. 7º da Lei, em virtude de alteração posterior em outro dispositivo da mesma norma (§3º do art. 9º, sobre o qual falaremos posteriormente);

II – Acrescenta § 7º ao art. 7º da Lei, que afirma que os estatutos dos fundos garantidores de crédito poderão prever: a) que a garantia pessoal do titular ou sua assunção da obrigação de pagar constitui garantia mínima para fins das operações de crédito firmadas com empresários individuais ou microempreendedores individuais; e b) a possibilidade de garantir o risco assumido por sistemas cooperativos de crédito, direta ou indiretamente, consideradas suas diversas entidades de forma individualizada ou como um único concedente de crédito;

III – Altera o § 3º do art. 9º da Lei, que passa a ter a seguinte redação: “os fundos deverão receber comissão pecuniária com a finalidade de remunerar o risco assumido e seu custo poderá ser repassado ao tomador do crédito, nos termos do disposto nos regulamentos de operações dos fundos”. Anteriormente, o texto dizia que os fundos deveriam receber comissão pecuniária do agente financeiro concedente do crédito, o qual, por sua vez, poderia exigí-la do tomador, a cada operação garantida diretamente;

IV – Acrescenta § 8º ao art. 9º da Lei, que estabelece que a recuperação de créditos de operações garantidas pelos fundos garantidores poderá envolver as seguintes medidas, entre outras consideradas favoráveis aos fundos: a) reescalonamentos de prazos de vencimento de prestações, com ou sem cobrança de encargos adicionais; b) cessão ou transferência de créditos; c) leilão; d) securitização de carteiras; e e) renegociações com ou sem deságio;

V - Acrescenta § 9º ao art. 9º da Lei para prever que, na hipótese de o concedente de crédito realizar a recuperação de créditos de que trata o § 8º, poderá ser admitida a aplicação de sua política de recuperação de créditos, vedada a adoção de procedimento menos rigoroso do que os procedimentos usualmente empregados em suas próprias operações de crédito;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

VI - Acrescenta § 10 ao art. 9º da Lei, que estabelece que a garantia concedida pelos fundos previstos nos art. 7º e art. 8º da norma não implica isenção dos devedores de suas obrigações financeiras, que permanecem sujeitos aos procedimentos de recuperação de crédito previstos na legislação; e

VII – Modifica o art. 10 da Lei, que passa a dispor sobre a criação do Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e o Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo, órgãos colegiados, cujas composições e competências serão estabelecidas em ato do Poder Executivo. Anteriormente, existia apenas um Conselho.

O art. 9º da MPV promove as seguintes alterações na Lei nº 13.999, de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios:

I – Inclui os §§ 5º a 7º na Lei, para permitir o leilão de créditos honrados eventualmente ainda não recuperados e a eventual liquidação do patrimônio segregado no FGO para o Pronampe;

II – Altera o § 4º do art. 6º da Lei para permitir que as instituições financeiras participantes do Pronampe contem com garantia a ser prestada pelo FGO de até 100% do valor de cada operação garantida. Além disso, acrescenta § 4º-A para prever que a garantia total da carteira de cada agente financeiro será de até 85%. Anteriormente, a garantia era de 85% para cada operação; e

III – Acrescenta art. 6º-A à Lei, que afirma que, para as contratações realizadas no âmbito do Pronampe, o FGO não precisará observar o disposto nos §§ 3º e 6º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 2009, que afirmam, respectivamente, que os fundos deverão receber comissão pecuniária com a finalidade de remunerar o risco assumido e seu custo poderá ser repassado ao tomador do crédito, e que os agentes financeiros que optarem por aderir à cobertura dos fundos deverão integralizar cotas.

O art. 10 da MPV define que o Conselho Monetário Nacional e o Ministério da Economia, no âmbito de suas competências, poderão disciplinar o





9

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

disposto na Medida Provisória e fiscalizar o seu cumprimento pelas instituições participantes.

Já o art. 11 estabelece que as operações de crédito de que trata a MPV somente poderão ser contratadas após a integralização da primeira parcela a que se refere o caput do art. 3º da norma, ou seja, que diz respeito à subscrição de cotas correspondente à primeira parcela de 5 bilhões de reais.

O art. 12 revoga os incisos I e II do § 3º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 2009. Essa revogação objetiva adequar o texto da Lei à alteração promovida pelo art. 8º da MPV ao referido § 3º.

Por fim, o art. 13 define a cláusula de vigência da Medida Provisória, que entrou em vigor na data de sua publicação.

No prazo regimental comum às duas Casas do Congresso Nacional, foram apresentadas 171 emendas. Posteriormente, foram apresentadas 36 emendas no Plenário desta Casa.

Em seu parecer, o Deputado Efraim Filho assim votou: (i) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais da Medida Provisória nº 975, de 2020, e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 975, de 2020, e das emendas apresentadas perante a Comissão Mista, com a ressalva das Emendas nºs 13, 17, 21, 23, 24, 35, 48, 73, 83, 87, 113, 115, 131, 140, 144, 155 e 160, as quais consideramos serem inconstitucionais, por versarem sobre matéria de conteúdo temático estranho ao objeto originário da referida Medida Provisória; (ii) pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 975, de 2020, e, quanto às Emendas: a. pela não implicação sobre as despesas ou receitas públicas das Emendas nºs 2 a 12; 14 a 16; 18 e 19; 22; 26 e 27; 29 a 33; 36; 38 a 45; 49 a 60; 62; 64 a 72; 74 a 82; 84 a 86; 88 a 112; 114; 116 a 130; 132 a 139; 141 a 143; 145 a 153; 155 a 159; e 161 a 171; b. pela adequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 13, 28, 35, 48, 73, 83, 87, 115, 140 e 160; c. pela inadequação e incompatibilidade orçamentária e financeira das Emendas nºs 17, 20, 21, 23 a 25, 46, 61, 63, 113, 131, 144 e 154; (iii) no mérito: pela aprovação da Medida Provisória nº 975, de 2020, e das Emendas nºs 4 a 9, 11, 18, 19, 26, 27, 29, 32 a 34, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 50 a 52, 60, 62, 65 a 67, 72, 75, 82, 85, 86, 91, 94, 95, 98, 99, 102, 104, 105, 109, 111, 112, 116, 117, 118, 121, 124, 126, 133, 134, 139, 142, 143, 145, 146, 148 a 153, 158, 159, 162, 163, 165, 166, 169 a 171, acolhidas parcial ou integralmente na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado; e pela rejeição das demais Emendas.





10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479.03784-21

Aprovada a redação final na Câmara dos Deputados, é submetido à análise do Plenário desta Casa o PLV nº 24, de 2020, composto por 36 artigos.

O PLV basicamente amplia o escopo da MPV original para, além de manter o programa de crédito com base no FGI, abranger microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que tenham auferido qualquer faturamento no ano de 2019, mediante um novo programa de crédito que utiliza como base os recebíveis das empresas tomadoras e operacionalizado com auxílio de empresas adquirentes (as chamadas “maquininhas”).

Sendo assim, o PLV afirma, no art. 1º, que “fica instituído o Programa Emergencial de Acesso a Crédito – Peac, sob a supervisão do Ministério da Economia, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito e de preservar agentes econômicos diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (Covid-19), para a proteção de empregos e da renda” e, no art. 2º, que “o Peac será operacionalizado nos termos e condições previstos nesta Lei sob as seguintes modalidades: I – Peac-FGI: por meio da disponibilização de garantias via Fundo Garantidor para Investimentos; e II – Peac-Maquininhas: por meio da concessão de empréstimo garantido por cessão fiduciária de recebíveis.”

Em seguida, o PLV disciplina o Peac-FGI, mediante Capítulo próprio, que vai do art. 3º ao 9º e basicamente repete os preceitos disciplinados pela MPV nº 975, de 2020, já explicitados.

Nesse sentido, o art. 3º do PLV diz que o Peac-FGI é destinado a empresas de pequeno e médio porte, a associações, a fundações de direito privado e a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Os §§ 1º e 2º do supracitado artigo ainda definem que o Peac-FGI será operacionalizada por meio do Fundo Garantidor de Investimentos – FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e que somente serão elegíveis à garantia do Peac-FGI as operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2020 que observem as seguintes condições: I – prazo de carência de, no mínimo, seis meses e, no máximo, doze meses; II – prazo total da operação de, no mínimo, doze meses e, no máximo, sessenta meses; e III – taxa de juros nos termos do regulamento.





11

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

Por sua vez, o art. 4º do PLV autoriza a União a aumentar em até R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) a sua participação no FGI, exclusivamente para a cobertura das operações contratadas no âmbito do Peac-FGI, o que será feito por ato do Ministério da Economia, exatamente conforme disciplinava o já explicitado art. 2º da MPV.

Já o art. 5º define que o aumento da participação supracitado será feito por meio da subscrição de cotas em até quatro parcelas sequenciais no valor de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) cada, observado o limite global indicado de 20 bilhões de reais e as demais regras idênticas às já descritas para o art. 3º da MPV nº 975.

O art. 6º do PLV, que trata dos riscos de crédito assumidos no âmbito do Peac-FGI por instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, é equivalente ao art. 4º da MPV, com exceção do seu § 6º, que foi acrescentado pela proposição aprovada na Câmara dos Deputados, e que amplia as dispensas de garantias exigidas dos tomadores, ao afirmar que “fica dispensada a exigência de garantia real ou pessoal nas operações de crédito contratadas no âmbito do Peac-FGI, sendo facultada a pactuação de obrigação solidária de sócio, de acordo com a política de crédito da instituição participante”.

Os arts. 7º, 8º e 9º do PLV correspondem, respectivamente, aos arts. 6º, 7º e 11 da MPV, e afirmam que a garantia concedida pelo FGI não implica isenção dos devedores de suas obrigações financeiras, os quais permanecem sujeitos a todos os procedimentos de recuperação de crédito previstos na legislação; a recuperação de créditos honrados e sub-rogados pelo FGI, no âmbito do Peac-FGI, será realizada pelos agentes financeiros concedentes do crédito ou por terceiros contratados pelos referidos agentes; e as operações de crédito no âmbito do Peac-FGI somente poderão ser contratadas após a integralização da primeira parcela do programa.

Em seguida, do art. 10 ao 25, o PLV disciplina o Capítulo intitulado “do programa emergencial de acesso a crédito na modalidade de garantia de recebíveis (peac-maquininhas)”, que não estava presente na MPV original.

Nesse sentido, o art. 10 cria o Peac-Maquininhas, que é destinado à concessão de empréstimo garantido por cessão fiduciária de recebíveis a constituir





12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

em arranjo de pagamento a Microempreendedores Individuais (MEI), microempresas e empresas de pequeno porte, que possuam volume faturado nos arranjos de pagamento de que trata a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

Ainda, o parágrafo único do referido artigo define que somente serão elegíveis às operações de crédito do Peac-Maquininhas os potenciais beneficiários que: I - tenham tido vendas de bens ou prestações de serviços liquidadas em arranjos de pagamento em pelo menos um dos meses entre janeiro e março de 2020; II – não tenham na data da formalização do empréstimo, operações de crédito ativas, celebradas fora do âmbito do Peac-Maquininhas, garantidas por recebíveis a constituir de arranjos de pagamento; e III - na data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, estavam enquadradas nos incisos I ou II do caput do art. 3º ou no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O art. 11 diz que as operações de crédito realizadas no âmbito do Peac-Maquininhas entre as instituições financeiras participantes do Programa e os mutuários deverão observar os limites e as condições estabelecidos neste artigo, sendo que a média mensal para cálculo do valor a ser disponibilizado para cada pessoa a que se refere o art. 10 da Lei será apurada a partir do histórico médio mensal de recebíveis de arranjos de pagamento constituídos e liquidados de forma centralizada em sistema de compensação e de liquidação autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O art. 12 define que as instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas obterão as informações de que tratam os §§ do art. 11 por meio de consulta ao Banco Central do Brasil.

O art. 13 permite participar do Peac-Maquininhas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sendo que, uma vez que o programa é destinado a novas operações de crédito contratadas, é vedado às instituições financeiras participantes reter recursos ou preverem contratualmente obrigação para liquidação de débitos pré-existentes dos contratantes.





13

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

Já o art. 14 define que as instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Peac-Maquininhas até 31 de dezembro de 2020, observados os seguintes requisitos e condições:

I – taxa de juros de até 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor concedido, capitalizada mensalmente; II – prazo de trinta e seis meses para o pagamento, incluído o prazo de carência; III – carência de seis meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período; IV – valor do crédito concedido por contratante limitado ao dobro da média mensal das vendas de bens e prestações de serviço do contratante liquidados por meio de arranjos de pagamento, observado, em qualquer hipótese, o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por contratante, podendo referido valor máximo ser alterado por regulamento em função de alterações conjunturais e/ou da performance do Programa; V - transferência dos valores das operações de crédito eventualmente concedidas para conta de depósito ou de pagamento de titularidade do contratante; VI - garantia constituída de modo a alcançar todos os arranjos de pagamento autorizados pelo Banco Central do Brasil; e VII – vencimento antecipado das operações de crédito, além das hipóteses já previstas em regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, caso o contratante deixe de pagar três parcelas mensais ou encerre suas atividades.

Por sua vez, o art. 15 determina que as operações de crédito contratadas no âmbito do Peac-Maquininhas serão integralmente custeadas com os recursos da União alocados para o Programa e que serão também suportados pela União o risco de inadimplemento das operações de crédito e as eventuais perdas financeiras relativos ao Programa.

O art. 16 exige que, para garantia da operação de crédito, os contratantes cedam fiduciariamente às instituições financeiras participantes 8% (oito por cento) de seus direitos creditórios a constituir de transações futuras de arranjos de pagamentos, limitando-se o montante garantido ao saldo devedor do contrato de empréstimo.

Além disso, fica dispensada a exigência de garantia real ou pessoal nas operações de crédito contratadas no âmbito do Peac-Maquininhas, sendo facultada a pactuação de obrigação solidária de sócio, de acordo com a política de crédito da instituição participante.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

O art. 17 estabelece que as instituições financeiras participantes deverão assegurar que a liquidação das parcelas dos empréstimos contratados ocorra em sistema de compensação e liquidação autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que, caso os valores dos recebíveis de que trata o art. 16 do PLV não sejam suficientes para liquidação integral de cada parcela até seu vencimento, as instituições financeiras participantes poderão promover o débito do valor correspondente diretamente na conta dos contratantes.

Ademais, o art. 18 outorga ao BNDES a tarefa de atuar como agente financeiro da União no âmbito do Peac-Maquininhas, a quem caberá: I – realizar os repasses dos recursos da União às instituições financeiras participantes que protocolarem no agente financeiro operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Peac-Maquininhas; II – receber os reembolsos de recursos das instituições financeiras participantes decorrentes dos repasses; III – repassar à União, no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento, os reembolsos de recursos recebidos; e IV – prestar as informações solicitadas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e pelo Banco Central do Brasil.

Ainda quanto ao BNDES, o art. 19 diz que este, mediante instrumento contratual de adesão prévio com a instituição financeira participante, poderá repassar os recursos da União a esse participante para cobrir operações de crédito contratadas com recursos próprios anteriormente à realização do protocolo da operação no agente financeiro da União.

O § 1º do art. 19 afirma que, no instrumento contratual de adesão de que trata o caput, o agente financeiro da União deverá prever valores máximos que poderão ser repassados à instituição financeira participante, observado o limite global dos recursos efetivamente transferidos ao agente financeiro pela União e disponíveis à execução do Peac-Maquininhas.

Já o § 3º estabelece que, desde que observado o disposto no § 1º, a operação de crédito protocolizada junto ao agente financeiro da União: I – seguirá todo o regramento estabelecido para as operações concedidas no âmbito do Peac-Maquininhas; e II – o agente financeiro repassará os recursos da União às instituições financeiras participantes remunerados pela taxa fixa de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, considerando como termo





15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

inicial a data da formalização da contratação da operação de crédito informada ao agente financeiro pela instituição financeira participante.

Acerca dos recursos destinados ao programa, o art. 20 autoriza a transferência da União para o BNDES do valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo os valores remunerados, pro rata die: I – pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, enquanto mantidos nas disponibilidades do agente financeiro ou das instituições financeiras participantes; e II – pela taxa de juros de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, enquanto aplicados nas operações de crédito contratadas no âmbito do Peac-Maquininhas.

De acordo com o art. 21, na cobrança do crédito inadimplido, lastreado em recursos públicos, não se admitirá, por parte das instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas, a adoção de procedimento para recuperação de crédito menos rigoroso do que aqueles usualmente empregados nas próprias operações de crédito.

O art. 22 determina que, na hipótese de a operação de crédito protocolada no agente financeiro da União estar enquadrada nos requisitos formais do Peac-Maquininhas, não haverá cláusula del credere nem remuneração às instituições financeiras participantes, de modo que o risco de crédito da parcela das operações de crédito lastreadas em recursos públicos ficará a cargo da União.

O art. 23 diz que o BNDES não se responsabilizará pela solvabilidade das instituições financeiras participantes nem pela sua atuação na realização das operações de crédito, especialmente quanto à regular constituição das garantias, ao cumprimento da finalidade dessas operações e ao cumprimento dos requisitos exigidos para a sua realização e das condições de recuperação dos créditos lastreados em recursos públicos.

Já o art. 24 define que, nas hipóteses de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira participante do Peac-Maquininhas, a União ficará sub-rogada automaticamente, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídos em favor da instituição em decorrência das operações de crédito realizadas no âmbito do Peac-Maquininhas.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

Por sua vez, o art. 25 exige que as receitas provenientes do retorno dos empréstimos à União, nos termos do disposto na proposição em debate, serão integralmente utilizadas para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

Do art. 26 ao 28, o PLV trata das disposições comuns tanto ao Peac-FGI quanto ao Peac-Maquininhas. Por isso, repetem diversos dispositivos da MPV original.

Assim, o art. 26 veda às instituições financeiras participantes condicionar o recebimento, processamento ou deferimento da solicitação de contratação das garantias e operações de crédito por nós analisadas ao fornecimento ou à contratação de outro produto ou serviço.

O art. 27 argumenta que, para fins de concessão da garantia ou do crédito de que trata a futura Lei em debate, as instituições financeiras participantes observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar informações e registros relativos aos seis meses anteriores à contratação que constem de: I – cadastros e sistemas próprios internos; II – sistemas de proteção ao crédito; III – bancos de dados com informações de adimplemento, desde que mantidos por gestores registrados no Banco Central do Brasil; IV – sistemas e cadastros mantidos pelo Banco Central do Brasil; e V – sistemas e cadastros mantidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, exclusivamente para fins de verificação da condição de MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte dos candidatos à contratação das linhas de crédito do Peac-Maquininhas.

O art. 28 trata de disposições que podem ser dispensadas de observação pelos operadores de crédito, as mesmas disciplinadas pelo art. 5º da MPV 975.

Por fim, o Capítulo V do PLV, intitulado “disposições finais”, abrange do art. 29 ao 36.

O art. 29 corresponde ao art. 10 da MPV e apenas determina que o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e o Ministério da Economia, no âmbito de suas competências, disciplinarão o disposto na futura Lei.





17

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

Por sua vez, o art. 30 confere competência ao Banco Central do Brasil fiscalizar o cumprimento, pelas instituições financeiras participantes, das condições estabelecidas para as operações de crédito garantidas ou realizadas no âmbito dos programas discutidos. Ainda, afirma que a Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor, do Ministério da Justiça, poderá receber e processar, por meio de plataforma eletrônica destinada à interação entre consumidores e fornecedores, as reclamações relativas ao atendimento prestado pelas instituições participantes dos programas de crédito tratados pelo PLV.

Ademais, o art. 31 estabelece que, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, o Poder Executivo federal poderá definir ações e programas de crédito prioritárias e de interesse nacional para as agências financeiras oficiais de fomento, inclusive setoriais e regionais, voltadas à mitigação dos impactos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e suas eventuais prorrogações.

O art. 32 promove as mesmas alterações na Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2008, propostas pelo art. 8º da MPV, já descritas.

Já o art. 33, tal qual o art. 9º da MPV, altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020. As diferenças entre o texto original da Medida Provisória e o texto do PLV são as seguintes: I – o PLV acrescenta §11 ao art. 2º da referida Lei, para permitir que o Pronampe seja estendido para associações e fundações de direito privado e sociedades cooperativas; II – altera o art. 3º da Lei do Pronampe, para permitir que o programa seja prorrogado pela Sepec; III – altera o termo “deverá” por “poderá” na redação do § 2º do art. 4º do Pronampe; e IV – acrescenta § 8º ao art. 5º da Lei 13999, o qual afirma que, após a realização do último leilão de que trata o §6º pelos agentes financeiros, a parcela do crédito subrogada pelo FGO eventualmente não alienada será considerada extinta de pleno direito.

Segundo o art. 34, sem prejuízo do valor global estabelecido no caput do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, a União fica autorizada a aumentar em até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) a sua participação no FGI, administrado pelo BNDES, para a garantia do risco em operações de





18

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

crédito contratadas com base na finalidade disposta na alínea d do inciso I do caput do art. 7º da referida Lei.

Ademais, o parágrafo único do art. 34 do PLV atesta que a autorização a que se refere este artigo está vinculada às ações direcionadas à mitigação dos impactos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e suas eventuais prorrogações, e observará o regime extraordinário fiscal e financeiro previsto na Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Por fim, tal qual, respectivamente, os arts. 12 e 13 da MPV, os arts. 35 e 36 do PLV revogam os incisos I e II do § 3º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e definem que a Lei, em caso de aprovação do PLV, entrará em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

II.1. – DA ADMISSIBILIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE

O *caput* e o § 5º do art. 62 da Constituição Federal permitem a adoção de medida provisória pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência, requisitos preenchidos pela presente proposição.

Nesse sentido, a Mensagem Ministerial nº 210, de 29 de maio de 2020, subscrita pelo Ministro de Estado da Economia, destaca, em seu item 12, que “a presente proposta preenche os requisitos legais de relevância e urgência, principalmente porque sua edição: a) auxiliará na preservação das empresas de pequeno e médio porte enquanto perdurarem as medidas sanitárias de combate ao COVID-19; b) preservará empregos, reduzindo o quantitativo de trabalhadores a necessitarem do socorro do seguro desemprego; e c) permitirá que as empresas sobreviventes em razão do Programa Emergencial de Acesso a Crédito contribuam para uma maior velocidade na retomada econômica pós-covid.”

Quanto à constitucionalidade formal, a matéria em tela é passível de regulamentação por medida provisória, já que não incide em nenhuma das restrições contidas no art. 62, §§ 1º e 10, da Constituição Federal. Ainda, acerca da constitucionalidade material, verificamos que a Medida Provisória em análise





19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

não afronta cláusulas pétreas ou quaisquer dispositivos de natureza material da CF. Assim, não há quaisquer vícios de constitucionalidade na matéria.

No que tange a juridicidade da matéria, o PLV nº 24, de 2020, inova o ordenamento jurídico e é equipado de atributos como abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade.

Ademais, quanto à técnica legislativa, a presente proposição cumpre as disposições constantes da Lei Complementar nº 95, de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

II.2 – DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

De acordo com a Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, art. 5º, § 1º, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Por sua vez, os dispositivos da MPV nº 975, de 2020, repercutem nas despesas primárias da União, uma vez que há aporte de recursos para aumento em até R\$ 20 bilhões na sua participação no Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, administrado pelo BNDES. Outrossim, o PLV amplia esses aportes em R\$ 10 bilhões para operacionalização do Peac-Maquininhas.

No entanto, o Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ficando o Poder Executivo dispensado de perseguir a meta fiscal deste exercício fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020. O Programa Emergencial tem o objetivo de facilitar o acesso a crédito e de preservar empresas de pequeno e de médio porte diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19.





20

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

Ademais, por força do deferimento de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.357, subscrito pelo Ministro Alexandre de Moraes e referendado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), estão afastados, enquanto vigorar o atual estado de calamidade pública, o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que trata da geração de despesa pública, e o art. 114, *caput* e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019), que disciplina a compensação da diminuição de receita primária não tributária ou financeira com impacto primário.

Ainda, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, que “Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia” e que, em seu art. 3º, declara que “desde que não impliquem despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.”

Essas considerações constam da Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 23, de 2020, elaborada pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (Conorff) desta Casa em obediência ao disposto no art. 19 da Resolução do Congresso Nacional (RCN) nº 1, de 2002.

Portanto, diante do exposto, entendemos que tanto a MPV nº 975, de 2020, quanto o PLV nº 24, de 2020, são compatíveis e adequados orçamentária e financeiramente.

II.3. DO MÉRITO

São inegáveis a conveniência e a oportunidade da edição da MPV nº 975, de 2020, bem como de seu PLV, uma vez que, não apenas o Brasil, mas todo o mundo, sente, na prática, os enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus, fato que motivou





21

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Esse estado de calamidade tem ensejado respostas drásticas por parte dos mais diversos países ante o grave cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos e interrupção de processos produtivos. Em nosso país, diversas medidas foram implementadas na tentativa de se mitigar essa situação, especialmente para aqueles mais afetados, vide a concessão do auxílio emergencial, a aprovação do Pronampe e a impetração de várias medidas visando a liberação e a facilitação de crédito para empresas. Não obstante os esforços empreendidos até o momento, é corriqueiro o relato acerca da ineficiência do acesso ao crédito, ou seja, muitas vezes este não tem chegado a quem realmente precisa.

Nesse contexto caótico, destacam-se, entre os mais necessitados, os micro, pequenos e médios empresários, que foram extremamente prejudicados pela súbita interrupção de suas atividades, em virtude das quarentenas declaradas por todo o país.

Ademais, não podemos nos esquecer da importância desses empresários para a economia do nosso País. Segundo dados do Sebrae, os pequenos negócios respondem por mais de um quarto do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Juntas, as cerca de 9 milhões de micro e pequenas empresas no País representam 27% do PIB. As micro e pequenas empresas são importantes geradoras de riqueza no Comércio no Brasil, já que respondem por 53,4% do PIB deste setor. No PIB da Indústria, a participação das micro e pequenas (22,5%) já se aproxima das médias empresas (24,5%). E no setor de Serviços, mais de um terço da produção nacional (36,3%) têm origem nos pequenos negócios. Quanto ao mercado de trabalho, os pequenos negócios empregam 52% da mão de obra formal no País e respondem por 40% da massa salarial brasileira.

Com o intuito de combater esse cenário e facilitar o crédito para as micro, pequenas e médias empresas foram editadas as proposições aqui em debate. Logo, ante o exposto, entendemos que a Medida Provisória nº 975, de 2020, cujos dispositivos já detalhamos, merece aprovação por parte do Congresso Nacional.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

Além disso, o PLV ampliou o escopo do programa inicialmente tratado pela MPV, de modo a permitir não apenas o apoio na forma de concessão de garantia, mas também na forma de concessão de operações de crédito mesmo. Para tanto, foi criada mais uma modalidade de operacionalização do Peac, baseada na concessão de créditos garantidos por cessão fiduciária de recebíveis por arranjos de pagamento. Com isso, segundo proposto pelo PLV, o programa emergencial de acesso a crédito passou a ser operacionalizado sob duas modalidades distintas, a saber: (i) o Peac-FGI, baseado na disponibilização de garantias via Fundo Garantidor de Investimentos – FGI; e (ii) o Peac-Maquininhas, baseado na concessão de empréstimo garantido por cessão fiduciária de recebíveis a constituir em arranjos de pagamento.

Para o Peac-maquininhas foi proposta a alocação de R\$ 10 bilhões. Tal recurso será proveniente do volume já alocado para o Programa Emergencial de Suporte a Emprego, instituído pela Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, e que, até o momento, ainda está “empoçado” – ou seja, não foi utilizado.

Dessa maneira, entendemos que o PLV também é meritório e merece aprovação desta Casa, uma vez que está criando condições adicionais para que o crédito chegue mais facilmente à “ponta”, isto é, aos agentes econômicos que tanto necessitam de recursos para manter seus negócios em funcionamento.

II.4. DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Até o momento da confecção deste Parecer, a proposição em comento recebeu, no Plenário desta Casa, mais 36 emendas.

As emendas nº 172 e 173, do Senador Jaques Wagner, preveem, respectivamente, que a linha de crédito descrita no art. 3º do PLV 24 tenha taxa de juros igual ou inferior à taxa Selic, mais 1,25% de spread para empresas de pequeno porte, com faturamento até R\$ 4,8 milhões; e haja a manutenção de empregos pelas empresas beneficiadas no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito do Peac-FGI e o nonagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

Por sua vez, o Senador Fabiano Contarato apresentou as emendas de nº 174 a 181. A de nº 174 garante que regulamento posterior conferirá condições





23

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

especiais para que empreendimentos solidários e cooperativas de catadores de resíduos sólidos tenham acesso aos programas de crédito instituídos pelo PLV; a 175 impede que dívidas contraídas e registros realizados em bancos de dados posteriormente ao dia 11 de março de 2020, data em que a OMS decretou a atual pandemia, sejam utilizados como motivo para negativa da concessão de crédito; a 176 inclui no rol de beneficiados pelo Peac-FGI as microempresas, ou seja, aquelas que tenham auferido renda menor ou igual a 360 mil reais no ano de 2019; a 177 inclui empreendimentos solidários e cooperativas de catadores de resíduos sólidos entre os beneficiários do Peac-FGI; a 178 obriga que todos os tomadores de crédito pelos programas dispostos no PLV em tela mantenham, até a quitação da dívida, no mínimo, o mesmo quantitativo de empregados que a empresa possuía na data de adesão ao programa; a 179 reduz os juros cobrados no âmbito do Peac-Maquininhas; a 180 amplia os prazos de carência e total da operação, tanto para o Peac-FGI quanto para o Peac-maquininhas; e a 181 obriga que as taxas de juros cobradas no âmbito do Peac-FGI, e que serão determinadas posteriormente em regulamento, tenham como limite máximo de taxa de juros anual igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido.

A emenda 182, do Senador Rogério Carvalho, exige que a linha de crédito criada pelo PLV 24 – Peac-FGI – preveja a manutenção de empregos pelas empresas beneficiadas no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

A emenda 183, da Senadora Rose de Freitas, inclui no rol de beneficiários do Peac-FGI as empresas que possuem receita igual ou inferior a 360 mil reais, segundo o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

As emendas 184, 185 e 186, do Senador Esperidião Amin, modifica o PLV para que este abranja também microempresas; para que a garantia de inadimplência nas operações com os microempreendedores e microempresas sejam de, no mínimo, 85%; e para que os fundos garantidores de crédito operados pela União possam atuar de maneira similar às resseguradoras no mercado de seguros, ou seja, concedendo garantias às operações das Sociedades de Garantia Solidária.





24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

A emenda nº 187 da Senadora Zenaide Maia propõe elevar o valor do FGO para viabilizar operações do Pronampe dos atuais 15,9 bilhões para a cifra de 50 bilhões de reais.

As emendas 188 e 189, do Senador Jaques Wagner, faz com que o Peac-maquininhas tenha taxa de juros de Selic + 1,25%; e aumenta o FGO dedicado ao Pronampe para 32 bilhões de reais.

A emenda 190, do Senador Rogério Carvalho, limita os juros cobrados no âmbito do Peac-Maquininhas a 3,75% ao ano.

A emenda 191, também do Senador Jaques Wagner, obriga que as empresas aderentes aos Programas tratados pelo PLV prevejam a manutenção de empregos pelas empresas beneficiadas no período compreendido entre a data da formalização do apoio financeiro ou contratação da linha de crédito e o nonagésimo dia após o recebimento da última parcela dos valores.

A emenda 192, do Senador Jorginho Mello, com o objetivo de aumentar o valor do FGO para R\$ 79,9 bilhões de reais e para permitir que os bancos possam alavancar os recursos presentes no FGO em até 12,5 vezes, cabendo a União garantir o pagamento dos recursos caso a inadimplência se torne alta.

As emendas 193 e 195, da Senadora Kátia Abreu, respectivamente, incluem os microempreendedores individuais e as microempresas no rol do Peac-FGI e amplia para 60% as coberturas de inadimplência do programa.

As emendas 194 e 196 a 204, do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, implementam as seguintes alterações no PLV: obrigatoriedade de os tomadores de crédito preservarem o quantitativo de empregados; incluir microempresários no rol de beneficiados do Peac-FGI; vedar o oferecimento de quaisquer outros produtos ou serviços financeiros no momento de contratação da linha de crédito; ampliar as garantias do Peac-FGI; limitar os juros aplicados nos programas de crédito; aumentar o aporte da União no FGO para 50 bilhões;

A emenda 205 do Senador Tasso Jereissati suprime o art. 31 do PLV nº 24, de 2020.





25

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

Por fim, as emendas 206 e 207, da Senadora Rose de Freitas, definem que as taxas de juros incidentes sobre os recursos transferidos ao agente financeiro e aplicados no âmbito do Peac-Maquininhas deverão ser equivalentes à Selic vigente, que as taxas cobradas dos tomadores de crédito também deverão ser equivalentes à Selic, que os prazos de carência para início e conclusão dos pagamentos devem ser ampliados para 8 e 60 meses e que o valor do crédito pode ser ampliado de 50 para 100 mil reais.

Sendo assim, tratam de redução ou limitação dos juros cobrados pelos programas emergências de acesso a crédito as seguintes emendas: 172, 179, 181, 188, 190, 202, 204, 206 e 207. Conforme discutido neste parecer, entendemos que o PLV seja adequado para garantir que o crédito chegue até a ponta, ou seja, a quem realmente necessita. Dessa maneira, caso limitemos demasiadamente os juros cobrados, corremos o risco de simplesmente inviabilizarmos os programas. Nunca podemos nos esquecer de que crédito tem custo com o qual alguém terá de arcar. Portanto, caso as instituições financeiras sejam pouco remuneradas, não haverá incentivos para participarem do programa. Ademais, ainda que a União arque com a maior parte dos custos e dos riscos, a excessiva concessão de crédito gratuito ou que incentive excesso de inadimplência significa transferir para toda a população, posteriormente, o dever de arcar com os problemas advindos de programas públicos mal formulados, seja sob a forma de maiores impostos ou de inflação monetária.

Por sua vez, as emendas nº 173, 178, 182, 191 e 194 exigem que as empresas beneficiadas pelos programas em tela mantenham o número de empregados por um prazo entre o recebimento do auxílio e alguns dias após o fim dos pagamentos. Entendemos, mais uma vez, que, a despeito das boas intenções, esse dispositivo possa, na verdade, prejudicar os trabalhadores. Afinal, enrijecer as regras para acesso a crédito e exigir que as empresas mantenham determinado número de empregados pode simplesmente inviabilizar que estas recebam os auxílios, o que facilitará a ocorrência de falências e demissões em massa.

A emenda nº 174 prevê que regulamento posterior conferirá condições especiais para que empreendimentos solidários e cooperativas de catadores de resíduos sólidos tenham acesso aos programas de crédito instituídos pelo PLV. De maneira similar, a emenda 177 inclui empreendimentos solidários e cooperativas de catadores de resíduos sólidos entre os beneficiários do Peac-





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

FGI. Entendemos que o PLV já abrange associações, fundações e cooperativas, de modo que a emenda promove uma segregação desnecessária.

A emenda 175 impede que dívidas contraídas e registros realizados em bancos de dados posteriormente ao dia 11 de março de 2020, data em que a OMS decretou a atual pandemia, sejam utilizados como motivo para negativa da concessão de crédito, o que se revela inadequado, uma vez que o PLV já isenta diversas disposições de serem observadas, conforme seu art. 28.

Já as emendas 176, 183, 184, 193, 196, 200 e 201 incluem no rol de beneficiados pelo Peac-FGI as microempresas, o que, a princípio, poderia ser desnecessário, tendo em vista que estas empresas já são atendidas pelo Pronampe e, no próprio PLV, pelo Peac-maquininhas. Ainda assim, reiteramos o compromisso desta Casa Legislativa em garantir que o crédito chegue até os microempreendedores brasileiros, conforme pretendido pelo Senador Esperidião Amin, e, por isso, esperamos que o Poder Executivo também continue atento a essa categoria tão importante para a nossa economia e, posteriormente, venha inclusive a regulamentar o Peac-FGI de modo a abarcar esses empresários.

A emenda 180 e a 207 ampliam os prazos de carência e total da operação, tanto para o Peac-FGI quanto para o Peac-maquininhas, o que acreditamos ser imprudente, uma vez que a União já está fazendo grandes sacrifícios para viabilizar os programas e a ampliação de prazos imporia maiores custos e riscos aos cofres públicos.

A emenda 185 modifica o PLV para que a garantia de inadimplência nas operações com os microempreendedores e microempresas sejam de, no mínimo, 85%. Acreditamos que o texto atual, que permite a segregação das garantias segundo faixas de faturamento, de acordo com estatuto do Fundo, mostra-se mais adequada, uma vez que o tema é mais bem tratado de maneira infralegal, por quem está avaliando as reais necessidades na ponta. Afinal, caso estabeleçamos uma garantia excessivamente elevada podemos conferir riscos excessivos para a União e para as instituições participantes do Peac-FGI, podendo, até mesmo, inviabilizar o programa.

A emenda 186 já é abrangida pela redação atualmente proposta pelo PLV, que altera o inciso II do §7º do art. 7º da Lei 12.087, de 2009, que fala sobre





27

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20479/03784-21

a garantia do risco “assumido por sistemas cooperativos de crédito, direta ou indiretamente, **consideradas suas diversas entidades** de forma individualizada ou como um único concedente de crédito”.

As emendas nº 187, 189, 192 e 203 elevam o montante dedicado ao FGO, no âmbito do Pronampe. Segundo nosso entendimento, os recursos atualmente dedicados ao programa mostram-se adequados e nosso foco deve se centrar nos recursos a serem liberados pelo Peac-FGI e pelo Peac-maquininhas.

As emendas 193, 196 e 199 ampliam a cobertura do Peac-FGI de 30% para, respectivamente, 60%, 50% e 100% da carteira total, o que tem a possibilidade de causar aumento de despesas fiscais futuras para a União, em função de esta ter de arcar com maior parte da inadimplência advinda do programa.

As emendas 197 e 198 vedam o oferecimento de quaisquer outros produtos ou serviços financeiros no momento de contratação da linha de crédito. Entendemos que o assunto já é abarcado pelo art. 26 do PLV, que veda às instituições financeiras condicionar o recebimento, o processamento ou o deferimento da solicitação de contratação das garantias e das operações de crédito de que trata esta Lei ao fornecimento ou à contratação de outro produto ou serviço.

Por fim, a emenda 205 suprime o art. 31 do PLV, que dá ao Executivo federal poderes definir ações de apoio financeiro e programas de crédito prioritários e de interesse nacional para as agências financeiras oficiais de fomento, inclusive setoriais e regionais, direcionados à mitigação dos impactos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e suas eventuais prorrogações. Acreditamos que essas prerrogativas são importantes para combate à pandemia e, portanto, devem ser mantidas.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **constitucionalidade** e **juridicidade** da Medida Provisória nº 975, de 2020, assim como pelo atendimento dos pressupostos de **relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária**.



28

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

No mérito, votamos pela sua **aprovação**, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2020, aprovado pela Câmara dos Deputados, bem como pela rejeição das emendas de nº 172 a 207.

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page.
SF/20479/03784-21

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1536, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 97, apresentada à MPV nº 975/2020.

AUTORIA: Líder do PSDB Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)

**RQS
01536/2020**



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

REQUERIMENTO N°

SF/20192.26310-62

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, requeiro destaque de bancada para votação em separado da Emenda nº 97, oferecida à MP 975/20, que “Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020”.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2020.

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1538, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 188 - PLEN, apresentada à MPV nº 975/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 188 à MPV 975/2020, que “institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020”.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**

SF/20359.93619-51 (LexEdit)






SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1542, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 184 - PLEN, apresentada à MPV nº 975/2020.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 184 à MPV 975/2020, que “institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020”.

JUSTIFICAÇÃO

Os problemas econômicos ocasionados pela pandemia do coronavírus são inegáveis. Logo, é urgente que o Executivo e o Legislativo atuem em conjunto para resgatar os empreendedores brasileiros, muitos dos quais estão impedidos, até mesmo, de obter quaisquer receitas em meio a um dos momentos mais difíceis da história do nosso país. Nesse contexto, o PLV nº 24, de 2020, oriundo da MPV nº 975, de 2020, é consideravelmente pertinente, tendo em vista que facilita a extensão da oferta de crédito para empresas que tenham auferido no anocalendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais. Todavia, o PLV não contempla as empresas mais afetadas pela perda de caixa e que mais têm dificuldades de obtenção de crédito, ou seja, as microempresas, que possuem receita igual ou inferior a 360 mil reais, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

SF/20965-37730-78 (LexEdit)

Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 184 à MPV 975/2020, que “institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020”.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2020.

**Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do Cidadania**

SF20965-37730-78 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1543, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 193 - PLEN, apresentada à MPV nº 975/2020.

AUTORIA: Líder do PP Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 193 à MPV 975/2020, que “institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020”.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2020.

**Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Líder do Progressistas**

|||||
SF/20550.77597-40 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1544, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 201 - PLEN (referente ao PLV nº 24/2020), apresentada à MPV nº 975/2020.

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 201 (referente ao PLV 24/2020) à MPV 975/2020, que “institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020”.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2020.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)**

SF/20698/72536-31 (LexEdit)




Senado Federal
56^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei de Conversão nº 24 de 2020 e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV nº 975/2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

Matéria **PLV 24/2020** Início Votação **29/07/2020 17:37:00** Término Votação **29/07/2020 18:07:45**
 Sessão **73º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **29/07/2020 16:00:37**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
República	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM

Emissão 29/07/2020 18:09:01



Senado Federal
56^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei de Conversão nº 24 de 2020 e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV nº 975/2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

Matéria **PLV 24/2020** Início Votação **29/07/2020 17:37:00** Término Votação **29/07/2020 18:07:45**
 Sessão **73º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **29/07/2020 16:00:37**

Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
República	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olímpio	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM

Emissão 29/07/2020 18:09:01



Senado Federal
56^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei de Conversão nº 24 de 2020 e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV nº 975/2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

Matéria **PLV 24/2020** Início Votação **29/07/2020 17:37:00** Término Votação **29/07/2020 18:07:45**
 Sessão **73º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **29/07/2020 16:00:37**

DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:73 NÃO:0 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:74

Primeiro-Secretario

Emissão 29/07/2020 18:09:01



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3972, DE 2020

Institui o Programa Nacional de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação - PROCITEC, altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Institui o Programa Nacional de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação - PROCITEC, altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

SF/20440:35261-49
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação - PROCITEC, com a finalidade de captar e direcionar recursos privados, mediante a participação de pessoas físicas e jurídicas, para a adoção de políticas de ampliação dos investimentos.

Art. 2º São objetivos do PROCITEC:

I – garantir, com base no art. 218 da Constituição Federal, alternativa para a colaboração da sociedade no desenvolvimento científico e tecnológico, na pesquisa, na capacitação e na inovação em todo o território nacional;

II – incentivar o investimento em ciência e tecnologia;

III – incentivar e ampliar o desenvolvimento de pesquisas;

IV - estimular e promover projetos para compra de equipamentos, construção, reforma ou ampliação de laboratórios nas universidades;

V – estimular a implantação de projetos que possibilitem oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na universidade;

VI – financiar programas de formação continuada, com atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação superior;

VII – aprimorar o ensino, na busca de padrão de qualidade e excelência;



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/20440-35261-49

VIII – incentivar a inovação;

IX – incentivar doações de caráter permanente ou periódico para formação de patrimônio das entidades de ensino superior, públicas ou privadas, sem fins lucrativos;

Art. 3º O PROCITEC utilizará o mecanismo de incentivos fiscais relativos a doações e patrocínios a instituições de educação superior, para:

I – o desenvolvimento de pesquisas;

II – a formação de patrimônio, que reverta diretamente à oferta e desenvolvimento da qualidade da educação superior;

III – a construção, ampliação e reforma de laboratórios nas instituições de ensino contempladas pelo programa;

IV – a aquisição de equipamentos;

V – o aperfeiçoamento e atualização dos profissionais da educação; e

VI – o incentivo à inovação de processos e produtos.

Art. 4º Atendendo aos critérios estabelecidos nesta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas poderão aplicar parcelas do Imposto de Renda por elas devido, a título de doação ou patrocínio direto a projetos educacionais e de pesquisas que estejam diretamente direcionados à área de ciência e tecnologia, em instituições reconhecidas pelo órgão competente do sistema de ensino em que se enquadram, conforme o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que ofereçam de forma gratuita a educação superior em todas as suas modalidades.

Art. 5º As pessoas físicas poderão deduzir até cem por cento dos valores despendidos em doações e patrocínios, nos termos do art. 4º, observado o limite de até seis por cento do Imposto de Renda devido, apurado na declaração de ajuste anual feita no modelo completo.

§ 1º O limite mencionado no caput não exclui o percentual máximo de aproveitamento dos incentivos fiscais, em cada ano, destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e os incentivos federais à cultura, assegurados na legislação.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

§ 2º Para fins do disposto no caput, os desembolsos efetuados devem ser informados na declaração de rendimentos, no quadro de “pagamentos efetuados”, com a indicação da entidade beneficiada e seu número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como o valor da doação ou patrocínio no respectivo exercício fiscal.

Art. 6º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir até cem por cento dos valores despendidos com a doação ou patrocínio, nos termos do art. 4º, observado o limite de até um por cento do Imposto de Renda devido.

§ 1º O incentivo previsto no caput não concorre com os demais incentivos previstos na legislação federal, que terão seus limites mantidos de modo independente.

§ 2º As pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores de que trata o caput deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Empresas (CSLL).

Art. 7º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido poderão deduzir até cinquenta por cento dos valores despendidos com doações e patrocínios a projetos educacionais, nos termos do art. 4º e observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei.

Art. 8º Só serão passíveis de dedução do Imposto de Renda da pessoa física ou jurídica os investimentos em doações e patrocínios a projetos educacionais e de pesquisa, na área de Ciência e Tecnologia, desembolsados no mesmo exercício fiscal a que se refere o imposto.

§ 1º No caso de os investimentos ultrapassarem mais de um exercício, a dedução fica limitada aos valores efetivamente despendidos em cada exercício, observados os limites dispostos nos arts. 5º, 6º e 7º.

§ 2º Não são dedutíveis os valores destinados a doação ou patrocínio a instituições privadas sem fins lucrativos em cuja direção participe pessoa física vinculada ao doador ou patrocinador, assim considerados o cônjuge e parentes até terceiro grau.

SF/20440-35261-49



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Art. 9º Os recursos provenientes de doações e patrocínios de projetos educacionais deverão ser dirigidos ao caixa único da instituição, com destinação garantida às unidades a serem beneficiadas.

Art. 10. O doador ou patrocinador, quando pessoa jurídica, deverá informar em sua declaração de ajuste do Imposto de Renda os itens dispostos no § 2º do art. 6º.

Art. 11. Todas as instituições beneficiadas com doação ou patrocínio previstos nesta Lei estarão sujeitas a fiscalização dos órgãos públicos competentes, quanto à movimentação financeira e ao alcance dos objetivos.

Art. 12. Os recursos doados que forem destinados para setores ou projetos específicos não poderão ser remanejados para outras áreas, nem para outros tipos de finalidade.

Art. 13. O art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os lucros ou dividendos distribuídos com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2021, pagos, creditados, remetidos, empregados ou entregues pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a beneficiário, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no País, não ficarão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), nem integrarão a base de cálculo do Imposto sobre a Renda do beneficiário.

.....
§ 4º A não incidência prevista no caput deste artigo estender-se-á aos lucros e dividendos pagos, creditados, remetidos, empregados ou entregues a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior se o país ou dependência de residência ou domicílio do beneficiário conceder ao Brasil reciprocidade de tratamento.

§ 5º Ausente a reciprocidade de que trata o § 4º deste artigo, os lucros e dividendos pagos, creditados,

SF/20440.35261-49



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/20440-35261-49

remetidos, empregados ou entregues sujeitar-se-ão à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), salvo se o beneficiário for residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou gozar de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, caso em que o IRRF será calculado à alíquota prevista no art. 8º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.” (NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No mundo desenvolvido, universidades e outras instituições de pesquisa são financiadas majoritariamente com recursos públicos – isso vale até mesmo para as universidades que cobram mensalidades. Nos Estados Unidos, por exemplo, 60% do dinheiro para a pesquisa vêm do governo e na Europa, 77%. Em 2019, para garantir a “prosperidade em longo prazo”, a Alemanha anunciou o investimento de 160 bilhões de euros no ensino superior e em pesquisa científica para a próxima década. Embora o Brasil enfrente desafios que as nações mais ricas não conhecem, mesmo por aqui não dá para imaginar que haverá desenvolvimento sem cuidar desse setor.

Ao se comparar a proporção, em relação ao PIB, do investimento em pesquisa e desenvolvimento no Brasil com os números de nações da OCDE e de outros países da América Latina e do Brics, percebe-se que estamos só está acima de México, Argentina, Chile, África do Sul e Rússia, ficando muito distante de China e Coreia do Sul, por exemplo, nações que iniciaram muito recentemente o salto de desenvolvimento industrial. A China tornou-se, em 2011, o segundo maior investidor mundial em pesquisa e desenvolvimento - P&D.

A grande diferença entre o Brasil e os outros países desses grupos é o volume de investimento em pesquisa e desenvolvimento feito pela iniciativa privada. O percentual abaixo de 0,5% do PIB aplicado



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

pelas empresas brasileiras está longe dos 2,68% investidos pelo setor privado da Coreia do Sul ou dos 1,22% da China, por exemplo.

É preciso elevar os investimentos nas áreas de pesquisa das universidades, pois é lá que se encontram os ambientes propícios para seu desenvolvimento. A produção do conhecimento científico está intimamente associada à pesquisa, a qual deve seguir princípios metodológicos para que a validade de seus resultados seja assegurada. Dos resultados das pesquisas resultam produtos materiais (equipamentos, componentes, drogas), tecnologias (meios de produção, técnicas de ensino, técnicas de preservação de energia) e textos, esta última considerada a forma preferida pelo cientista/pesquisador para se comunicar com os outros cientistas e com pessoas da comunidade.

De acordo com a Doutora em microbiologia pela Universidade de São Paulo, Natália Pasternak, em matéria divulgada na revista Isto É, “o financiamento público serve para gerar a pesquisa básica de investigação. Os avanços genéticos vieram delas, movidos pela curiosidade de pesquisadores para saber mais sobre sequenciamento. Mas a pesquisa aplicada, aquela que gera produtos e cria tecnologia, não é feita no Brasil. Sem a ciência aplicada, não se faz produtos que trazem benefícios para a sociedade.”

Segundo ela, a filantropia no Brasil fica de fora da pesquisa. Os filantropos que gostaria de investir, não sabem nem como entrar nos sistema. A cultura de filantropia científica no Brasil precisa ser criada.

Na Universidade, ensino, pesquisa e extensão efetivamente se articulam, mas a partir da pesquisa, só se aprende, só se ensina, pesquisando. O professor precisa da prática da pesquisa para ensinar eficazmente. O aluno precisa dela para aprender eficaz e significativamente. A comunidade precisa da pesquisa para poder dispor de produtos do conhecimento. A Universidade precisa da pesquisa para ser mediadora da educação.

Em 2017, foi publicada no Diário Oficial da União a Lei nº 13.490, que autoriza as doações, inclusive monetárias, para as Universidades, podendo ser dirigidas a setores ou projetos específicos.

SF/20440.35261-49



**SENADO FEDERAL**

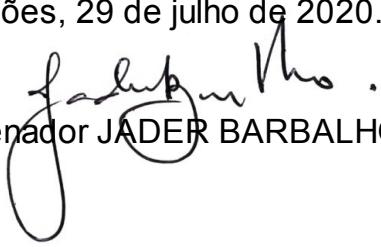
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Porém, não há previsão de que essas doações possam ser deduzidas do Imposto de Renda, o que acaba desestimulando-as.

Em virtude da renúncia fiscal que o projeto poderá ocasionar, proponho como forma de compensação, no art. 13, os mesmos critérios estabelecidos pelo meu Projeto de Lei nº 215, de 2018, que já foi aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal, para a tributação sobre as remessas de recursos para o exterior. Com base em uma alíquota de 15%, a tributação geraria arrecadação superior a R\$ 8 bilhões, já no primeiro ano de entrada em vigor da legislação, após levantamento feito pela Consultoria de Orçamento do Senado Federal, declarou o relator da matéria naquela comissão, Senador Esperidião Amim,

Dessa forma, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que possibilitará a dedução das referidas doações no Imposto de Renda, servindo de incentivo para que pessoas físicas e jurídicas possam repassar recursos para as Universidades, incentivando os investimentos na área de Ciência, Tecnologia e Inovação em todo o Brasil.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2020.



Senador JADER BARBALHO

SF/20440-35261-49



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 218
- Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9249/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9249>
 - artigo 10
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
- Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 - Lei do Ajuste Tributário - 9430/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9430>
 - artigo 24
 - artigo 24-
- Lei nº 9.779, de 19 de Janeiro de 1999 - LEI-9779-1999-01-19 - 9779/99
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9779>
 - artigo 8º
- urn:lex:br:federal:lei:2018;215
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;215>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 3973, DE 2020

Permite o saque-rescisão do FGTS para optantes do saque-aniversário, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Permite o saque-rescisão do FGTS para optantes do saque-aniversário, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia.



SF/20850-13475-19

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 20-A.**

.....
 § 3º O titular sujeito à sistemática de saque-aniversário excepcionalmente se sujeitará também à sistemática de saque-rescisão, se a rescisão tiver ocorrido durante o estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), de que trata o Decreto nº 6, de 2020.” (NR)

Art. 2º O disposto no § 3º do art. 20-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, alcança o trabalhador cuja rescisão tiver ocorrido antes da vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento tão difícil da vida nacional, diversos trabalhadores afetados pela crise econômica não estão podendo sacar os seus recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Mesmo demitidos sem justa causa, somente estão recebendo a multa rescisória sobre o depósito do FGTS, mas não podem sacar os recursos de sua conta. É para contornar esta situação e trazer segurança às famílias brasileiras em dificuldade que apresentamos este Projeto.



Em 2019, o FGTS passou a ter uma possibilidade adicional de saque: o saque-aniversário. Esta meritória inovação permitiu que os trabalhadores acessassem a sua poupança do FGTS no seu aniversário, sem precisar passar por uma situação extrema como demissão ou doença para conseguir sacar os recursos. Todavia, a opção pelo saque-aniversário implica a renúncia pelo saque-rescisão, a possibilidade tradicional de sacar os recursos do FGTS quando há demissão sem justa causa.

Ora, se esta escolha fazia sentido em tempos normais, a fim de preservar o Fundo e os investimentos dele dependentes, ela não faz sentido no período anormal que vivemos. Milhares de trabalhadores que não tinham no seu horizonte a probabilidade de demissão optaram pelo saque-aniversário, sem antever que a pior crise econômica de nossas vidas chegaria junto com o novo coronavírus.

Assim, permitimos que, excepcionalmente, os trabalhadores que optaram pelo saque-aniversário possam fazer jus também ao saque-rescisão. Não é justo que durante a crise estas pessoas deixem de poder contar com uma poupança que é sua e fruto diretamente do suor de seu trabalho.

Frisamos que esta exceção valerá apenas para as demissões ocorridas durante o estado de calamidade. Passado este momento, volta a valer o regramento aprovado em 2019, que impõe a escolha pelo saque-aniversário ou pelo saque-rescisão.

Tendo em vista que a quantidade de trabalhadores nesta situação é relevante, mas não o suficiente para ameaçar a gestão do Fundo – que conta com R\$ 100 bilhões de patrimônio líquido -, entendemos que nossa proposta merece o apoio dos Pares para avançar.

Diante do exposto, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/20850-3475-19
|||||

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:decreto:2020;6
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;6>
- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>
 - parágrafo 3º do artigo 20-





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3987, DE 2020

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para tornar obrigatória a cobertura de vacinações contra doenças imunopreveníveis que deem causa a declaração, pela autoridade sanitária, de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PP/TO)



[Página da matéria](#)

**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

 SF/20168.27653-80
PROJETO DE LEI Nº....., DE 2020

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para tornar obrigatória a cobertura de vacinações contra doenças imunopreveníveis que deem causa a declaração, pela autoridade sanitária, de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 12

I –

.....
d) cobertura de vacinações contra doenças imunopreveníveis que deem causa a declaração, pela autoridade sanitária, de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional;

.....
§ 6º A exigência de cobertura de que trata a alínea *d* do inciso I do *caput* limitar-se-á ao período de vigência da emergência de saúde pública declarada pela autoridade sanitária competente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com informações do Ministério da Saúde, o Brasil já registra cerca de 2,5 milhões de casos de covid-19, doença causada pelo novo



coronavírus, denominado Sars-Cov-2 pela Organização Mundial da Saúde (OMS). A Pasta informa ainda que a enfermidade já ceifou a vida de quase 90 mil brasileiros durante a pandemia que atinge todas as partes do planeta. Com efeito, os números globais da doença são assustadores. A quantidade de casos registrados pela OMS já se aproxima dos 17 milhões, com quase 700 mil mortes provocadas pela enfermidade.

O vírus é transmitido pelo ar ou por contato com secreções, mesmo que indiretamente, visto que sobrevive por muitas horas em determinadas superfícies. A apresentação clínica da doença, inicialmente, assemelha-se à da gripe comum, e pode evoluir com extrema gravidade, exigindo internação em unidade de terapia intensiva (UTI) e instituição de medidas avançadas de suporte vital, a exemplo de ventilação mecânica invasiva, hemodiálise e até mesmo oxigenação por membrana extracorpórea, nos casos mais graves. Dessa forma, o custo do tratamento de um paciente com covid-19 pode tornar-se muito elevado.

Por isso, a melhor estratégia para o enfrentamento dessa moléstia é a profilaxia por meio da vacinação. Até o momento, não dispomos de vacina contra a covid-19. No entanto, os esforços de diversos institutos internacionais de pesquisa já estão rendendo frutos: a partir de mais de uma centena de formulações desenvolvidas para prevenir a infecção pelo Sars-CoV-2, já foram aprovadas nas fases iniciais de testes quase uma dezena de vacinas. Ainda restam, claro, os testes clínicos para aferir a eficácia e a segurança dos produtos para uso em larga escala.

É o momento, pois, de o Congresso Nacional antecipar-se à eventual disponibilização da vacina e já tornar obrigatória a sua cobertura pelos planos de saúde. A medida vai beneficiar diretamente os 47,1 milhões de brasileiros assistidos pela saúde suplementar, mas trará também benefícios indiretos às operadoras, que evitarão os enormes custos associados ao tratamento de seus beneficiários acometidos pelas formas graves da covid-19.

Ademais, propomos uma regra permanente, que prepare o País para epidemias vindouras. Dessa forma, sempre que a autoridade sanitária declarar emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, a vacinação eventualmente disponível contra a doença em questão terá cobertura obrigatória pelos planos de saúde.

SF/20168.27653-80
|||||



Considerando a relevância do tema para a preservação da saúde de nossa população, conclamamos os nobres Pares à célere aprovação da matéria

Sala das Sessões

Senadora **KÁTIA ABREU**



SF/20168.27653-80



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde - 9656/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9656>

- artigo 12





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3995, DE 2020

Altera a Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – que institui o Código de Trânsito Brasileiro para dar tratamento processual penal mais gravoso aos condutores que se encontram sob efeito de álcool ou drogas.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – que institui o Código de Trânsito Brasileiro para dar tratamento processual penal mais gravoso aos condutores que se encontram sob efeito de álcool ou drogas.



SF/208/5.97538-28

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – passa a vigorar com as seguintes modificações em seu art. 301:

“Art. 301. Ao condutor de veículo, nos casos de acidentes de trânsito de que resulte vítima, não se imporá a prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, se prestar pronto e integral socorro àquela, salvo se o condutor dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar das inúmeras campanhas governamentais e das matérias jornalísticas que veiculam notícias de acidentes de trânsito envolvendo motoristas embriagados, milhares de condutores insistem na combinação álcool/drogas e direção todos os anos.




SF/208/5.97538-28

Depreende-se que o indivíduo infrator demonstra não temer a legislação penal que disciplina o irresponsável ato de dirigir embriagado. O senso comum não relaciona tal conduta como sendo criminosa, mas meramente como um desvio social de menor grau.

Não há, portanto, seriedade no enfrentamento do assunto, o que se traduz em uma legislação extremamente benevolente com os crimes de trânsito de um modo geral.

É necessário incutir na consciência coletiva de que esses crimes dizimam dezenas de milhares de vidas todos os anos e, por esse motivo, merecem ser enxergados como uma verdadeira tragédia social digna de altíssima reprovabilidade, em especial delitos que envolvem o consumo de álcool na direção. Assim, deve-se rever os dispositivos que ofertam benefícios aos que insistem na prática criminosa.

Nesse aspecto, não nos parece razoável conceder as benesses processuais do art. 301 do Código de Trânsito aos que cometem o crime do art. 165 do Código de Trânsito. Isso porque tal conduta é de maior reprovabilidade e de maior dano que os demais crimes previstos na legislação de trânsito, além de demonstrarem que os seus autores colocam a diversão em um patamar muito maior do que o próprio respeito à vida e à integridade física alheias.

Pensando, inclusive de forma prática, sequer há capacidade de um indivíduo embriagado ou sob efeito de drogas prestar socorro seguro e



efetivo a um acidentado. Dessa forma, aquele que bebe e dirige não é preso em flagrante pelo simples ato de não fugir, o que se consubstancia em uma verdadeira distorção da legislação que merece reparo.

Ante o exposto, peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/208/5.97538-28
|||||



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>



Projeto de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 2020

Dispõe sobre o uso de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, destinados para o custeio de medidas emergenciais de estímulo e manutenção da educação básica, superior e técnica privadas, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrente da pandemia de Covid-19.

AUTORIA: Senador Dário Berger (MDB/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2020

Dispõe sobre o uso de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, destinados para o custeio de medidas emergenciais de estímulo e manutenção da educação básica, superior e técnica privadas, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrente da pandemia de Covid-19.



SF/20990/05300-86

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, às ações de mitigação dos efeitos decorrentes do enfrentamento da pandemia da Covid-19 e do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, sobre o setor da educação privada do país.

§ 1º Os recursos serão destinados para o custeio de medidas emergenciais de estímulo e manutenção da educação básica, superior e técnica privadas durante os anos de 2020 e 2021.

§ 2º A destinação dos recursos observará o limite de 50% do saldo positivo do Fust, apurado no fechamento do balanço anual do exercício anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

JUSTIFICAÇÃO

Os enormes estragos sanitários em virtude da pandemia do coronavírus ensejaram declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional.

Nesse contexto, o setor do educação privada tem sido um dos mais atingidos pela crise gerada pela pandemia da Covid-19. A inadimplência, a evasão, a pressão por descontos e as perspectivas ruins de captação de matrículas, aliadas aos investimentos para transformação emergencial das aulas presenciais em aulas remotas, provocaram um cenário extremamente complexo às instituições de ensino privadas.

Com este projeto, estamos procurando canalizar recursos para custear medidas emergenciais em apoio a tão importante setor da nossa economia. É essencial um olhar estratégico para a sustentabilidade das instituições e a manutenção do acesso ao ensino superior privado e técnico dos estudantes de classes sociais menos favorecidas, fortemente impactados em seus rendimentos e empregos em virtude da crise econômica provocada pela pandemia de Covid-19.

Apesar de o Fust possuir finalidade específica, voltada ao setor de telecomunicações, em meio à pandemia é necessário que tenhamos prioridades. Com certeza, a recuperação econômica do setor educacional se inclui dentre elas.

Segundo dados da Anatel, em 2019, a arrecadação anual do Fust foi de R\$ 1,2 bilhão, com saldo financeiro acumulado de R\$ 5,6 bilhões ao final de 2019. Até 50% desse valor fica autorizado a ser destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia no setor da educação.

Em face da relevância da matéria, solicito o apoio das nobres e dos nobres Parlamentares para o aperfeiçoamento e ulterior aprovação do projeto de lei que ora submeto.

SF/20990-05300-86

la2020-07364

Página 3 de 5

Avulso do PLP 197/2020.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER



la2020-07364

Página 4 de 5

Avulso do PLP 197/2020.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.998, de 17 de Agosto de 2000 - Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações; Lei do FUST - 9998/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9998>



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1540, DE 2020

Aditamento ao RQS nº 1454/2020.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



**RQS
01540/2020**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° , DE 2020 – PLEN

SF/20448.02068-09

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, o aditamento do Requerimento nº 1454, de 2020, de minha iniciativa, cujo objetivo é a realização de sessão de debate temático a fim de debater sobre os desafios econômicos, sociais e ambientais do Brasil para o período pós-pandemia, para incluir no rol dos debatedores o seguinte convidado:

- Sr. Eduardo Suplicy - vereador do Município de São Paulo, economista, professor e ex senador do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2020

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1546, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

SF/20504-21266-60 (LexEdit)
REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre os aspectos fiscais e orçamentários das alterações propostas no Projeto de Lei nº 3.887, de 2020, que institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS .

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre os aspectos fiscais e orçamentários das alterações propostas no Projeto de Lei nº 3.887, de 2020, que institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS .

Nesses termos, requisita-se:

1. Demonstrativo de cálculo para determinação da alíquota de 12% para a CBS?
2. Estimativa de arrecadação com a CBS, evidenciando a premissa informada na apresentação do PL 3887/2020 no sentido da manutenção da carga tributária para as empresas que hoje estão sujeitas ao regime cumulativo da Contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins?



3. Demonstrativo dos cálculos e análises realizados para a confirmação de que a medida proposta não representa renúncia fiscal, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que reduz os gastos tributários, em atendimento ao art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019?


SF/20504-21266-60 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

1. O Projeto de Lei nº 3.887, apresentado pelo Ministério da Economia ao Congresso Nacional em 21.07.2020 (“PL nº 3887/20”) institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS, cuja arrecadação financiará primordialmente a seguridade social, nos termos do art. 195 da Constituição Federal (“CF/88”). Nesse sentido, conforme divulgado à imprensa, a CBS faz parte de uma primeira fase de reforma tributária proposta pelo Governo Federal, com a qual se pretende extinguir a Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (“Contribuição para o PIS/Pasep”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“Cofins”).

2. Por sua vez, consta da exposição de motivos do PL nº 3887/20 a necessidade de reformulação da legislação das contribuições sociais acima referidas. Com efeito, diversos são os fatores que geram grande insegurança no modelo hoje existente: a multiplicidade de regimes de apuração com especificidades contidas em legislação esparsa e constantemente alterada, a controversa delimitação do fato gerador previsto nas leis de regência e, especialmente, a complexidade da apuração da base de cálculo no regime não-cumulativo, em razão da existência de diversas modalidades de créditos e seu alcance.



3. A partir da constatação de tais fragilidades do modelo atual, a CBS seria um tributo com base de cálculo claramente delimitada, alíquota uniforme e não cumulatividade plena, o que garantiria a “neutralidade da tributação na organização da atividade econômica”, nos termos da Exposição de Motivos (“EM”) que compõe a íntegra do PL nº 3887/2020.

4. Contudo, a análise dos dispositivos do projeto em conjunto com a EM suscitaram algumas dúvidas quanto aos critérios quantitativos elencados para o novo tributo e seu impacto fiscal e orçamentário, uma vez que se considere que a nova contribuição pretende substituir, sem gerar incremento de arrecadação, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins.

5. No tocante à alíquota da CBS, dispõe a EM acerca das razões que motivaram a adoção de percentual uniforme, em especial as recomendações do Fundo Monetário Internacional na Nota Final de Assitência Técnica à reforma da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. Ademais, são mencionadas algumas premissas para o cálculo da alíquota, no seguinte trecho:

“A nova contribuição não objetiva gerar aumento de arrecadação em relação aos níveis atuais. Os cálculos para determinação da alíquota tomaram como premissas a tributação homogênea e o creditamento amplo, além da exclusão dos tributos sobre consumo de sua base de cálculo, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). A própria CBS também não incidirá sobre ela mesma, assegurando transparência à tributação e permitindo a identificação do montante exigido.”

6. Como o PL nº 3887/20 estabelece alíquota de 12% para a CBS, que é superior às alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da

SF20504:21266-60 (LexEdit)
|||||



COFINS aplicáveis na maioria das hipóteses (3,65% no regime cumulativo e 9,25% no regime não-cumulativo), é importante compreender quais foram os cálculos que determinaram a nova alíquota.

7. A compreensão desse cálculo é especialmente relevante para verificar o impacto da alteração para pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS. Isso porque, apesar da possibilidade de creditamento, para muitas dessas pessoas jurídicas o custo principal da atividade é a mão-de-obra empregada, a qual não gerará qualquer crédito. Diante disso, há o justo receio de que a CBS acarrete aumento de carga tributária.

8. Sob essa perspectiva, a questão 2 tem o intuito de obter informações que darão aos parlamentares melhor compreensão do impacto que a aprovação pode causar a diversos setores da economia, ponderando eventuais efeitos negativos com o possível ganho sistêmico que a reforma poderá trazer.

9. Ainda quanto ao impacto da introdução da CBS, a EM afirma, em relação aos efeitos orçamentários da medida proposta:

“Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe informar que a medida proposta não ocasionará renúncia de receitas tributárias. De outro lado, revisa substancialmente os gastos tributários relativos à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, em atendimento ao art. 116 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018.”

10. Com o mesmo intuito de maior compreensão acerca dos efeitos da extinção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, notáveis fontes de receita da União, a questão 3 visa conhecer e analisar os cálculos que resultaram na conclusão de que as receitas decorrentes da CBS possam substituir integralmente

SF/20504.21266-60 (LexEdit)
|||||



as oriundas das contribuições vigentes, bem como reduzir seu custo. Com isso, pretende-se assegurar o cumprimento dos artigos mencionados pela EM no trecho acima transcrito.

11. Por oportuno, vale frisar que as informações requeridas por meio deste pedido não são sigilosas, representando, tão somente, um complemento dos motivos já expostos e defendidos pelos autores do PL 3.887/2020.

12. Nada obstante, tais informações mostram-se essenciais ao futuro debate da matéria no âmbito do Congresso Nacional e ao cumprimento de seu dever de aperfeiçoar o arcabouço jurídico.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2020.

**Senador Tasso Jereissati
(PSDB - CE)**

SF/20504.21266-60 (LexEdit)




COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olímpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Orio visto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelson Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21

MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Flávio Bolsonaro.	REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
José Maranhão.	MDB / PB
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS

PSD - 12

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Arolde de Oliveira.	RJ
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 11

CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3 / PSB-2

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Flávio Arns.	REDE / PR
Jorge Kajuru.	CIDADANIA / GO
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Veneziano Vital do Régo.	PSB / PB
Weverton.	PDT / MA

PODEMOS - 10

Alvaro Dias.	PR
Eduardo Girão.	CE
Elmano Férrer.	PI
Lasier Martins.	RS
Marcos do Val.	ES
Oriovisto Guimarães.	PR
Reguffe.	DF
Romário.	RJ
Rose de Freitas.	ES
Styvenson Valentim.	RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9

PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Major Olimpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Plínio Valério.	PSDB / AM
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
PSD.	12
Bloco Parlamentar Senado Independente.	11
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Irajá** (PSD-TO)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Paulo Paim** (PT-RS)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Cid Gomes** (PDT-CE)	José Maranhão* (MDB-PB)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	José Serra* (PSDB-SP)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Kátia Abreu* (PP-TO)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Dário Berger* (MDB-SC)	Leila Barros** (PSB-DF)	Romário* (PODEMOS-RJ)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Major Olímpio** (PSL-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Arns** (REDE-PR)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Weverton** (PDT-MA)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Humberto Costa** (PT-PE)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21 Líder Esperidião Amin - PP (26) Líder do MDB - 13 Eduardo Braga (2,25,35) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) Líder do PP - 6 Ciro Nogueira (8,57) Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (6,58) Líder do REPUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (12)	Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9 Líder Rodrigo Cunha - PSDB (32,45,59) Líder do PSDB - 7 Roberto Rocha (21) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (32,45,59) Líder do PSL - 2 Major Olímpio (7) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11 Líder Veneziano Vital do Rêgo - PSB (22,60) Líder do CIDADANIA - 3 Eliziane Gama (10) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) Líder do REDE - 3 Randolfe Rodrigues (20) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55) Líder do PDT - 3 Weverton (5) Líder do PSB - 2 Veneziano Vital do Rêgo (22,60)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 Líder Paulo Rocha - PT (37) Vice-Líder Zenaide Maia (18,30) Líder do PT - 6 Rogério Carvalho (34,56) Líder do PROS - 3 Telmário Mota (19) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)	Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9 Líder Wellington Fagundes - PL (14) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,16) Jorginho Mello (9,15) Zequinha Marinho (17,31) Líder do DEM - 6 Rodrigo Pacheco (3,16) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) Líder do PL - 2 Jorginho Mello (9,15) Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (17,31)	PSD - 12 Líder Otto Alencar - PSD (11) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 10 Líder Alvaro Dias - PODEMOS (1) Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (29,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (28,46,61) Minoria Líder Randolfe Rodrigues - REDE (20)	 Maioria Líder Eduardo Braga - MDB (2,25,35)	Governo Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (36) Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDSPB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).



8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovento Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovento Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



**2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES
DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.**

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)

Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)

Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLÉO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLÉO).

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donald Portela

Telefone(s): 3303-3511



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:

- *. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
- 5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
- 6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).

8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854



2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. VAGO (8,33,39)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. VAGO (3,35,40)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2,36,38)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).



12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolph Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luís Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. nº 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBISI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).



38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
40. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20,25,31)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. VAGO (7,23,29)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. VAGO (2,26,32)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,30)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSL).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSD).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLESENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
32. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentin, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. VAGO (2,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,62)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (8,48,49,50,64)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (14,46,61,63,65)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
VAGO (3,54,66)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
66. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TG) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11,26,30)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
VAGO (3,27,31)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TG) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolph Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permudam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
31. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF)⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
VAGO (10,24,29)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21,25,30)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valente e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valente como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. VAGO (30,37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. VAGO (6,27,35)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

- * A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº 20/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- 7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
- 8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- 9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. VAGO (8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (14)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Antônio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC)⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁸⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽⁸⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-T0) ⁽⁸⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁸⁾
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ^(7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹²⁾	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾	1. Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽⁶⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁶⁾	3. VAGO ^(11,25)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
VAGO ^(3,23)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senadora Kátia Abreu (PP-T0) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁵⁾
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,22,26)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
VAGO ^(19,21)	1. Senador Oriorvisto Guimarães ⁽¹⁹⁾
Senador Elmano Férrer ⁽¹⁹⁾	2. Senador Lasier Martins ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. VAGO (21,27)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,24,28)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Eduardo Girão (20,25)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLRPD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽¹⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽¹⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) ^(1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).

*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
VAGO (14,25)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1,23,26)	1. Senador Sérgio Petecão (1,20,21,28)
Senador Carlos Fávaro (1,27)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(1,26)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
VAGO (20,28)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).	
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).	
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).	



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽¹²⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽³⁾
PSD	
Senador Irajá ⁽¹⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
PODEMOS ⁽¹⁰⁾	
Senador Alvaro Dias ^(11,13)	1. Senador Eduardo Girão ⁽¹¹⁾

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- 13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12,26,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
VAGO (21,29)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS⁽¹⁸⁾	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n.º 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾	1.
Senador Major Olímpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

